ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 200

Brasília - DF, terça-feira, 20 de outubro de 2015

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 8
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 12
Ministério da Integração Nacional 17
Ministério da Justiça 18
Ministério da Saúde 28
Ministério das Cidades 35
Ministério das Comunicações 36
Ministério de Minas e Energia 38
Ministério do Desenvolvimento Agrário 49
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 50
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 51
Ministério do Trabalho e Previdência Social 51
Ministério dos Transportes 52
Conselho Nacional do Ministério Público 53
Ministério Público da União 55
Tribunal de Contas da União 57
Poder Judiciário 57
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 58

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de outubro de 2015

Entidade: AR FENACOR, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB.
Processos nºs: 00100.000029/2003-14, 00100.000002/2008-36 e 00100.000313/2003-91

Acolhem-se as Notas nºs 716/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU(pg.2782), 841/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU(pg.1296) e 846/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU(pg.3409), que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR FENACOR, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA JUS e AC SERASA RFB, localizada na Rua Senador Dantas, n° 74, 10° andar, Rio de Janeiro/RJ.

Entidade: AR MEGA OFFICE ARARAS
CNPJ: 05.439.721/001-16
Processo Nº: 00100.000239/2015-46

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR MEGA OFFICE ARARAS operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ONLINE VARZEA GRANDE
CNPJ: 21.684.498/0001-29
Processo Nº: 00100.000224/2015-88

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/12), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ONLINE VARZEA GRANDE operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR META CERTIFICADO DIGITAL
CNPJ: 22.428.026/0001-78
Processo Nº: 00100.000238/2015-00

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR META CERTIFICADO DIGITAL operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 228, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, para dispor sobre a utilização de *hyperlink* no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48 [...]

§ 7º Os conteúdos acessíveis por meio de *hyperlink* publicado no Diário Oficial da União são de responsabilidade do órgão ou da entidade de origem.

§ 8º O *hyperlink* publicado não caracteriza o conteúdo a ele relacionado como publicação no Diário Oficial da União." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso II do *caput* do art. 48 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 460, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Convalida ato administrativo da Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 2º, ambos do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e nos arts. 29 e 30 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Convalidar, para todos os efeitos, a Decisão DIREXE nº 24.2013, de 24 de janeiro de 2013, da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP), processo nº 3558/02-91, que autorizou a rescisão e a retomada da área, referente ao Contrato de Arrendamento DP/32.2012, celebrado com a BRASPORTOS OPERADORA PORTUÁRIA S.A., que tinha por objeto a utilização de área com 1.511,77m², correspondente ao Armazém 9 interno, situado no Paquetá.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE PARANAGUÁ

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de setembro de 2015

Processo nº 50313.001289/2015-13.
Nº 8 - Empresa penalizada: Lunamar Transportes Marítimos Eireli - EPP, CNPJ nº 72.470.743/0001-36. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

THIAGO FERNANDO BONETTI
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS

DESPACHO DO CHEFE
Em 14 de setembro de 2015

Processo nº 50308.000959/2015-53.
Nº 33 - Empresa penalizada: Pipes Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 840,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI e XXIX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO
Chefe

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de nº 2732, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2015, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "...Fazenda Bela Vista (MS)...", **leia-se:** "... Fazenda Bela Vista (MT)...".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.790 - Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião/IFR da UNIVERSIDADE DO TUIUTI DO PARANÁ, por 5 (cinco) anos, situada a Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 238 - Inácio, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82010-330. Processo nº 00065.124719/2014-94.

Nº 2.791 - Autorizar a mudança de endereço da sede administrativa e base operacional da BARROCO LOPES Escola de Aviação Civil da Estrada da Califórnia nº 05, km 01, Bairro Atlântico, na cidade de Rio das Ostras - RJ, CEP: 28.890-130, para a Rodovia Amaral Peixoto s/nº, km 165, Bairro Imboassica, na cidade de Macaé - RJ, CEP: 27.923-420. Processo nº 00065.060054/2015-64.

Nº 2.792 - Homologar o curso prático de Instrutor de Voo de Helicóptero, por 5 (cinco) anos, da BARROCO LOPES ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rodovia Amaral Peixoto s/nº, km 165, Bairro Imboassica, na cidade de Macaé - RJ, CEP: 27.923-420. Processo nº 00065.157793/2014-97.

Nº 2.793 - Homologar a parte teórica do Curso de Piloto Comercial Avião/IFR do Aeroclube Planadores Albatroz, por 5 (cinco) anos, situado à Avenida Marcílio Dias, nº 2085, Albatroz, na cidade de Osório - RS, CEP: 95520-000. Processo nº 00065.100521/2015-04.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 219, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de analisar e sugerir providências em face das recomendações contidas nos relatórios de auditorias ordinárias e extraordinárias realizadas pela Controladoria-Geral da União - CGU no Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Art. 2º Os integrantes do Grupo de Trabalho - GT serão designados pela Secretaria-Executiva.

Art. 3º O Grupo de Trabalho - GT terá as seguintes atribuições:

I - identificar as recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União - CGU nos relatórios de auditorias ordinárias e extraordinárias pendentes de providências por parte do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;

II - analisar as implicações decorrentes das recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno que ainda se apresentem pendentes de soluções e sugerir medidas a serem implementadas no âmbito das unidades da estrutura organizacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que receberão as atribuições do Ministério da Pesca e Aquicultura, transferidas pela Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015; e

III - submeter à aprovação da Secretária-Executiva relatório final de suas atividades, contemplando o aprimoramento ou elaboração, quando inexistente, de Plano de Providências Permanente, específico para cada unidade auditada, que permita a criação de condições voltadas ao encaminhamento de soluções para eventuais desconformidades e irregularidades apontadas pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 4º - Quando necessário, o Grupo de Trabalho - GT poderá recorrer ao auxílio de técnicos e peritos em temas específicos das unidades auditadas, de modo a permitir a consecução dos objetivos que levaram à criação do Colegiado.Art. 5º - O Grupo de Trabalho - GT terá o prazo de 30 dias para conclusão das atribuições definidas no Art. 3º desta Portaria, prorrogável por igual período, caso necessário, pela Secretária-Executiva.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA JABER

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.694, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso III, alínea c, do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, em conformidade com a Portaria Nº 1.303, de 18.08.2015, publicada no Diário Oficial da União nº 158, de 19.08.2015, e, tendo em vista o disposto nos Artigos 4º, 7º e 9º da Medida Provisória nº 696, de 02.10.2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Corregedor desta Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para:

I - relativamente às sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura:

a) instaurar, de ofício ou por determinação superior, e decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade;

b)prorrogar prazos, reconduzir e substituir membros de comissões.

II - submeter ao exame da Consultoria Jurídica - CONJUR do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA os processos e documentos relacionados às suas competências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA JABER

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 62, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (26/06/2015)
Requerente: Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A
Marca comercial: ORGANIC WP
Nome comum: *Trichoderma asperellum*
Nome Químico: Não se aplica
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos *Rhizoctonia solani* e *Fusarium solani f. sp. Phaseoli.*
Processo nº: 21000.003716/2015-23

02. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2015)
Requerente: Iharabras S.A Indústrias Químicas
Marca comercial: VIVIFUL SC
Nome comum: Proexadiona cálcica
Nome Químico: calcium 3-oxido-5-oxo-4-propionylcyclohex-3-enecarboxylate
Classe de Uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de maçã.
Processo nº: 21000.003782/201-01

03. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2015)
Requerente: Dow Agrosciences Ltda.
Marca comercial: ENLIST SOLO
Nome comum: 2,4-D + 2,4-D sal de colina
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 2-hydroxy-n,n,n-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenox)acetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de soja e milho.
Processo nº: 21000.003720/2015-91

04. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: RAINCLEAR
Nome comum: Dicamba
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-ansic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar, milho, milheto, sorgo, aveia, centeio, cevada, triticale,soja, feijão, ervilha, grão-de-bico, lentilha, canola, gergelim, linhaça e trigo.
Processo nº: 21000.005914/2015-21

05. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2015)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca comercial: GALGO
Nome comum: Diflubenzurom
Nome Químico: Benzoiluréia
Classe de Uso: Acaricida e Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, citros, milho, soja, tomate, trigo.
Processo nº: 21000.005910/2015-43

06. Motivo da solicitação: Registro (24/09/2015)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: GLIALL
Nome comum: Glifosato sal de isopropilamina
Nome Químico: isopropylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, coco, eucalipto, feijão, fumo, maçã, mamão, milho, nectarina, pastagem, pera, pêssego, pinus, seringueira, soja, soja geneticamente modificada, trigo e uva.
Processo nº: 21000.006384/2015-39

07. Motivo da solicitação: Registro (24/09/2015)
Requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A
Marca comercial: RESOLV 600 FS SNB
Nome comum: Imidacloprido
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, arroz, aveia, cevada, feijão, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.006385/2015-83

08. Motivo da solicitação: Registro (29/09/2015)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: TARGA MAX
Nome comum: Quizalofope-p-etílico
Nome Químico: Ethyl (R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy)phenoxy]propionate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, café, citros, soja e tomate.
Processo nº: 21000.006553/2015-31

09. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2015)
Requerente: Allierbrasil Agro Ltda.
Marca comercial: TAFFETA HS
Nome comum: Acetamiprido
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.003780/2015-12

10. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2015)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: HOROS ULTRA
Nome comum: Picoxistrobina + Tebuconazol + Mancozebe
Nome Químico: methyl (E)-3-methoxy-2-[2-(6-triflouromethyl2-pyridyloxymethyl)phenyl]acrylate + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol + manganese ethylenebis (dithiocarbamate) polymeric) complex with zinc salt

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da soja.
Processo nº: 21000.003773/2015-11
11. Motivo da solicitação: Registro (15/09/2015)
Requerente: Nichino do Brasil Agroquímicos Ltda.
Marca comercial: HELMET
Nome comum: Flutolanil
Nome Químico: alfa,alfa,alfa-trifluoro-3-isopropoxy-o-toluanilide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da batata.
Processo nº: 21000.006157/2015-11
12. Motivo da solicitação: Registro (08/10/2015)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: UPL 138 FP
Nome comum: Acetamiprido + Bifentrina
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine + 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1- enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de café e soja.
Processo nº: 21000.006843/2015-84
13. Motivo da solicitação: Registro (29/09/2015)
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
Marca comercial: MANDESTROBIN 430 SC
Nome comum: Mandestrobin
Nome Químico: (RS)-2-Methoxy-N-methyl-2-[alpha-(2,5-xylyloxy)-o-tolyl]acetamide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de feijão e soja.
Processo nº: 21000.006552/2015-96
14. Motivo da solicitação: Registro (09/10/2015)
Requerente: CCAB Agro S.A
Marca comercial: AMETRINA CCAB 500 SC
Nome comum: Ametrina
Nome Químico: N2 -ethyl-N4 -isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de café, cana-de-açúcar e milho.
Processo nº: 21000.006855/2015-17
15. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: RAINEAT
Nome comum: Dicamba
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-ansic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar, milho, milheto, sorgo, aveia, centeio, cevada, triticale, soja, feijão, ervilha, grão-de-bico, lentilha, canola, gergelim, linhaça, e trigo.
Processo nº: 21000.005918/2015-18
16. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2015)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: LAMBDA-CIALOTRINA 50 CS
Nome comum: Lambda-Cialotrina
Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa- cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, amendoim, batata, café, cebola, citros, couve, feijão, fumo, melão, milho, morango, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.005916/2015-11
17. Motivo da solicitação: Registro (09/09/2015)
Requerente: Biorisk- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: FIPRONIL 200 SC GHARDA
Nome comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de Uso: Formicida e Cupinicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, milho e soja.
Processo nº: 21000.005919/2015-54
18. Motivo da solicitação: Registro (21/09/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: IGUAL 200 SL
Nome comum: Paraquate
Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citrosm couve, feijão, maçã, milho, seringueira, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.006266/2015-21
19. Motivo da solicitação: Registro (11/09/2015)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: CUPRITAL 700
Nome comum: Oxicloreto de Cobre
Nome Químico: Dicopper chloride trihydroxide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, café, cebola, citros, feijão, mamão, manga, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.006062/2015-90
20. Motivo da solicitação: Registro (04/09/2015)
Requerente: Basf S.A
Marca comercial: ATECTRA SL
Nome comum: Dicamba
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-ansic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar e trigo.
Processo nº: 21000.005875/2015-62
21. Motivo da solicitação: Registro (01/10/2015)
Requerente: Ouro Fino Química Ltda.
Marca comercial: ESTEIO
Nome comum: Espirodiclofeno
Nome Químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate
Classe de Uso: Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de café, citros, coco, maçã, mamão, seringueira e tomate.
Processo nº: 21000.006626/2015-94
22. Motivo da solicitação: Registro (01/10/2015)
Requerente: Simbiose Indústria e Comércio de Fertilizantes e Insumos Microbiológicos Ltda.
Marca comercial: METHACONTROL
Nome comum: *Metarhizium anisopliae*, cepa IBCB 425
Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos *Mahanarva fimbriolata, Zulia entreriana e Deois flavopicta.*
Processo nº: 21000.006628/2015-83
23. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2015)
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.
Marca comercial: CLIPPER SINON
Nome comum: Clorimurom-etílico
Nome Químico: ethyl 2-(4-chloro-6-methoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de soja, café, citros, eucalipto e pinus.
Processo nº: 21000.006505/2015-42
24. Motivo da solicitação: Registro (04/09/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: RAINVEL
Nome comum: Dicamba
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-ansic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar, milho, milheto, sorgo, aveia, centeio, cevada, triticale, soja, feijão, ervilha, grão-de-bico, lentilha, canola, gergelim, linhaça, e trigo.
Processo nº: 21000.005843/2015-67
25. Motivo da solicitação: Registro (06/07/2015)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: COUGAR 900 WG
Nome comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N2 -ethyl-N4 -isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do milho.
Processo nº: 21000.003898/2015-32
26. Motivo da solicitação: Registro (29/06/2015)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: TAFFETÁ HS 200 SP
Nome comum: Acetamiprido
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.003707/2015-32
27. Motivo da solicitação: Registro (//2015)
Requerente: Vectorcontrol Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: BAC-CONTROL MAX WP
Nome comum: *Bacillus thuringiensis*
Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para todas as culturas com ocorrências dos seguintes alvos biológicos: *Diaphania nitidalis, Diaphania hyalinata, Colias lesbia Pyrrhothea, Spodoptera frugiperda, Alabama argillacea, Heliothis virescens, Helicoverpa zea, Anticarsia gemmatalis, Ascia monuste orseis, Trichoplusia ni, Plutella xylostella, Eacles imperialis Magnífica, Ecdytolopha Aurantiana, Brassolis sophorae, Thyrinteina arnobia, Helicoverpa armigera.Mocis latipes, Erinnys allo,Manduca sexta paphus.*
Processo nº: 21000.003697/2015-35
28. Motivo da solicitação: Registro (26/06/2015)
Requerente: Vectorcontrol Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: HELYMAX WP
Nome comum: *Bacillus thuringiensis*
Nome Químico: Não se aplica.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abóbora, alfafa, algodão, amendoim, arroz, brócolis, café, cana-de-açúcar, citros, coco, couve-flor, couve, eucalipto, feijão, fumo, mandioca, melão, melancia, milho, pastagens, pepino, repolho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.003695/2015-46
29. Motivo da solicitação: Registro (30/06/2015)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: REVUS TOP SC
Nome comum: Mandipropamida + Difenoconazol
Nome Químico: (RS)-2-(4-chlorophenyl)-N-[3-methoxy-4-(prop-2-ynyloxy)phenethyl]-2-(prop- 2-ynyloxy)acetamide + cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de batata.
Processo nº: 21000.003771/2015-13
30. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: DICARE
Nome comum: Dicamba
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-ansic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar, milho, milheto, sorgo, aveia, centeio, cevada, triticale, soja, feijão, ervilha, grão-de-bico, lentilha, canola, gergelim, linhaça e trigo.
Processo nº: 21000.005913/2015-87
31. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2015)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca comercial: GLIFIELD
Nome comum: Glifosato
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de aveia, azevém e soja.
Processo nº: 21000.005911/2015-98
32. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2015)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca comercial: SELON
Nome comum: Lactofem
Nome Químico: ethyl O-[5-(2-chloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyloxy)-2-nitrobenzoyl]-DL-lactate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de soja.
Processo nº: 21000.005912/2015-32
33. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2015)
Requerente: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: LAMBDA-CIALOTRINA 100 CS
Nome comum: Lambda-Cialotrina
Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa- cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.005915/2015-76
34. Motivo da solicitação: Registro (28/09/2015)
Requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.
Marca comercial: AGILE
Nome comum: Cletodim + Haloxifope-p-metílico
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyiminoo]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-enone + methyl (R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy}propanoate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de eucalipto e pinus.
Processo nº: 21000.006487/2015-07
35. Motivo da solicitação: Registro (26/06/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CLUSTER 350 FS
Nome comum: Tiametoxam
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, amendoim, arroz, cana-de-açúcar, cevada, feijão, girassol, milho, pastagem, soja, sorgo e trigo.
Processo nº: 21000.3693/2015-57

36. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2015)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: Ciproconazole 100 SL UPL BR
Nome comum: Ciproconazol
Nome Químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1- yl)butan-2-o
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alho, café, crisântemo, figo, goiaba, maçã, melancia, melão, pêssego, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.005901/2015-52
37. Motivo da solicitação: Registro (08/09/2015)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: TRANVEL
Nome comum: Dicamba
Nome Químico: 3,6-dichloro-o-ansic acid

EXEMPLAR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar, milho, milheto, sorgo, aveia, centeio, cevada, triticale, soja, feijão, ervilha, grão-de-bico, lentilha, canola, gergelim, linhaça e trigo.
Processo nº: 21000.005917/2015-65
38. Motivo da solicitação: Registro (0//2015)
Requerente: Legisnovo Insumos Agrícolas Ltda- ME
Marca comercial: FLUAZINAM COONAGRO 500 SC
Nome comum: Fluazinam
Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-ptoluidine
Classe de Uso: Fungicida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, cebola, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate.
Processo nº: 21000.006252/2015-15
39. Motivo da solicitação: Registro (06/07/2015)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: LAMPRID SC
Nome comum: Imidacloprido + Lambda-Cialotrina
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine + Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa- cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de algodão, feijão, morango, pimentão e soja.
Processo nº: 21000.003887/2015-52
40. Motivo da solicitação: Registro (09/09/2015)
Requerente: Sinochem Agro do Brasil Ltda.
Marca comercial: CHAKAY 125 SC
Nome comum: Epoxiconazol
Nome Químico: (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4- triazole
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de banana, café, cevada, feijão, soja e trigo.
Processo nº: 21000.005964/2015-17

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.769/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 186ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de outubro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000916/2015-61

Requerente: Tropical Melhoramento & Genética Ltda. - TMG

CQB: 284/09

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, Km 87, Caixa Postal 387 - Parque Industrial, Cambé - PR

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: INDEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo INDEFERIMENTO. A Tropical Melhoramento & Genética Ltda. - TMG (CQB 284/09) solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada "Avaliação das características agronômicas de genótipos de soja geneticamente modificados, portadores dos eventos DAS-44406-6 x DAS-81419-2, resistentes a insetos e tolerantes a herbicidas". Os ensaios estavam previstos para serem conduzidos nas Unidades Operativas de Cambé (PR), Castro (PR), Rondonópolis (MT) e Sorriso (MT). Conforme descrito no pedido de LPMA, a área proposta para ser ocupada com OGM seria de 44,69 ha. Tendo em vista que a grande extensão de área aumenta as chances de escape de plantas GM para o meio ambiente, a CTNBio considerou que a requerente deve refazer seu delineamento experimental de modo a reduzir consideravelmente o tamanho da área experimental. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.770/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.005471/2005-33

Requerente: Eurofarma Laboratórios Ltda.

CQB: 219/06

Próton: 55350/2015

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4791/15 publicado em 16/09/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ato Formal de Nomeação, nomeando Fernanda Dell Antonio Facchini para compor a CIBIo local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.771/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.005434/2002-82

Requerente: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

CQB: 179/02

Próton: 54065/2015

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4789/15 publicado em 16/09/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ato de Nomeação Membro CIBio, nomeando Aline de Carvalho, para compor a CIBio local, informando ainda a saída de Renara Soares Thiele de Aguiar da referida.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.772/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.002258/2008-12

Requerente: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

CQB: 265/08

Próton: 55342/2015

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4792/15 publicado em 16/09/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício 004/2015, de 04 de Setembro de 2015, nomeando Patricia Machado Bueno Fernandes (Presidente), Iuri Drumond Louro e Diolina Moura Silva para comporem a CIBIo local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.773/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.003813/1998-08

Requerente: Universidade Federal de Pelotas - Ufpel

CQB: 081/98

Próton: 52585/2015

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4790/15 publicado em 16/09/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Postaria n° 950, de 16 de Julho de 2015, nomeando Sibele Borsuk (Presidente), Daiane Drawanz Hartwig, Paulo Celso de Mello Farias, Priscila Marques Moura de Leon e Vinicius Farias Campos para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de outubro de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 186ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 08/10/2015, que fica aprovado, o relatório de liberação planejada após sua conclusão, processo: 01200.006769/2007-22.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 62/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004500/2015-11 (463)

CNPJ: 33.781.055/0007-20 FILIAL

Razão Social: FUNDACAO OSWALDO CRUZ

Nome da Instituição: CENTRO DE PESQUISAS AGGEU MAGALHAES

Endereço da Instituição: Avenida Professor Moraes Rego s/n, Campus UFPE, Várzea, CEP 50.670-420, Recife/PE.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0410.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 082/2015/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 8 de outubro de 2015

607ª Relação de revalidação de credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Universidade Federal de São Paulo	900.0002/1990	60.453.032/0001-74

GERALDO SORTE

Substituto

Em 16 de outubro de 2015

608ª Relação de revalidação de credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO	900.0273/1991	62.428.073/0001-36

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 684, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, bem como no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 381, de 18 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 19 de junho de 2015, Seção 1, pág. 5, na forma do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

		R$ 1,00
Código	Unidades Orçamentárias (UO) /	Limite
UO	Unidades Administrativas	Autorizado
42101	Ministério da Cultura - Ad. Direta	212.203.423
	Secretaria Executiva	31.373.803
	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	89.080.000
	Secretaria do Audiovisual	18.624.908
	Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	6.735.800
	Secretaria de Políticas Culturais	4.792.000
	Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	30.840.000
	Secretaria de Economia Criativa	13.979.400
	Secretaria de Articulação Institucional	5.776.366
	Diretoria de Relações Internacionais	3.404.000
	Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural	3.500.000
	Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	4.097.146
42902	Fundo Nacional da Cultura	134.226.838
	- FNC	89.678.600
	- FSA	44.548.238
	Entidades Vinculadas	350.478.743
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	7.179.663
42202	Fundação Biblioteca Nacional	33.510.083
42203	Fundação Cultural Palmares	13.045.840
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	92.318.172
42205	Fundação Nacional de Artes	70.570.000
42206	Agencia Nacional do Cinema	56.866.659
42207	Instituto Brasileiro de Museus	76.988.326
	TOTAL MINC	696.909.004

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

ATA DA SESSÃO PARA AFERIÇÃO DO PRÊMIO ADICIONAL DE RENDA - 2015 REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2015

Às dez horas do dia catorze de outubro de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Documentação e de Premiação do Edital nº 05 - Prêmio Adicional de Renda - processo nº 01580.015067/2015-12, nomeados pela Portaria nº 171, de 27 de agosto de 2015, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de aplicar a metodologia de cálculo de acordo com os termos e condições previstos no referido certame. A aplicação desta metodologia está detalhada na Memória de Cálculo - PAR 2015, a ser disponibilizada no site da ANCINE. Presentes os membros da Comissão: Mirian Arruda dos Santos, Anna Carolina Riqueza Garofalo, Wagner Barboza Mata, Jhony Fernandes Ferreira, Luana Maíra Rufino Alves da Silva e Fabio Marques Perrut (Presidente), que aferiram os seguintes resultados:

1) EMPRESAS EXIBIDORAS

1.1Complexos de uma sala:

	EMPRESA	COMPLEXO	UF	VALOR DA PREMIAÇÃO (R$)
1	ANDRADE E PANZENHAGEN LTDA	Cine Lux	RS	27.133,26
2	ARTE VITAL EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	Cine Santa Teresa	RJ	37.626,41
3	ARTE VITAL EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	Museu da República	RJ	29.901,45
4	CENTER CINE E EVENTOS LTDA	Center Cine e Eventos Ltda	MG	28.548,77
5	CENTRO DE ESTUDOS CASA CURTA-SE	Avenida Brasil/ Cine Vitória	SE	28.860,71
6	CINE 3 RIOS LTDA	Cine 3 Rios Ltda	RJ	28.518,07
7	CINE A PARAÍSO LTDA -ME	Cine Paraíso	MG	27.325,99
8	CINE A POUSO ALEGRE LTDA - ME	Cine Pouso Alegre	MG	25.084,60
9	CINE A SÃO LOURENÇO LTDA	Cine Art Café São Lourenço	MG	25.874,08
10	CINE CANASTRA LTDA	Cine Canastra Ltda	MG	35.250,82
11	CINE COLOMBO LTDA - ME	Cine Colombo Itapira	SP	25.874,08
12	CINE COLOMBO LTDA - ME	Cine Colombo São José do Rio Pardo	SP	25.504,33
13	CINE COLOMBO LTDA - ME	Cine Colombo Pinhal	SP	25.084,60
14	CINE FILMES LTDA	Cine Plaza	BA	26.373,76
15	CINE MOCOCA S.A.	Cine Mococa	SP	25.934,04
16	CINE TEATRO LUMINE LTDA-ME	Cine Lúmine Birigui	SP	29.531,70
17	CINE TEATRO LUMINE LTDA-ME	Cine Teatro Lúmine	SP	26.373,76
18	CINE TEATRO PEPERI LTDA	Cine Teatro Peperi	SC	25.358,71
19	CINE TEATRO SHOPPING SÃO PEDRO LTDA-ME	Cine Teatro Shopping São Pedro Ltda-Me	SP	32.339,58
20	CINEMA DUNAS LTDA	Cine Dunas Cassino	RS	26.906,98
21	CINEMA E ARTE PRODUÇÕES LTDA	Saladearte Cinema da UFBA	BA	28.993,48
22	CINEMA E ARTE PRODUÇÕES LTDA	Cinema do Museu	BA	27.922,03
23	CINEMATOGRAFICA CASELLA & CASELLA LTDA ME	Cine São Carlos	SP	24.899,72
24	CINEMATOGRÁFICA MEYER LTDA - ME	Cine Cambuí	MG	25.614,25
25	EMPRESA CINEMATOGRÁFICA IVAIPORÃ LTDA - ME	Empresa Cinematográfica Ivaiporã Ltda	PR	26.946,95
26	ESQ ENTRETENIMENTOS LTDA	ESQ Cine (Cine Quelipe)	GO	34.133,69
27	GREMIO ARTISTICO E CULTURAL EDMUNDO DE MACEDO SOARES	Cine Gacemss	RJ	26.983,36
28	GUAXUPÉ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	Cine Teatro 14 Bis de Guaxupé	MG	26.295,24
29	IMPERIAL PARACAMBI CINEMAS LTDA	Cinemaxx Imperial Paracambi	RJ	26.373,76
30	INVÍDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	Cine Santander Cultural	RS	39.275,33
31	JORGE F. DA SILVA-ME	Cinemais Bom Jesus	RJ	31.180,62
32	JOSUÉ´S CINE SAMONTE LTDA	Josué's Cine Samonte Ltda	MG	33.728,95
33	JOSUÉ'S CINE CAMPO BELO LTDA.	Josué's Cine Campo Belo Ltda	MG	27.513,01
34	JOSUÉ'S CINE SHOPPING LTDA.	Josué's Cine Shopping Ltda	MG	32.909,49
35	LUIZ GONZAGA MARTINS SAMPAIO CINEMA - ME	Luiz Gonzaga Martins Sampaio Cinema ME	SP	26.022,56
36	M A TREVISAN CORREA - CINEMATOGRAFICA	Cine VIP	PR	24.315,10
37	MACHADO & SILVA SÃO MANUEL LTDA - ME	Cine Teatro São Manuel	SP	24.606,34
38	MIRACI DA SILVA GONÇALVES & FILHO LTDA	Miraci Da Silva Gonçalves & Filho Ltda	RS	28.897,82
39	MOVIE ARTE CINEMAS LTDA	Movie Arte Cinemas Erechim	RS	30.516,77
40	P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA-EPP	Cine Royal	PE	27.350,26
41	PONTO DAS ARTES DE ANCHIETA LTDA	Ponto Cine Guadalupe	RJ	59.315,10
42	ROBERTO LANGNER LEVY FILHO	Cine Teatro Globo	RS	29.571,67
43	ROBERTO LANGNER LEVY FILHO	Cine Globo Palmeira	RS	24.734,83
44	RODRIGUES E BELUSSO LTDA - ME	Cine Max	PR	27.193,22
45	SILVIO GUTIERRIS BRITTIS - ME	Silvio Gutierris Machado	MG	27.404,51
46	SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE	Cine Bancários	RS	38.196,04
47	STARK'S CINEMA E LANCHONETE LTDA	Cine Drive-in	DF	29.022,03
48	SUL FLUMINENSE CINEMAS LTDA	Cinemas Lacerda	RJ	26.373,76
49	TEATRO DOM BOSCO	Centro Cultural João Bracks	MG	26.568,63
50	UNFINISHED BUSINESS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CINEMATOGRÁFICAS E AUDIOVISUAIS LTDA	Gran Cine Bardot	RJ	24.794,79
51	VALE DO CAFÉ CINEMAS LTDA	Vale do Café Cinemas Ltda	RJ	27.672,91
52	VICTOR GUIMARÃES ROSA RIBEIRO-ME	Cine 7ª Arte Goiatuba	GO	35.142,32
53	VILACINE SERVIÇOS CINEMATOGRÁFICOS S.A.	Cine Joia	RJ	29.815,08

1.2Complexos de duas salas:

	EMPRESA	COMPLEXO	UF	VALOR DA PREMIAÇÃO (R$)
1	CINE A LAVRAS LTDA - ME	Cine Art Café Lavras	MG	84.974,08
2	CINE A SÃO JOÃO-EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA-ME	Cine A São João	SP	35.945,34
3	CINE A TRÊS CORAÇÕES LTDA ME	Cine Art Café	MG	78.477,73
4	CINE ART CAFÉ LTDA	Cine Art Café	MG	87.967,17
5	CINE COLOMBO LTDA - ME	Cine Colombo Araras	SP	51.936,80
6	CINE FILMES LTDA	Cine Santa Clara	BA	46.851,95
7	CINE FILMES LTDA	Cine Teixeira	BA	27.686,02
8	CINE LASER CINEMAS LTDA ME	Cine Laser Sorriso	MT	67.015,59
9	CINE LASER CINEMAS LTDA ME	Cine Laser Santarém	PA	66.800,17
10	CINE LASER CINEMAS LTDA ME	Cine Laser Vilhena	RO	64.215,24
11	CINE MENDES EXIBIDORA LTDA	Cinemar	SP	65.292,29
12	CINE TEATRO BARBACENA LTDA	Cine Teatro Plaza	MG	71.607,25
13	CINEMA E ARTE PRODUÇÕES LTDA	Saladearte Cine Vivo	BA	46.183,05
14	CINEMAGIC ARARUAMA CINEMAS LTDA	Cinemagic John Kennedy	RJ	56.165,66
15	CINERITZ HOLIDAY CINEMA LTDA	Cine Ritz Holiday	RJ	56.573,81
16	DIAS CINEMATOGRÁFICA LTDA-EPP	Top Cineplex Paulínia	SP	55.451,40
17	E.D.S EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA	Cine Ritz 1 e 2	GO	48.439,20
18	ESPAÇO CULTURAL CINE ATLÉTICO LTDA	Espaço Cinemax	MG	65.229,94
19	JOSUE´S CINE & FOTO LTDA	Josué's Cine e Foto Ltda	MG	53.478,69
20	MOVIE ARTE CINEMAS LTDA	Movie Arte Cinemas Bento Gonçalves	RS	92.286,72

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

21	MOVIE ARTE CINEMAS LTDA	Movie Arte Cinemas Santa Maria	RS	46.812,27
22	P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA-EPP	Cine Eldorado	PE	39.533,64
23	RAFAEL GUIMARÃES ROSA RIBEIRO-ME	Cine 7ª Arte Caldas Novas	GO	61.879,73
24	REDE OESTE PAULISTA DE CINEMAS LTDA	Rede Oeste Paulista de Cinemas Ltda	SP	39.250,20
25	SBPO ENTRETENIMENTOS LTDA	Cine Aston	PR	46.256,74

Total: R$ 3.000.000,00

Encerrado os trabalhos e consignando os dados supra, segue a presente Ata assinada pelos integrantes da Comissão acima mencionados.

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E DE PREMIAÇÃO - PAR 2015

MIRIAN ARRUDA DOS SANTOS

ANNA CAROLINA RIQUEZA GAROFALO

LUANA MAÍRA RUFINO ALVES DA SILVA

WAGNER BARBOZA MATA

FABIO MARQUES PERRUT (PRESIDENTE)

JHONY FERNANDES FERREIRA

PORTARIA Nº 213, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1° - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "American Film Market", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria ANCINE n.º 1 de 05 de janeiro de 2015, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2015 AMERICAN FILM MARKET -RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	João Roni Jardim Garcia
2	José Fernando Muniz de Melo
3	Frederico da Cruz Machado
4	Leonardo Jasmin Edde
5	André Carreira dos Reis

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 613, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

151390 - Desfile 2016 Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Vila Isabel - Carnaval

GRES Unidos de Vila Isabel
CNPJ/CPF: 01.282.704/0001-67
Processo: 01400015214201525
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 4.033.800,00
Prazo de Captação: 20/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Vila Isabel é uma agremiação da cidade do Rio de Janeiro, listada como uma das escolas matrizes do samba do Rio de Janeiro, de acordo com o dossiê elaborado em 2006, que culminou na patrimonialização imaterial do samba carioca no ano seguinte, inscrito no livro de registro de formas de expressão, processo 01450.011404/2004-25, de acordo com o decreto 3.551 de 04/08/2000. Fundada em 1946, a Vila Isabel constrói sua identidade em torno da sociabilidade que vivencia cotidianamente, dentro do seu terreiro ou quadra, ou mesmo nas ruas do bairro ou vielas dos morros do seu entorno. Esse projeto, portanto, é voltado para o fomento à manutenção das matrizes do samba do Rio de Janeiro, de acordo com o registro do samba carioca em suas três modalidades, na ação de confecção do desfile para o carnaval de 2016.

152204 - Efeitos de Borboleta - Um monólogo musical brasileiro

FERNANDA GABRIELA PIRES SOARES PINTO 10693168730
CNPJ/CPF: 17.859.052/0001-10
Processo: 01400016273201511
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 99.640,00
Prazo de Captação: 20/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Efeitos de Borboleta - Um monólogo musical brasileiro pretende realizar 24 apresentações do espetáculo musical homônimo estrelado pela atriz-cantora Fernanda Gabriela, acompanhada por músicos ao vivo, arranjos originais e direção musical de Tony Lucchesi, roteiro e direção cênica assinados por Leonam Moraes e supervisão de Jane Duboc, em um teatro intimista, no Rio de Janeiro.

153597 - Folgazões e Foliões

Centro de Produção Cultural Mamulengo Só-Riso
CNPJ/CPF: 01.583.141/0001-47
Processo: 01400041568201525
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R$ 562.982,00
Prazo de Captação: 20/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Comemorando 40 anos de atividade do grupo, o projeto propõe a apresentação do espetáculo Folgazões e Foliões na região norte, nas cidades de Manaus, Macapá, Boa Vista e Belém e duas cidades do interior Manacapuru (AM) e Ananindeua (PA). Propõe também a apresentação durante duas semanas no Rio de Janeiro. Nas capitais da região norte serão três apresentações e nas cidades do interior uma apresentação e no RJ oito apresentações, no toal de 22 apresentações. Em cada capital serão promovidos cinco encontros e oficinas com duas horas de duração cada com o público e artistas locais sobre o processo de montagem e sobre a história recente do teatro de animação.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

152308 - Exposição Entre selva e jardim: a ecologia da escrita de uma viajante

Nilma Gonçalves Lacerda
CNPJ/CPF: 074.223.007-44
Processo: 01400016431201532
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 661.500,00
Prazo de Captação: 20/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar exposição sobre usos e práticas de leitura e escrita no Museu da Língua Portuguesa em São Paulo. A mostra com curadoria de Nilma Lacerda reunirá registros de escritas coletadas em pesquisa empreendida no Brasil e no exterior. Acompanham a mostra ações educativas, palestras e a publicação de catálogo.

152150 - HÉRCULES BARSOTTI, ALÉM DO OLHAR

MARCELA AJZENTAL 36453261898
CNPJ/CPF: 21.305.471/0001-88
Processo: 01400016188201552
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 99.950,00
Prazo de Captação: 20/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: HÉRCULES BARSOTTI, ALÉM DO OLHAR, e uma exposição que propõe discussão entre as linguagens do sentir e a acessibilidade para deficientes visuais. Apresentaremos 30 obras originais, e 30 objetos táteis, que serão a versão tátil destes trabalhos, obras de um ícone da pintura brasileira, Hércules Barsotti. Os 60 anos de carreira vão além das reflexões óptico visuais, que na mostra é para quem tem olhos de ver, mas, sobretudo para quem não tem o sentido do olhar. Sensações é o que causam as obras de estrutura orgânica (homem) e geométrica (traço-cor). Sentimentos traduzidos pela visão, mas que em muito a ultrapassam, relevam volumes e movimentos por meio dos sentidos táteis.

153427 - Janaína Tschäpe: Paisagens Corpóreas

Notion Art Design Ltda.
CNPJ/CPF: 00.279.112/0001-23
Processo: 01400041337201511
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.238.795,00
Prazo de Captação: 20/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Panorama da obra da artista Janaína Tschäpe no Paço Imperial, onde serão apresentadas fotografias, vídeo-instalações, esculturas, desenhos e pinturas. O projeto inclui também a edição de um catálogo que acompanhará as mostras.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

155587 - Porto Alegre Edicão especial

Eurico Kluwe Salis
CNPJ/CPF: 302.162.060-49
Processo: 01400058639201529
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 325.930,00
Prazo de Captação: 20/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a re- impressão dos livros " Porto Alegre Cenas Urbanas, Paisagens Rurais" e "Centro Histórico de Porto Alegre" em tiragem única, lançados em conjunto numa mesma embalagem, como edição especial. Os títulos PORTO ALEGRE CENAS URBANAS E CENTRO HISTORICO DE PORTO ALEGRE foram lançados respectivamente em 2006 e 2011, de autoria do fotografo Eurico Salis, propomos agora a reimpressão como edição especial e com isto proporcionar novamente aos gaúchos terem acesso a estes livros de arte que enfocam a arquitetura histórica da capital dos gaúchos.

158155 - Preservação e Literatura: Conservação e Acessibilidade das Obras Raras da Biblioteca Fran Paxeco do Grêmio Literário e Recreativo Português.

Associação dos Amigos do Arquivo Público do Pará - ARQ-PEP
CNPJ/CPF: 10.542.722/0001-21
Processo: 01400061970201526
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R$ 2.119.259,95
Prazo de Captação: 20/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A biblioteca Fran Paxeco, do Grêmio Literário e Recreativo Português, é o terceiro gabinete de leitura fundado no Brasil, em 1857, e possui uma coleção de obras raras em 460 volumes de livros que datam dos séculos XVI ao XVIII. Apesar de ser um acervo particular, a Biblioteca é aberta para pesquisas e atende o público em geral. Destacam-se também a documentação do consulado com o governo português no período de 1836-1852, e os periódicos editados entre 1840 e 1896. O projeto visa o tratamento técnico, conservação, o restauro e a digitalização para a salvaguarda e acesso universal deste acervo, a edição de um catálogo das obras raras e a publicação em fac-símiles de correspondências do periodo da Cabanagem, principal revolta popular do período Regencial.

150385 - Site Contos da Ilha de Santônio

Silvio José de Alencar
CNPJ/CPF: 080.258.617-16
Processo: 01400000462201571
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R$ 326.802,85
Prazo de Captação: 20/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a criação de uma série de micro contos em quadrinhos, baseada na obra vencedora do edital de Quadrinhos da Secretaria de Cultura do Espírito Santo em 2013, que será publicada duas vezes por semana em um portal preparado para as novas plataformas, como tablets e smartphones. As histórias se passam durante os primeiros anos do século XX no Espírito Santo e visam de forma lúdica fazer um resgate da Cultura e das raízes do povo capixaba, cativando assim o público mais jovem e fomentando a produção e o profissionalismo do artista capixaba.

153723 - V Bienal do Livro Minas

Fagga Promoção de Eventos S/A
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98
Processo: 01400044037201594
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 924.997,54
Prazo de Captação: 20/10/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a 5º Edição da Bienal do Livro de Minas Gerais no período de 15 a 24 de abril de 2016, no Expominas pertencente a holding Minascentro na cidade de Belo Horizonte/MG. Nestes 10 dias de evento estarão reunidos as mais importantes editoras e livrarias do Brasil, assim como o representativos autores do país inteiro. Estarão presentes, também, bibliotecas, institutos, fundações e outras entidades ligadas diretamente à cultura e à educação, fazendo da Bienal palco para apresentação de trabalhos e troca de experiências

PORTARIA Nº 614, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

LEITURA DE ASSINANTES DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
13 8195 - Patraca - O Palhaço Astronauta
Mataveri Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.445.689/0001-47
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 14190 - Mostra Cultural 31ª Oktoberfest de Santa Cruz do Sul
Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul
CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31
RS - Santa Cruz do Sul
Período de captação: 19/10/2015 a 31/12/2015
15 1803 - REM - Um parque de sonhos lucidos
S23 GESTAO CULTURAL, ARTE E TECNOLOGIA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 21.213.420/0001-26
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 17/10/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 7080 - HIDROGRAFIA - LINGUAGEM DAS ÁGUAS
Alice Publishing Editora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 05.805.404/0001-76
SP - São Paulo
Período de captação: 18/10/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 1051 - Em Alto Astral
Cleci Tomazzoni dos Santos
CNPJ/CPF: 334.255.580-72
RS - Porto Alegre
Período de captação: 18/10/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 615, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
131164 - Senna Emotion - Continuidade
Rapsódia Empreendimentos Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 15.825.085/0001-14
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Reduzido: R$ 949.872,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 19 de outubro de 2015

Nº 3 - Processo nº: 61074.007791/2015-14.
Interessado: Embaixada de Trinidad e Tobago no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio Multiuso "NELSON II", pertencente a Marinha de Trinidad e Tobago, à cidade de Fortaleza - CE, no período de 19 a 24OUT2015.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1 º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Nº 4 - Processo nº: 61074.007979/2015-62.
Interessado: Embaixada da França no Brasill.
Objetivo: Visita da Fragata "GERMINAL", pertencente à Marinha Nacional Francesa, à cidade de Belém - PA, no período de 30OUT a 01NOV2015.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1 º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante-de-Esquadra WILSON BARBOSA GUERRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL
SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 29745/2015
Acidente / Fato:
ACIDENTE COM PESSOAS EM ESPAÇO CONFINADO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MERCOSUL SANTOS / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PORTA-CONTENTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DE MANAUS / MANAUS - AM
Data do Acidente: 05/04/2014
Hora: 18:15
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

N° do Processo: 29706/2015
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DIVE BOAT IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: APOIO A MERGULHO-DIVING SUPPORT VESSEL
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO NOVO / RIO GRANDE - RS
Data do Acidente: 04/11/2014
Hora: 07:30
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

N° do Processo: 29662/2015
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PINGUIN / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO FRADE / BAÍA DE TODOS OS SANTOS - BA
Data do Acidente: 12/09/2014
Hora: 19:10
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

N° do Processo: 29722/2015
Acidente / Fato:
DESAPARECIMENTO DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA LAGOINHA / UBATUBA - SP
Data do Acidente: 07/10/2013
Hora: 13:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 16 de outubro de 2015.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.285/2013 - "COMANDANTE FELIPE"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : José Maria de Oliveira
Advogada : Dra. Claudinete Juliana Hentges (OAB/AM 8.234)
Representado : Edmilson Nogueira de Oliveira
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Representada : Prefeitura Municipal de Humaitá - AM
Defensor : Dr. Robson Gonçalves de Menezes (Procurador Municipal)

Despacho : "Defiro o requerido às fls 327. 1) À representada Prefeitura de Humaitá-AM, para apresentar rol de testemunhas, qualificando-as, apresentar os quesitos iniciais e efetuar o preparo, para que os depoentes sejam ouvidos na respectiva Capitania dos Portos com jurisdição no domicílio das testemunhas, por delegação de atribuições, conforme o art. 63, da lei 2.2180/54 e os art. 99, art. 110 e art. 130 do RIPTM, se for o caso. 2) O silêncio será recebido como desistência da produção das provas requeridas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se"

Proc. nº 28.312/2013 - "FANDANGO II" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Sergio Murilo da Silva Júnior - Revel
Representado : Guilherme Bellinaso
Advogado : Dr. Jefferson de Souza Santana (OAB/RS 29.968)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.310/2012 - "JULIANA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Jhones Aparecido Huais
Advogado : Dr. Cleber do Nascimento Huais (OAB/RJ 66.387)
Representados : Moacir Inácio da Costa Júnior
: Sergio Ricardo Pinto Barra
Advogado : Dr. Waldir Viegas da Costa (OAB/RJ 91.207)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias."

Proc. nº 27.718/2013 - "PRAIA DA BARRETA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representada : Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A
Advogados : Dra. Beatriz Giraldez Esquivel Galloti Beserra (OAB/DF 35.253)
: Dr. Alexandre Rodrigues Souza (OAB/DF 13543-E)
Representado : Anderson Alves de Oliveira
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira(DPU/RJ)
Despacho : "Defiro o subestabelecimento requerido às fls. 370; novo patrocínio da Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A, Dra. Beatriz Giraldez Esquivel Galloti Beserra (OAB/DF 35.253). Publique-se."

Proc. nº 28.519/2013- "BBC TASMANIA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Paulo Raskatov
Representante de Parte:
: Paulo Raskatov
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representante de Parte:
: José Fernando Mourão Borges
Advogados : Dr. Marcelo Penna de Moraes (OAB/RS 25.698)
: Dr. Pedro Penna de Moraes Brufatto (OAB/RS 78.657).
Despacho : "Ao representado de parte para que se manifeste sobre o pleito de fls. 268/277. Publique-se."

Proc. nº 28.925/14 - "AUTOSHOPPING"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Robson Pacheco da Mota
Advogado : Dr. Marcos Antonio Gonçalves (OAB/RJ 47.335)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 26.811/2012 - "COMTE LEÔNIDAS" e outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Carlos Souza Filizola Filho - Revel
: Francisco do Nascimento Ribeiro - Revel
Despacho : "Aberta Instrução. À D. Procuradoria para provas. Prazos de 05(cinco) dias, contados em dobro. Declaro a revelia dos representados. Publique-se e notifique-se a PEM e aos representados, via Capitania."

Proc. nº 28.452/2013 - "LARISSA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Alinez Gonzalez Rocha
Representado : João Gonçalves do Nascimento
Advogado : Dr. Sandro Fleury Batista (OAB/TO 4.844-B)
Despacho : "Defiro a devolução do prazo para defesa requerida pelo patrono do representado."
Prazo : "15 (quinze) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.527/2013 - "BREAK EVEN"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Rodrigo Penatti
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Proc. nº 24.837/2010 - "ALMIRANTE BARROSO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Raimundo Duarte Maciel
Advogado : Dr. Celso Luiz Furtado Silva (OAB/PA 12.652-B)
Representado : Rodolfo de Carvalho Correa
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Representados : Adamor Ferreira Barroso - Revel
: Agrinaldo Lobato Miranda - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.744/2013 - "RODRIGUES CORREA DE ABAETE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Raimundo Pinheiro Guimarães - Revel
: Roberto Marcio Lobato Pereira - Revel
: Abraão Lobato Martins - Revel
Representado : Sandro Gonçalves Martins
Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Representado : Julião Diniz Leão - Revel
Representado : Manoel Pedro da Paixão Lopes
Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.192/2013 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Alexandre da Silva Pimenta
Defensor : Dr. João Thomas Luchsinger (DPU/AM)
Despacho : "À D. DPU para alegações finais do representado Alexandre da Silva Pimenta."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 28.395/2013 - "ANTONIO SALLES II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Willian Araújo dos Santos - Revel
: Edmilson Freitas dos Santos - Revel
Despacho : "Aos representados Edmilson Freitas dos Santos e Willian Araújo dos Santos para alegações finais.
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.864/2014 - "SANTA MARIA" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Luis Fernando Barleto Lopes
Advogado : Dr. Fagner Gasparini Gonçalves (OAB/SP 315.001)
Representado : Willian Estevam de Pontes
Advogado : Dr. Hélio Pessoa Morales (OAB/SP 48.174)
Representado : Gessé Gomes Moreno - Revel
Despacho : "Aos representados Gessé Gomes Moreno, Luis Fernando Barleto Lopes e William Estevam de Pontes para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.885/2014 - "VAN GOGH"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representada : Transdourada Transportes LTDA
Advogada : Dra. Samara Gualberto Hartery (OAB/PA 15.280)
Representado : Eduardo Carvalho de Souza
Advogados : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4305)
: Dr. Breno Rubens Santos Lopes (OAB/PA 20.197)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.098/2014 - "SAGA DISCOVERY"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Euclides de Alcântara Filho
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta(OAB/RJ 145.838)
Representado : Subir Mital
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Despacho : "Aos representados, Euclides de Alcântara Filho e Subir Mital para especificarem justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.102/2014 - "SANTA MARIA" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Paulo César Duarte do Bonfim
Advogado : Dr. Ítalo da C. Braga Santos (OAB/BA 42.896)
Despacho : "Ao representado Paulo César Duarte do Bonfim para suas alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.129/2014 - "GLADIADOR 8"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Ronald Miro Barton
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba (OAB/SC 4.480)
Representado : José Augusto Belard da Fonseca Lopes da Costa - Revel
Despacho : "1. Declaro a revelia o representado José Augusto Belard da Fonseca Lopes da Costa. Notificá-lo desta condição via AR. 2. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.136/2014 - "GAIVOTA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Aldair da Silva Candido
Advogado : Dr. Cassio Rovaris de Luca (OAB/SC 38.121)
Despacho : "Ao representado Aldair da Silva Candido para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.198/2014 - "ALIANÇA EUROPA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Euclides de Alcântara Filho
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)
Despacho : "Indefiro o requerimento de fls. 174/175 para inclusão no polo passivo por parte da D. PEM de pessoas relacionadas na fl. 175, conforme manifestação da D. PEM de fls. 181/182. Caso entenda cabível deverá o representado apresentar representação privada dos possíveis envolvidos."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.273/2014 - "SOLDI MAR"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Fábio de Souza Mendes
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "À D. DPU para alegações finais do representado Fábio de Souza Mendes."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 29.366/2015 - "TS 3" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Marine Production Systems do Brasil Ltda
Advogado : Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB/RJ 95.502)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.453/2015 - "FORROZEIRO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Anselmo Dias Lopes Filho
Advogado : Jose Rodrigues Oliveira Neto (OAB/MA 8.712-A)
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de outubro de 2015.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.220/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: REM "CONFIANÇA VIII"/balsa "SW OSAKA" X canoa a motor "BELEZOCA" (não inscrita). Suposta abalroação de balsa em formação de comboio seguido de naufrágio de pequena embarcação fundeada dentro de canal em faina de pesca com rede. Margem esquerda do rio Amazonas, em frente à empresa PORTOBRAS, a 1,5 MN à jusante do porto da cidade de Itacoatiara/AM. Naufrágio, com perda total da canoa "BELEZOCA", exposição a risco tráfego fluvial, vidas e embarcações. Sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa determinante da suposta abalroação da balsa "SW OSAKA" contra a canoa "BELEZOCA": não comprovada acima de qualquer dúvida; do naufrágio da canoa "BELEZOCA": reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida; do fato da navegação: fundeio de embarcação dentro de canal onde sabidamente trafegam embarcações de grande porte, para realização de pesca com rede, descumprindo as regras básicas para a segurança da navegação, vidas, embarcações e tráfego fluvial por parte de condutor inabilitado, situação agravada por não estar o mesmo fazendo uso de colete salva-vida, este inclusive inexistente a bordo. Imprudência. Imperícia. Condenação. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Manoel Faustino Pena Leal (Proprietário/Condutor inabilitado da canoa "BELEZOCA"), Revel, Moacir da Silva (Comandante do Rb "CONFIANÇA VIII" em formação de comboio com a balsa "SW OSAKA") (Adv. Dr. Alexandre da Silva Carvalho - OAB/PA nº 17.471) e Jorge dos Santos (Timoneiro de serviço no Rb "CONFIANÇA VIII" em formação de comboio com a balsa "SW OSAKA") (Adva. Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes e fato da navegação: suposta abalroação de balsa em formação de comboio seguido de naufrágio de pequena embarcação fundeada dentro de canal em faina de pesca com rede. Margem esquerda do rio Amazonas, em frente à empresa PORTOBRAS, a 1,5 MN à jusante do porto da cidade de Itacoatiara, AM. Naufrágio, com perda total da canoa "BELEZOCA", expondo a risco o tráfego fluvial, vidas e embarcações. Sem ocorrências de acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: da suposta abalroação da balsa "SW OSAKA" contra a canoa "BELEZOCA": não comprovada acima de qualquer dúvida; do naufrágio da canoa "BELEZOCA": reais circunstâncias não apuradas acima de qualquer dúvida; do fato da navegação: fundeio de embarcação dentro de canal onde sabidamente trafegam embarcações de grande porte, para realização de pesca com rede, descumprindo as regras básicas para a segurança da navegação, vidas, embarcações e tráfego fluvial, por parte de condutor inabilitado, situação agravada por não estar o mesmo fazendo uso de colete salva-vida, este inclusive inexistente a bordo; c) decisão: julgar procedente, em parte, a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 201/205), considerando os acidentes da navegação, previstos no artigo 14, letra "a" (suposta abalroação, naufrágio), da Lei n° 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada. E o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da citada Lei, como decorrente da conduta imprudente e imperita de Manoel Faustino Pena Leal, condenando-o à pena de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), prevista no artigo 121-VII, c/c os artigos 124-IX, 127, Caput e 139-IV, (d), todos da Lei n° 2.180/54, com redação dada pela Lei n° 8.969/94. Custas processuais na forma da Lei. Exculpar Moacir da Silva e Jorge dos Santos; e d) medidas preventivas e de segurança: considerando o disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei n° 9.537/97 (LESTA), oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao artigo 16-I, do RLESTA (embarcação não inscrita) e a Lei n° 8.374/91 (não apresentação do bilhete relativo ao Seguro Obrigatório DPEM), infrações estas cometidas pelo Sr. Manoel Faustino Pena Leal, na condição de proprietário da embarcação "BELEZOCA", conforme restou apurado no decorrer do inquérito administrativo e que não tiveram nexo de causalidade com o acidente e fato da navegação em apreço. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de setembro de 2014.

Proc. nº 27.224/2012
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Comboio formado pelo E/M "FORÇA VII" e a balsa "LADY LÍGIA MARIA". Avaria de máquinas que deixou o comboio à deriva. Acusação de negligência com a manutenção contrariada pela prova produzida pela defesa. Quebra de peça decorrente de um caso fortuito. Pedido sem fundamentação de condenação pelo fato da navegação caracterizado por exposição das vidas e fazendas de bordo a risco. Representação julgada improcedente. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Antonio Carlos Belém Nascimento (Comandante do comboio) (Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes - OAB/PA nº 4.305), José Magno Pereira Bacelar (Tripulante responsável pela manutenção do sistema propulsor) e Celte Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora do comboio) (Adv. Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira - OAB/PA nº 5.586).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria na máquina principal de um empurrador, causando sua deriva e a necessidade de ser rebocado até seu destino, sem danos materiais além do atraso na viagem, a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: defeito no rotor da bomba d'água da refrigeração do motor; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54 como decorrente de um caso fortuito, exculpando os representados Antonio Carlos Belém Nascimento, José Magno Pereira Bacelar e Celte Navegação Ltda., mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de julho de 2015.

Proc. nº 27.257/2012
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Flutuante "ILHA BORA BORA". Naufrágio parcial. Causa determinante não devidamente apurada. Negligência na manutenção não demonstrada pela prova dos autos. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Charles Christian Alves Bicca (Proprietário) (Adv. Dr. Cristiano Renato Rech - OAB/DF nº 26.904 e Adv. Dr. Rolmer de Oliveira Batista - OAB/DF nº 25.462).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de flutuante atracado, com danos materiais decorrentes do naufrágio, mas sem danos a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas não apuradas, exculpando o representado Charles Christian Alves Bicca, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de julho de 2015.

Proc. nº 28.829/2014
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "SOUZA II". Acidente de trabalho ocorrido com tripulante a bordo da embarcação acarretando-lhe lesão corporal caracterizado pela fortuidade. Não caracterização de acidente ou de fato da navegação. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato ou acidente da navegação: acidente de trabalho ocorrido com tripulante a bordo da embarcação acarretando-lhe lesão corporal que não se caracteriza como acidente ou fato da navegação; b) quanto à causa determinante: ferimento em um olho do tripulante causado pelo esporão de um peixe; c) decisão: determinar o arquivamento dos autos, conforme promoção da PEM, em razão de o incidente não caracterizar acidente ou fato da navegação e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 19, inciso II (não portar os certificados ou documentos equivalentes exigidos) e art. 23, inciso II (trafegar em área exclusiva para determinado tipo de embarcação) cometidas pelo Sr. Raimundo Nonato de Oliveira Sousa, proprietário do B/P "SOUZA II". Oficiar o Ministério Público do Trabalho do Pará para cientificar-lhe do acidente do trabalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2015.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Proc. nº 29.099/2014
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "PINDARA". Acidente de trabalho ocorrido com o proprietário a bordo da própria embarcação acarretando-lhe lesão corporal de natureza grave. Queda de uma peça sobre o pé da vítima durante faina de manutenção preparatória para o fim do defeso. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Cláudio Cesar Clarindo (Proprietário) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente pessoal ocorrido com o proprietário da embarcação, causando-lhe lesão corporal de natureza grave; b) quanto à causa determinante: queda de uma peça sobre seu dedo; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2015.

Proc. nº 29.193/2014
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: FPSO "CIDADE DO RIO DE JANEIRO - MV14". Incêndio a bordo de plataforma com danos materiais, mas sem poluição ou danos a pessoas. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de plataforma de petróleo com danos em uma das bombas do sistema de lubrificação de um Moto Compressor, nos acessórios e redes do sistema, no cabeamento e nas luminárias da área; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de junho de 2015.

Proc. nº 28.510/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Balsa "BERTOLINI CLI" e Porta Container "CMA CGM PLATON". Abalroação de navio porta containers contra balsa à deriva, sem iluminação e sem tripulação, expondo a risco a segurança da navegação, provocando um rasgo de 80cm, a meia nau, no través de bombordo da balsa, alagando um porão, mas não comprometendo sua flutuabilidade, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Falta de vigilância da balsa no período noturno ao não observar a sua deriva devido ao desprendimento da amarração que não foi apurado com a devida precisão. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: João Luis Silva Repolho (Imediato do Rb "BERTOLINI LXXII"), Valderlon Silva dos Santos (Tripulante do Rb "BERTOLINI LXXII") e Transportes Bertolini Ltda. (Proprietária/Armadora do Rb "BERTOLINI LXXII" e da balsa "BERTOLINI CLI") (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.142).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de navio porta containers contra balsa à deriva, sem iluminação e sem tripulação, expondo a risco a segurança da navegação, provocando um rasgo de 80cm, a meia nau, no través de bombordo da balsa, alagando um porão, mas não comprometendo sua flutuabilidade, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância da balsa no período noturno ao não observar a sua deriva devido ao desprendimento da amarração; e c) decisão: julgar o acidente previsto no art. 14, alínea a, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Transportes Bertolini Ltda. à pena de repreensão e multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar João Luis Silva Repolho e Valderlon Silva dos Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de junho de 2015.

Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2015

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 7.692, de 02 de março de 2012, e,

Considerando a necessidade de:

- realizar diagnóstico da pós-graduação brasileira com a finalidade de avaliar o estágio e uma reflexão sobre o seu futuro; e

- realizar estudos sobre a pós-graduação brasileira no sentido de levantar subsídios para verificação de possibilidades de implementação de ações que normatizem direitos e deveres dos pós-graduandos, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com as seguintes atribuições:

- analisar dados e produzir documentos com diagnósticos e avaliações da situação dos pós-graduandos no país;

- propor ações e programas de apoio aos pós-graduandos no país; e,

- organizar reuniões bimestrais entre os membros desse grupo de trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

a) 2 representantes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que presidirá esse Grupo;

b) 1 representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

c) 1 representante da Secretaria de Educação Superior (SESu);

d) 1 representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);

e) 1 representante do Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa - FOPROP; e,

f) 3 representantes da Associação Nacional de Pós-graduandos - ANPG.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AFONSO NOBRE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 2.834 - 1. Extinguir a Coordenação de Administração e Análise Processual, subordinada ao Departamento de Assuntos Administrativos - DAAD/DEXEC/REITORIA.

Nº 2.835 - 1. Criar o Departamento de Controle e Análise Processual - DCAP, Código CD-04, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinado à Diretoria Executiva - DEXEC/REITORIA.

2. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3.645, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O VICE-REITOR DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, pelo prazo de 02 (dois) anos, cumulada com a imposição de multa de 10% do valor do contrato à empresa CONSTRUTORA MILÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (Processo nº 23076.022248/2013-76).

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 850, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 08/2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, bem como o Edital nº 08/2015, de 01/06/2015, publicado no DOU de 02/06/2015, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Artes, Humanidades e Letras, conforme Edital nº 08/2015, de 01/06/2015, publicado no DOU de 02/06/2015 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos

CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS
Matéria: Sociologia do Desenvolvimento
Vaga: 01
Nível: Adjunto-A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.014824/2015-97
1º lugar: THAIS JOI MARTINS
Matéria: Direção Cinematográfica / Produção / Linguagens Audiovisuais
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.014830/2015-44
1º lugar: MARCELO PEDROSO HOLANDA DE JESUS
2º lugar: MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 08/2015, de 01/06/2015, publicado no DOU de 02/06/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2.168/14-R, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014 (*)

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o Edital nº 033/2013; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que trata o Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no D.O.U. nº 161 de 21/08/2013, homologado através da Resolução nº 214/2013-CONSEPE, DOU nº 253, de 31/12/2013, Seção 1, página. 17, dos Provimentos nº 01/2014-R, DOU nº 5, de 08/01/2014, Seção 1, página 32; nº 02/2014-R, DOU nº 5, de 08/01/2014, Seção 1, página 32; nº 07/2014-R, DOU nº 8, de 13/01/2014, Seção 1, página 11; e nº 21/2013-R, DOU nº 2, de 03/01/2014, Seção 1, página 09, Resolução nº 100/2014-CONSEPE, DOU nº 109, de 10/06/2014, Seção 1, página 23 e Resolução nº 46/2014-CONSEPE, DOU nº 50, de 14/03/2014, Seção 1, página 15.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 222, de 17-11-2014, Seção 1, pág. 14, com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.201, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a Portaria nº. 1491/2014-GR, de 10/10/2014, publicada no Diário Oficial da União em 17/10/2014, seção 1, página 29, que aprovou a Estrutura Organizacional da Procuradoria Jurídica desta Universidade, nos termos a seguir: onde se lê "...FG-01 Divisão de Consultoria..."; leia-se "...S/FG Divisão de Consultoria..."; permanecendo os demais termos inalterados.

PROCURADORIA JURÍDICA ANTES DA ALTERAÇÃO		PROCURADORIA JURÍDICA DEPOIS DA ALTERAÇÃO	
FG-01	Divisão de Consultoria	S/FG	Divisão de Consultoria

(Processo UFRPE Nº. 23082.013091/2014-90).

MARIA JOSÉ DE SENA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a Portaria nº. 1533/2014-GR, de 20/10/2014, publicada no Diário Oficial da União em 17/10/2014, seção 1, página 21, que aprovou a Estrutura Organizacional da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho - UACSA, nos termos a seguir:

1)onde se lê "... CD-03 Direção Geral e Acadêmica..."; leia-se "...S/FG Direção Geral e Acadêmica...";

2) onde se lê "... CD-04 Direção Administrativa..."; leia-se "...S/FG Direção Administrativa..."permanecendo os demais termos inalterados.

Estrutura Organizacional da UACSA			
ANTES DA ALTERAÇÃO		DEPOIS DA ALTERAÇÃO	
CD-03	Direção Geral e Acadêmica	S/FG	Direção Geral e Acadêmica
CD-04	Direção Administrativa	S/FG	Direção Administrativa

(Processo UFRPE Nº. 23082. 009273/2015-47, apenso o Processo UFRPE nº. 23082.020672/2015-69).

MARIA JOSÉ DE SENA

PORTARIA Nº 1.205, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a Estrutura Organizacional da Reitoria, observando a Resolução do Conselho Universitário nº. 90/2013, de 18/03/2013, bem como a Portaria nº. 56/2009 de 19/01/2009, publicada no Diário Oficial da União em 22/01/2009, página 7, Seção 1, não trazendo comprometimento ao anteriormente já aprovado, nos termos a seguir:

1) onde se lê "... CD-03 Coordenadoria do REUNI..."; leia-se "...S/FG Coordenadoria do REUNI...";

2) Extinguir a Assessoria Especial para Assuntos Educacionais - CD-04, permanecendo os demais termos inalterados.

Estrutura Organizacional da REITORIA			
ANTES DA ALTERAÇÃO		DEPOIS DA ALTERAÇÃO	
CD-03	Coordenadoria do REUNI	S/FG	Coordenadoria do REUNI
CD-04	Assessoria Especial para Assuntos Educacionais	---------	----------

MARIA JOSÉ DE SENA

PORTARIA Nº 1.206, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

APROVAR o remanejamento das Funções Gratificadas CD-03 e CD-04 que pertencem Estrutura Organizacional da Reitoria para a Estrutura Organizacional da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho - UACSA, nos termos a seguir:

Estrutura Organizacional da UACSA			
ATUAL		NOVA	
S/FG	Direção Geral e Acadêmica	CD-03	Direção Geral e Acadêmica
S/FG	Direção Administrativa	CD-04	Direção Administrativa

(Processo UFRPE Nº. 23082.009273/2015-47, apenso o Processo UFRPE nº. 23082.020672/2015-69).

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.265, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048051/2014-89, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Artes e Libras, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Artes/Letras/Comunicação/Cinema/Roteiro Cinematográfico

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista Geral

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ALESSANDRA SOARES BRANDÃO	8,76
2º	RAMAYANA LIRA DE SOUSA	8,69
3º	PABLO GONÇALO PIRES DE CAMPOS MARTINS	8,65
4º	ALEXANDRE LINCK VARGAS	8,51
5º	SOCORRO EDITE OLIVEIRA ACIOLI MARTINS	8,40

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.266, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006268/2015-01, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, do Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Matemática/Engenharias/Ciência da Computação/Estatística e Probabilidade

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 04 (quatro) sendo 1 (uma), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CLAUDIO LOESCH	7,71

Lista de Pessoas com Deficiência:
Não houve candidato inscrito
Lista de Pessoas Negras:
Não houve candidato inscrito

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.267, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.043315/2014-16, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Farmácia/Farmacotecnia/Análise e Controle e Medicamentos

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	THIAGO CAON	8,43
2º	BIANCA RAMOS PEZZINI	8,35
3º	LETICIA MAZZARINO	8,31
4º	EVELYN WINTER DA SILVA	8,15
5º	MICHELLE FRAGA	7,97

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.268, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049102/2014-90, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, do Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Controle de Processos Eletrônicos, Retroalimentação

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LUIZ ANTONIO MACCARI JUNIOR	8,06
2º	DANIEL MARTINS LIMA	7,62

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.269, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050149/2014-04, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Clínica Médica, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Medicina/Clínica Médica/Medicina da Família e Comunidade

Regime de Trabalho: 20 horas

Vagas: 01 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	DANNIELLE FERNANDES GODOI	9,93
2º	CRISTINA DA SILVA SCHREIBER DE OLIVEIRA	8,60

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.270, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049116/2014-11, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, do Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Materiais e Metalúrgica/Metalurgia Física/ Estrutura dos Metais e Ligas/ Propriedades Mecânicas dos Metais e Ligas/ Transformação de Fases/ Corrosão

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	WANDERSON SANTANA DA SILVA	9,51
2º	LEONARDO ULIAN LOPES	8,03

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.271, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005406/2015-26, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, do Campus de Joinville, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Fenômenos de Transporte

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	RENATO OBA	7,14

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.286, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047053/2014-51, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências e Tecnologia de Alimentos, do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos/Tecnologia de Alimentos

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 02 (duas) sendo 1 (uma), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	CARLISE BEDDIN FRITZEN FREIRE	8,89
2º	MARIA MANUELA CAMINO FELTES	8,80
3º	GIUSTINO TRIBUZI	8,16
4º	VIVIAN MARIA BURIN	7,90

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.287, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006270/2015-71, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, do Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Desenho de Moda
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Grazyela Cristina Oliveira de Aguiar	8,87

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.288, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049103/2014-34, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, do Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Engenharia Mecânica/Fenômenos de Transporte/Engenharia Química
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ANDREA CRISTIANE KRAUSE BIERHALZ	8,50
2º	RAFAEL AISLAN AMARAL	8,05
3º	CLAUDIA ANGELA CAPELETTO	7,02

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de outubro de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/2651
TECNOSOLO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Objeto: Apurar eventual responsabilidade dos Diretores Celina Martins Pinheiro dos Santos (início do mandato em 29.08.2014), André Luís Cavalcanti de Moraes Camacho, Marcelo Sénges Carneiro e Katia Mosso Fereira (que também é Conselheira de Administração) e Leonardo Cavalcanti de Moraes Camacho (que foi Conselheiro de Administração até 29.08.2014, data a partir da qual se iniciou seu mandato como Diretor), bem como dos Conselheiros de Administração Marnio Everton Araújo Camacho e Carla Simone Camacho Carneiro (início do mandato em 29.08.2014), pelo descumprimento, por parte dos Diretores, dos artigos 153, 176 e 177, § 3º da lei nº 6.404/76 e os artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480, de 2009, e, por parte dos Conselheiros de Administração, aos artigos 142, incisos III e V da lei nº 6.404/76.
Assunto: Pedido de Dilação de Prazo para apresentação de Defesas

Acusado	Advogado
Andre Luis Cavalcanti de Moraes Camacho	André Cantidiano OAB/RJ 95.757
Carla Simone Camacho Carneiro	André Cantidiano OAB/RJ 95.757
Celina Martins Pinheiro dos Santos	André Cantidiano OAB/RJ 95.757
Katia Mosso Ferreira	André Cantidiano OAB/RJ 95.757
Leonardo Cavalcanti de Moraes Camacho	André Cantidiano OAB/RJ 95.757
Marcelo Sénges Carneiro	André Cantidiano OAB/RJ 95.757
Marnio Everton Araujo Camacho	André Cantidiano OAB/RJ 95.757

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado por Andre Luis Cavalcanti de Moraes Camacho, Carla Simone Camacho Carneiro, Celina Martins Pinheiro dos Santos, Katia Mosso Ferreira, Leonardo Cavalcanti de Moraes Camacho, Marcelo Sénges Carneiro e Marnio Everton Araujo Camacho, nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 05/11/2015 para todos os acusados no processo.

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 14.563 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ADILSON AUGUSTO MARTINS JÚNIOR, CPF nº 289.905.088-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.564 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDMILSON LOUREIRO DE LYRA, CPF nº 603.720.527-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.565 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO GIOVANETTI D'ARIENZO, CPF nº 227.962.378-18, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.566 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL BARBOSA SANTOS COELHO, CPF nº 001.215.131-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.567 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MÁRCIO EDUARDO REIS DE SOUZA, CPF nº 566.915.560-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.568 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL NANNI TRAPE, CPF nº 329.710.638-79., a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.569 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza OBEDE DAVI DE CAMARGO RODRIGUES, CPF nº 342.435.598-48, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.570 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ CARLOS DA SILVA CANTIDIO JUNIOR, CPF nº 150.915.381-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.571 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANA SOBAN FERNANDES KERTÉSZ, CPF nº 256.528.608-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.572 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SIMONE MARTINS MELO, CPF nº 440.884.263-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.573 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NAOR COELHO JÚNIOR, CPF nº 033.524.089-55, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.574 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza REFRAN CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 22.639.687, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.575 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL VOLPE, CPF nº 008.842.239-90, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.576 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.863.573, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.577 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ MARCOS DE LIMA CESAR, CPF nº 021.133.397-22, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.578 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CAIO FROHLICH MERCADANTE, CPF nº 278.765.708-79, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.579 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEANDRO SIMONI, CPF nº 035.977.019-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.580 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza KENNETH STEVEN POPE, CPF nº 233.489.888-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.581 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE KORTING DE ATAIDE, CPF nº 125.931.878-83, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.582 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a AIRESLENE ROCHA SANTOS, CPF nº 260.294.807-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.583 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida ao ALEXANDRE MAGNO DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, CPF nº 102.425.188-85, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 14.584 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida ao MANOEL CRISTÓVÃO CARVALHAL GOMES, CPF nº 096.360.306-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.585 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARIA MARGARIDA TAVARES FRAGA, CPF nº 018.476.347-96, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.586 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ASIF ADMINSITRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 06.090.296, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.587 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCOS ARCHINA WEIGT, CPF nº 144.128.798-10, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Divulga instruções complementares às pessoas jurídicas que comercializem veículos automotores, alcançadas pela Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

O Presidente, substituto, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso II, do Anexo ao Decreto no 2.799, de 8 de outubro de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro 2013, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre instruções complementares à Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013, a serem observadas pelas pessoas jurídicas que comercializem veículos automotores.

Art. 2 º As seguintes operações deverão ser analisadas com especial atenção:

I - aquisição ou proposta de aquisição de veículo automotor na "modalidade frotista" por pessoa física;

II - aquisição ou proposta de aquisição de veículo automotor na "modalidade frotista" por pessoa jurídica constituída recentemente ou sem manifesta experiência nesse mercado ou cuja atividade econômica não tenha relação com a utilização de frota de veículos automotores;

III - aquisição ou proposta de aquisição de veículo automotor na "modalidade frotista" cujo valor seja incompatível com o patrimônio ou com a capacidade financeira presumida do comprador ou proponente; ou

IV - aquisição ou proposta de aquisição de veículo automotor com pagamento efetuado por terceiro, sem justificativa, mesmo quando autorizado pelo cliente.

Art. 3º Consideradas suspeitas as operações ou propostas de operações de que trata o art. 2º, deverão ser comunicadas ao COAF nos termos do arts. 5º e 6º da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso II e § 1º do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.722327/2015-91, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 15.114.193/0001-89, da empresa FLAVIO ROBSON ALVES FERREIRA 02610458142.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASILIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no inciso II e § 1º do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 13151.720026/2015-81, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 13.385.308/0001-44, da empresa MARCELO DA SILVA SANTOS 90885988191.

ADALBERTO SANCHES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ - MS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012 e publicado no D.O.U. em 17 de maio de 2012, e o artigo 17 da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010; considerando as informações constantes no processo nº 10109.725463/2015-18 e ainda que não existe perito credenciado na unidade, declara:

Art. 1.º - Designado o Engenheiro Civil/Segurança do Trabalho, NEY PINTO VIANNA FILHO, CPF 285.501.371-20, portador da registro CREA n.º MS-2889/D , como perito "ad hoc" para prestação de assistência técnica de mensuração de cargas a serem exportadas ou importadas, via fluvial, pela Instalação Portuária Fluvial de uso privativo misto, localizada no Largo do Rio Paraguai, s/n.º, margem esquerda do Rio Paraguai, no município de Porto Murtinho/MS, conforme designado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável, pelo período de 120 dias, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.020/2010.

Art. 2.º - Este Ato Declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.019, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PERITOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. AGÊNCIA ESPECIALIZADA DA ONU. A Receita Federal do Brasil está impedida de constituir ou exigir créditos tributários relativos à incidência do IRPF sobre os rendimentos do trabalho recebidos por peritos de assistência técnica contratados no Brasil para atuarem como consultores da ONU ou de suas Agências Especializadas, nem inscrevê-los em Dívida Ativa da União, devendo, ainda, rever de ofício os lançamentos e as inscrições já efetuadas, respeitados os prazos que limitam o exercício de direitos por parte dos contribuintes, em razão das disposições expressas no REsp nº 1.306.393/DF, julgado pelo STJ na sistemática prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), e tendo em vista a Nota PGFN/CRJ nº 1.549, de 2012.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 194, DE 2015

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966; Decreto nº 52.288, de 24 de junho de 1963; Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950; Nota PGFN/CRJ nº 1.549, de 3 de dezembro de 2012; REsp nº1.306.393/DF; Solução de Consulta Cosit nº 64, de 7 de março de 2014.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de junho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 13688.720372/2015-19, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 238, de 24 de julho de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério das Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de julho de 2015, Seção 1, págs. 71 e 72.

Nome Empresarial: Indústria de Rações Patense Ltda.
CNPJ: 23.357.072/0001-96
Nome do Projeto: Central Geradora Termelétrica denominada "UTE Patense"
Descrição do Projeto: Central Geradora Termelétrica denominada "UTE Patense", compreendendo: I - Uma Unidade Geradora limitada a 3.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de um Transformador de Acoplamento 13,8/13,8 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 13,8 kV, com cerca de cento e quarenta metros de extensão, interligando à Rede Trifásica próximo às coordenadas 20º00'34"S e 44º35'53"O, de propriedade da Cemig Distribuição S.A.
Período de Execução: 28/04/2014 a 28/10/2015.
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 238, de 24 de julho de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 29 de julho de 2015, seção 1, págs. 71 e 72.
Setor de Infraestrutura: Energia.

Art. 2º No caso de aquisição com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ao Reidi à pessoa jurídica adquirente, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007, e, conforme o caso, a expressão:

I - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou

II - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º O cancelamento da habilitação ocorrerá de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023 no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 6.539/2008 com alterações do Decreto nº 6.674/2008, com as definições do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, e do art. 60 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, com início em 1º de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2023, a empresa BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 02.864.417/0001-28, situada na Rodovia RJ 122, Km 35, Porto de Tabuado, Cachoeiras de Macacu - RJ, CEP 28.680-000, na forma do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 32 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nova redação dada pelo art. 11 da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, conforme Laudo Constitutivo nº 0116/2014, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e Despacho Decisório DRF-Niterói nº 0035/2015, ambos constantes do processo administrativo fiscal nº 13794.720599/2014-68.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido à Unidade Produtora situada na Rodovia BR 316, km 556, 3º distrito, Caxias-MA, CEP 65600-970, CNPJ nº 02.864.417/0020-90, limitado exclusivamente à atividade de fabricação de cerveja, chope e água mineral, do setor prioritário de indústria de transformação - alimentos e bebidas, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213/2002, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2014 e término em 31 de dezembro de 2023. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0116/2014.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.637.010/0001-84 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte LUDMILLA GOMES TELES, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720141/2015-49.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.821562/0001-48 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte THAYS CAROLINE DA SILVA COSTA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15553.720119/2015-16.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.637.066/0001-39 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720204/2014-86.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 14.520.276/0001-05 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte FRANCISCO DAS CHAGAS LIRA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10166.720973/2015-14.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 14.469.024/0001-07 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte DESYREE MARIA DE JESUS SANTANA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 14055.720106/2015-97.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 18.601.816/0001-36 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte MARIA DA CONCEIÇÃO PENCO DE SOUZA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 13780.720130/2015-69.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.284.517/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte BRUNO GOMES DOS SANTOS, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.720997/2015-11.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

DANIELLE DE LIMA CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 37, inciso II, e no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 17883.720021/2015-44, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica PONTE ALTA VEICULOS LTDA, CNPJ 29.810.504/0001-59.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02/10/2015.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 446, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016687/0815-29

NOME EMPRESARIAL: FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO S/A

CNPJ Nº 04.649.907/0001-37

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XIII do art. 2º da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 447, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011797/0915-67

NOME EMPRESARIAL: BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

CNPJ Nº 07.446.705/0001-86

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 30/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 448, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011798/0915-10

NOME EMPRESARIAL: CENÁRIOS E CENAS CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ Nº 04.401.869/0001-07

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 28/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 449, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011799/0915-56

NOME EMPRESARIAL: HIGINO SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME

CNPJ Nº 19.387.064/0001-15

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 30/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 450, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011801/0915-97

NOME EMPRESARIAL: LF SCHUCHMANN SERVIÇOS - EPP

CNPJ Nº 22.706.938/0001-64

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XIV e XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 451, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011831/0915-01

NOME EMPRESARIAL: P.M.H. SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME

CNPJ Nº 06.087.997/0001-45

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 02/10/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 452, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011805/0915-75

NOME EMPRESARIAL: TRANZIRAN LOGISTICS PROJECTS LTDA.

CNPJ Nº 14.752.255/0001-15

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 453, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011814/0915-66

NOME EMPRESARIAL: TRUE CPA GROUP CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.

CNPJ Nº 19.770.728/0001-20

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XIV e XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 454, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011826/0915-91

NOME EMPRESARIAL: FOSTER INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº 73.712.218/0001-42

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 455, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011837/0915-71

NOME EMPRESARIAL: PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ Nº 68.753.284/0001-20

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 02/10/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 456, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011794/0915-23

NOME EMPRESARIAL: PLUS SERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME

CNPJ Nº 10.502.633/0001-51

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 30/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 457, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011803/0915-86

NOME EMPRESARIAL: BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 00.821.438/0001-30

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 30/09/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.008644/0715-15, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a" ou "b" ou "c" (definir a alínea), 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada FARSTAD SHIPPING S.A, CNPJ nº 02.873.539/0001-80, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 01/01/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A, CNPJ nº 11.253.257/0001-71.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.000735/0715-02, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada Fugro Brasil Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda., CNPJ nº 03.595.293/0001-95, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 01/07/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Alfandega os Recintos de Loja Franca que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida nos artigos 3º e 4º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e com o artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10814.725174/2015-52, declara:

Art. 1º. Ficam alfandegadas, até 30 de abril de 2024, as unidades de venda de Loja Franca abaixo identificadas, situadas no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, administradas por DUFRY LOJAS FRANCAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.625.216/0001-45, a qual, nos termos dos itens 1 e 2 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 46, de 21 de novembro de 2014, se encontra habilitada a operar no aeroporto em questão, até 10 de maio de 2024, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca, a saber:

a) LUC 2T3107B, loja situada no embarque internacional do TPS-3, com área de 57,50 m², CNPJ/MF nº 17.625.216/0036-75, código SISCOMEX 8.91.61.54-8;

b) LUC 2T3107C, loja situada no embarque internacional do TPS-3, com área de 100,00 m², CNPJ/MF nº 17.625.216/0037-56, código SISCOMEX 8.91.61.55-6;

c) LUC 2P319A.2, loja situada no embarque internacional do TPS-3, com área de 89,60 m², CNPJ/MF nº 17.625.216/0038-37, código SISCOMEX 8.91.61.56-4;

d) LUC 2T3107A, loja situada no embarque internacional do TPS-3, com área de 85,00 m², CNPJ/MF nº 17.625.216/0039-18, código SISCOMEX 8.91.61.57-2;

e) LUC 2T3107D, loja situada no embarque internacional do TPS-3, com área de 92,50 m², CNPJ/MF nº 17.625.216/0040-51, código SISCOMEX 8.91.61.58-0; e,

f) LUC 2P3039.2, loja situada no embarque internacional do TPS-3, com área de 69,48 m², CNPJ/MF nº 17.625.216/0041-32, código SISCOMEX 8.91.61.59-9.

Art. 2º. Os recintos ora alfandegados estão sob a jurisdição da ALF/GRU, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação de capacidade operacional necessária à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875.722514/2015-79

CONTRIBUINTE: EMBAREGI EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 04.868.093/0001-21

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea a do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não comprovação de capacidade operacional necessária à realização de seu objeto.

PROCESSO: 10875.722515/2015-13

CONTRIBUINTE: PACK SHOW INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - EPP

CNPJ: 16.908.908/0001-38

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

GUERDALLY EMPREENDIMENTOS E PAVIMENTACOES LTDA ME - CNPJ 87.902.441/0001-67

ENDRES COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME - CNPJ 93.178.093/0001-20

PRESERV PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME - CNPJ 93.841.294/0001-65

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 9 OUTUBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara nula a inscrição no CNPJ, tendo em vista a constatação de vício no ato cadastral, nos termos do inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

LEANDRO DA SILVA SERRARIA - ME - CNPJ 12.264.307/0001-89

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Declara inapta de ofício, por não localização, a inscrição no CNPJ

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e tendo em vista o disposto no inciso II, § 2º do Art. 39 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

TERRAE ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA- CNPJ 02.597.968/0001-72

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Susep/Cgrat n. 1267, de 13 de outubro de 2015, publicada no DOU de 14 de outubro de 2015, Seção 1, página 19, onde se lê: "... e o que consta dos processos Susep n° 15414.001179/2015-81 e 15414.003845/2015-57", leia-se: "...e o que consta dos processos Susep 15414.001779/2015-81 e 15414.003845/2015-57".

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Institui o Comitê de Gênero no âmbito do Ministério da Integração Nacional e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e

Considerando o artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.390, de 08 de março de 2005, que aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Integração Nacional (MI), com a finalidade de:

I - estudar e propor ações visando à atuação do MI na efetivação dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero;

II - acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento das ações definidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), sob a responsabilidade do MI;

III - promover a articulação entre as secretarias e órgãos vinculados do MI com responsabilidades na implementação das ações referidas nos incisos I e II;

IV - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento das ações pertinentes;

V - contribuir para a articulação da atuação do MI nos espaços institucionais que tratam das políticas para as mulheres e de gênero; e

Art. 2º A Comissão de Gênero será vinculada a Secretaria Executiva e composta por:

I - representantes, titular e suplente, do MI no Comitê de Articulação e Monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos da estrutura do MI:

a - Secretaria Executiva (Secex);

b - Gabinete do Ministro (GM);

c - Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR);

d - Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI);

e - Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH);

f - Secretaria Nacional de Irrigação (Senir);

g - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec);

h - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf);

i - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs);

j - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco);

k - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam); e

l - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

§ 1º Os representantes de cada secretaria e órgão vinculado de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos respectivos titulares e designados por ato do Secretário Executivo do MI.

§ 2º As normas de funcionamento do Comitê serão definidas em regimento próprio.

Art. 3º O Comitê de Gênero será coordenado pela Secretaria Executiva.

§ 1º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada aos representantes, titular e suplente, do MI no Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM.

§ 2º A coordenação do Comitê organizará as reuniões, incluindo-se nessa atividade a convocação dos membros, a elaboração da pauta, organização dos documentos a serem analisados e o acompanhamento das deliberações.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou da maioria simples dos participantes.

Art. 5º Os representantes do Comitê de Gênero serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de duas ausências injustificadas do titular e do suplente, nas reuniões, poderá ser solicitada a possível substituição.

Art. 6º O Comitê poderá convidar, sempre que julgar necessário, outros representantes do MI, de órgãos dos Governos Federal, Distrital, Estaduais e Municipais, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e de outras entidades, além de especialistas.

Art. 7º Os representantes, titular e suplente, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com as indicações dos respectivos titulares das unidades, órgãos e entidades representados.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva garantir a cooperação entre os Órgãos envolvidos na execução da Política de Monitoramento e Avaliação.

Art. 9º A participação no Comitê de Gênero não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 206, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência no Município de Rio Pardo/RS

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 061/2015, de 13 de outubro de 2015, do Município de Rio Pardo,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59508.600105/2015-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência no Município de Rio Pardo/RS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 207, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Rio Pardo - RS

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Rio Pardo - RS, no valor de R$ 432.205,20 (quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos e cinco reais e vinte centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59508.600107/2015-89.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 19, do anexo I, ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2014, em observância ao disposto no inciso I do art. 54 do Regimento Interno da Sudene, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e Atração de Investimentos para exercer o encargo de substituto do Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, nas ausências legais e regulamentares, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA

PORTARIA Nº 137, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 19, do anexo I, ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2014, em observância ao disposto no inciso I do art. 54 do Regimento Interno da Sudene, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e Atração de Investimentos para exercer o encargo de substituto do Diretor de Administração nas ausências legais e regulamentares, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA

PORTARIA Nº 138, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 19, do anexo I, ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2014, em observância ao disposto no inciso I do art. 54 do Regimento Interno da Sudene, resolve:

Art. 1º Designar o Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, para exercer o encargo de substituto do Diretor da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e Atração de Investimentos, nas ausências legais e regulamentares, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA

PORTARIA Nº 139, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 19, do anexo I, ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014; em conformidade ao disposto no inciso III, do art. 44, do Anexo I da Portaria nº 14, de 22 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de fevereiro de 2008; e em cumprimento à decisão aprovada na 209ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, ocorrida em 29 de setembro de 2015, registrada em Ata específica, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas, e nos seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto legal, a competência para celebrar acordos de cooperação, convênios, contratos, termos de parceria e congêneres, no âmbito da Sudene.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação das competências listadas no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.722, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que readquiriram a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

DIVINA JOSAFÁ, naturalizada holandesa, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 20 de abril de 1949, filha de Pedro Soares de Aguiar e de Maria Rosa de Jesus, Decreto datado de 2 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08018.011260/2014-37);

EMERSON ALVES DE OLIVEIRA, naturalizado holandês, natural do Estado do Paraná, nascido em 20 de abril de 1975, filho de João Alves de Oliveira e de Dulce Alves de Oliveira, Portaria datada de 7 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente (Processo nº 08018.004492/2015-10);

HELOISA ALVES DE OLIVEIRA, naturalizada estadunidense, que passou a assinar-se HELOISA ALVES MOLIGNANO, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 5 de fevereiro de 1959, filha de Lasaro Alves de Sousa e de Marieta Luisa de Oliveira, Decreto datado de 28 de agosto de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente (Processo nº 08354.005260/2014-87); e

MARIA HELENA OLIVEIRA CONCEIÇÃO, naturalizada estadunidense, que passou a assinar MARIA HELENA OLIVEIRA BROWN, natural do Estado da Bahia, nascida em 3 de maio de 1949, filha de Avelino Alvaro Conceição e de Maurícia de Oliveira Conceição, Decreto datado de 9 de julho de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente (Processo nº 08018.010402/2014-49).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.723, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALZENIRA MARIA DO NASCIMENTO, nascida em 11 de setembro de 1974, filha de Antônio Ferreira do Nascimento e de Alzira Maria do Nascimento, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005454/2015-84);

ANA RITA DA ANUNCIAÇÃO VIEIRA, nascida em 26 de maio de 1967, filha de Felipe Marinho Vieira e de Maria São Pedro da Anunciação, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005455/2015-29);

BENEDITO DA COSTA NETO, nascido em 6 de outubro de 1985, filho de Benedito da Costa Filho e de Zélia Soares de Oliveira Costa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005456/2015-73);

BERNARDO NUNES BUENO, nascido em 15 de setembro de 1996, filho de Solimar Bueno de Souza e de Tereza Cristina Nunes, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.005941/2015-47);

BRENNDA DYENE MELO DOS SANTOS, nascida em 9 de agosto de 1992 , filha de Ana Cláudia Melo dos Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005457/2015-18);

CARLA ANDRÉA FACURY LOPES, nascida em 6 de julho de 1959, filha de Jurandir Lopes e de Sylvia Myriam Lopes, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006110/2015-92);

DERLEN MARIA PRESTES SCERNI, nascida em 29 de outubro de 1983, filha de Ricardo Augusto da Silva Scerni e de Darle do Socorro dos Santos Prestes, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006111/2015-37);

DOUGLAS FRANCO TEIXEIRA, nascido em 12 de janeiro de 1988, filho de Osvaldo Teixeira e de Elaine de Cassia Franco Teixeira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005458/2015-62);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EDINILSON ARO SATO, nascido em 12 de março de 1971, filho de Nelson Akira Sato e de Aparecida Aro Padilha, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08018.002319/2015-87);

EILLANY KARINY DE OLIVEIRA, nascida em 29 de junho de 1976, filha de João de Deus Filho e de Rita Maria de Deus, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005459/2015-15);

ÉRIKA NAZARÉ GOMES SILVA, que passou a assinar ÉRIKA SILVA ISMERIO, nascida em 17 de janeiro de 1961, filha de Dario Figueiredo Silva e de Evany Ferreira Gomes, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006108/2015-13);

FERNANDA COSTA PINHEIRO, nascida em 19 de julho de 1995, filha de Neilson Pinheiro e de Marleide Costa Pinheiro, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005460/2015-31);

FREDERICO ARAUJO SILVA DE CARVALHO, nascido em 2 de maio de 1992, filho de Jorge Luiz Cavalcante de Carvalho e de Katia Cristina Araujo Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005461/2015-86);

HÉLIO JOSE DE SOUZA GONÇALVES, nascido em 31 de janeiro de 1986, filho de Geraldo Mota Gonçalves e de Ieda Maria Moret de Souza Gonçalves, adquirindo a nacionalidade chinesa (Processo nº 08508.007670/2015-42);

ISABELLA DE PAULA CARNIELO, nascida em 25 de março de 1980, filha de Walmir Antônio Carnielo e de Joana D`Arc de Paula Carnielo, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005462/2015-21);

JAQUELINE MESQUITA PINHO, nascida em 20 de abril de 1969, filha de Waltení de Sousa Pinho e de Hilda Mesquita Pinho, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005463/2015-75);

LARA VITÓRIA SANTOS SANTIAGO, nascida em 23 de novembro de 1995, filha de Jaime Santiago da Silva e de Iara Santos Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005464/2015-10);

MÁRCIA TIBURCIO FONTENELE, nascida em 25 de agosto de 1964, filha de José Boaventura Fontenele e de Maria José Tiburcio Fontenele, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08018.006107/2015-79);

MARIA CLÁUDIA DE MACEDO, nascida em 21 de fevereiro de 1973 , filha de Francisca Firmiano de Macedo, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006112/2015-81);

MARIA ELIZABETH DE SOUZA, nascida em 21 de julho de 1985, filha de Luiz Gonzaga de Souza e de Maria de Fátima da Silva de Souza, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005466/2015-17);

MATEUS HENRIQUE RODRIGUES, nascido em 15 de março de 1994 , filho de Marta Rodrigues, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005465/2015-64);

RENAN IGARASHI, nascido em 20 de fevereiro de 1988, filho de Mario Setsuo Igarashi e de Jaqueline Alice de Godoy Igarashi, adquirindo a nacionalidade japonesa (Processo nº 08018.005642/2015-11);

ROSANA ROCHAEL DE SOUZA, que passou a assinar ROSANA ROCHAEL LIMA, nascida em 25 de setembro de 1969, filha de Antônio Carlos de Souza e de Lanir Rochael de Souza, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.005993/2015-13);

STECIANYE HOLANDA DE CARVALHO, nascida em 1 de julho de 1993, filha de Lindomar Alves de Carvalho e de Cristiana Maria Holanda de Carvalho, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.005467/2015-53);

TARCILIA CORREIA CORDEIRO, que passou a assinar TARCILIA CORREIA CORDEIRO SARACUZA, nascida em 27 de maio de 1973, filha de José Arimatea Filho e de Antônia Ednolia Correia Cordeiro, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.001106/2015-27); e

TATIANA PERES DE MOURA, nascida em 1 de junho de 1978, filha de João Pereira de Moura e de Ita de Melo Peres de Moura, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006113/2015-26)

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.724, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

AMANDA LUZIMAR MCCARTHY, nascida em 23 de maio de 1997, filha de Brian Joseph Mccarthy e de Rosângela Aparecida Corrêa, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006972/2015-15);

ANDRÉ LUIZ DUARTE KÜHNER, nascido em 1 de agosto de 1976, filho de Eduardo Medina Kühner e de Maria Duarte de Araujo, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006515/2015-21);

BRYANT NORIEGA BORGES, nascido em 19 de junho de 1991, filho de Glauber de Aguiar Borges e de Jenny Elizabeth Noriega Mendonza, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006989/2015-72);

CAMILA BUROK DE SOUZA, que passou a assinar-se CAMILA SOUZA TUFTS, nascida em 21 de janeiro de 1978, filha de Euzebio Machado de Souza e de Célia Regina Burok de Souza, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006523/2015-77);

CARLOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA, nascido em 15 de abril de 1992, filho de Carlos Gomes da Silva e de Margareth Darlan Gomes da Silva, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006973/2015-60);

CECÍLIA MARCON VENSON, que passou a assinar-se CECÍLIA VENSON KALB, nascida em 13 de outubro de 1981, filha de Jorge Venson e de Iracema Marcon Venson, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006520/2015-33);

EDUARDO CARLOS DE SOUZA, que passou a assinar-se EDUARDO ERIC DE SOUZA, nascido em 6 de dezembro de 1981, filho de Ailton Carlos de Souza e de Maria Verônica de Souza, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.005994/2015-68);

FERNANDO VENÂNCIO DE SOUSA, nascido em 24 de fevereiro de 1989, filho de Valcemar Venâncio do Carmo e de Stela de Sousa Faria, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006977/2015-48);

GUSTAVO PEREIRA DO NASCIMENTO, nascido em 2 de julho de 1977, filho de Jesus Pereira do Nascimento e de Eleuza Caetano do Nascimento, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006524/2015-11);

JAMES MOREIRA LEVY, nascido em 17 de julho de 1997, filho de Renato Levy e de Marcia Maria Moreira Levy, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006521/2015-88);

JUCILENE ALVES DA SILVA, nascida em 25 de dezembro de 1970, filha de Milton Mendes da Silva e de Angelita Alves da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006979/2015-37);

JUSTIN DUBOWSKI MARQUES, nascido em 8 de maio de 1997, filho de Marcelo Maciel Marques e de Monica Dubowski, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006516/2015-75);

MARIA DE FÁTIMA BENEDITO, nascida em 6 de novembro de 1957, filha de Antônio Benedito e de Maria Tereza Benedito, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006980/2015-61);

MARIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA, nascida em 28 de maio de 1980, filha de Raimundo Nonato Pereira e de Maria das Dores Silva Pereira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006981/2015-14);

MARIA DE NAZARÉ MACHADO BRAZ, que passou a assinar-se MARIA DE NAZARÉ MACHADO BRAZ FILIPE, nascida em 14 de outubro de 1973 , filha de Maria do Carmo Machado Braz, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.039285/2014-94);

NADIA VERONIKA VILLAGOMEZ, que passou a assinar-se NADIA VERONIKA VILLAGOMEZ KARIMI, nascido em 5 de setembro de 1977, filha de Sigrid Hector Villagomez e de Salma Maria Cacita Villagomez, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.039283/2014-03);

PATRÍCIA DE REZENDE BARBOSA, nascida em 3 de março de 1976, filha de Henrique de Rezende Barbosa e de Cecília de Rezende Barbosa, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006974/2015-12);

PRISCYLLA BATISTA PEREIRA DO NASCIMENTO, nascida em 13 de outubro de 1984, filha de João Batista Pereira e de Leonice da Silva Pereira, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006518/2015-64);

RAQUEL ALINE ALVES DE ARAÚJO, nascida em 28 de fevereiro de 1983, filha de Alice dos Santos de Araújo e de Donizete Aparecido Alves de Araújo, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006983/2015-03);

RAQUEL DE ALMEIDA SOARES, nascida em 4 de outubro de 1991, filha de Ricardo Silva Soares e de Josiane Cristina de Almeida Soares, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006982/2015-51);

RONNE VIANA DOS SANTOS, nascido em 30 de janeiro de 1984, filho de Reiosvaldo Gonçalves dos Santos e de Maria Neuza Viana, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006985/2015-94);

STEPHANIE STROUGO CASTELLI FERNANDES, nascida em 8 de fevereiro de 1996, filha de Michael dos Santos Fernandes e de Ashley Strougo Castelli de Souza, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006986/2015-39);

THIAGO LIMA DE ARAÚJO, nascido em 29 de março de 1980, filho de Rui Ferreira de Araújo e de Rosângela Lima de Araújo, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006975/2015-59);

UBIRATAN SOUZA BORGES, nascido em 19 de julho de 1965, filho de Benedito Rodolfo Borges e de Raquel Souza Borges, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.006517/2015-10);

VALDIRENE COELHO DOS SANTOS, nascida em 17 de junho de 1970, filha de Manoel Rodrigues dos Santos e de Zeneide Coelho dos Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006987/2015-83);

WALDIR LIMA DOS SANTOS, nascido em 12 de janeiro de 1996, filho de Waldir da Silva Lima e de Valdirene Coêlho dos Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.006988/2015-28) e

YURI BATISTA SILVA, nascido em 8 de novembro de 1993, filho de Gilberto Oliveira da Silva e de Veralúcia Batista da Silva, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.011138/2014-61).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2015

Às 10:06h do dia quatorze de outubro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade registou palavras para saudar a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que participa de sua primeira Sessão de Julgamento no Cade e para destacar a presença de técnicos e assessores de Autoridades de Defesa da Concorrência da União Europeia, dos Estados Unidos e do México, em decorrência do projeto Diálogos Setoriais.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08012.002540/2002-71

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Representados: Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER - Saúde; Associação dos Hospitais do Estado de Goiás -AHEG; Associação Médica de Goiás - AMG; Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO; Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST; Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - FEHOESG; Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO; Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG; Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS; Sindicato das Clinicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM; Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO; Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS; Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPACEG; Goiânia Clínica; Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO e Sociedade Goiana de Patologia Clínica - SGPC

Advogados: Henrique Luiz Éboli, Henrique Luiz Éboli Júnior, Valdivino Weslei de Jesus, Marun A. D Kabalan, Jonathan Augusto Sousa e Silva, Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos, Waldomiro Alves da Costa Júnior, João Bosco Luz de Morais, Rafaela Pereira Morais, João Vicente Pereira Morais, Tenório César da Fonseca e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro João Paulo de Resende.

7. Processo Administrativo nº 08700.011276/2013-60

Representante: CADE ex officio

Representado: Walter Marzagão Beringhs e Amilton Bento

Advogados: Roberto Alexandre Carmes

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08012.012217/2007-10 (b)

Representante: SDE Ex Officio

Representados: Sociedade de Oftalmologia do Ceará (SOC) e Cooperativa de Oftalmologistas do Ceará (COFTALCE)

Advogados: Rosana Valéria de Souza Mello, André Pinto Peixoto, Mário dos Martins Coelho Bessa, Robertson George Fontenelle Vieira, Juliana de Abreu Teixeira, Gilmara Maria de Oliveira Barbosa, Marcos Pimentel de Viveiros, João Bosco Silva Júnior

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

5. Processo Administrativo nº 08700.007247/2014-85 (b)

Representante: CADE Ex Officio

Representados: Hydro Aluminium Deutschland GmbH (sucessora legal da Vaw Aluminium AG)

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Olavo Zago Chinaglia e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Impedida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

6. Processo Administrativo nº 08012.006504/2005-29 (b)

Representantes: Sindicato dos Estivadores nos Portos do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Bloco nos Portos do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários nos Portos do Estado de Pernambuco e Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos no Estado do Pernambuco

Representado: Tecon Suape S.A. e Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros

Advogados: João Humberto Martorelli, Vicente Cavalcanti de Gouveia Filho, Fernanda Caldas Menezes, Miguel José de Moura, Danielle César Duca de Carvalho, Raquel Muniz Campos e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

9. Consulta nº 08700.007817/2015-18

Consulente: MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Claudio Coelho de Souza Timm, Nathalie Teyssonneyre e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da Consulta e determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08012.010470/2005-77

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representado: Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - CARDIOTÓRAX

Advogados: André Marinho Mendonça, Edson da Silva Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Na 73ª SOJ manifestou-se oralmente o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayete Josué Petter. Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação da Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - CARDIOTÓRAX, pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, II e IV, e no art. 21, inciso II, ambos da Lei 8.884/94, com aplicação de multa valor de R$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais) e das seguintes penalidades: a) abstenha-se de tentar implementar tabelas e/ou de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem a uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, uma vez que cada médico deverá entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde e com os hospitais; b) abstenha-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; c) disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o CADE ao final dos 30 (trinta) dias; d) divulgue aos médicos cooperados o teor da presente decisão, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; manifestou-se o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo aderindo ao voto do Conselheiro Relator e sugerindo a inclusão da seguinte obrigação à Representada: que seja excluída a cláusula 7ª, alínea b, de seu Estatuto Social e que abstenha-se de incluir dispositivo similar nesse documento; ao qual aderiu o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende.

Manifestou-se do Conselheiro João Paulo de Resende em voto-vista acompanhando o voto do Conselheiro Relator pela condenação da Representada Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - CARDIOTÓRAX, mas divergindo no tocante à dosimetria da pena pecuniária, pelo que propôs a fixação de multa no valor de R$ 872.562,00 (oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais), acompanhado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. O Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo fez uso da palavra para reiterar os termos do voto proferido por ocasião do julgamento deste processo na 73ª SOJ. O Conselheiro Alexandre Cordeiro proferiu voto acompanhando o Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - CARDIOTÓRAX e, por maioria, aplicou as penalidades constantes do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que divergiram quanto ao valor da multa aplicada.

8. Requerimento nº 08700.006777/2015-97

Requerente: Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Espírito Santo - COOPANGIO

Advogados: Vinicius Figueiredo Teixeira, Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.000649/2013-78

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representadas: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado de Minas Gerais - MINASPETRO, Jairo José Barbosa, Rogério Bonfim de Almeida, Fabiano Mundim Faleiros, Anderson Francisco Arruda, Barbosa Auto Posto Ltda., Nacional Auto Posto de Uberlândia Ltda., Posto Veneza Ltda., Posto Luizote Ltda., Posto Terra Fértil Ltda. (atual denominação do Posto Jairo José Barbosa Ltda.)., Resfal Ltda., Posto Sudeste Ltda., Auto Posto Arruda Ltda. e Arruda & Noronha Comércio de Combustíveis Ltda.

Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo no Estado de Minas Gerais (Minaspetro), Fabiano Mundim Faleiros, Resfal Ltda., Posto Sudeste Ltda., Jairo José Barbosa e Auto Posto Barbosa Ltda.

Advogados: Flávia Lobato Amaral, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Jacinto Gomes das Neves, Marco Aurélio Carvalho Gomes, Eliana Priscila Azevedo e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47

Representante: SDE ex officio

Representados: Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, Associação Médica de Brasília, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Joaquim de Oliveira Fernandes

Advogados: Bruno Rodrigues Pena, Marcos Vinícius Barros Ottoni, Marcus Flávio Horta Caldeira, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Rodolfo Rodrigues Galvão, Irineu de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

Relator para Embargos de Declaração: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal e, no mérito, deu-lhes provimento para afastar a reincidência que implicava em majoração das penalidades a ela impostas e determinar que a multa aplicada a esta Representada seja alterada para o valor de R$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais). O Plenário, por unanimidade, conheceu dos demais embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.012032/2007-13

Representantes: Ministério Público Federal

Representados: CIER - Saúde - Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; Instituto do Sangue Ltda; Hemolabor Hematologia e Laboratório de Pesquisa Clínicas; Instituto de Hemoterapia de Goiânia; Associação de Combate ao Câncer em Goiás - Banco de Sangue do Hospital Araújo Jorge; Banco de Sangue Modelo de Anápolis e Associação Brasileira de Sangue - ABBS

Embargantes: Banco de Sangue Modelo de Anápolis e Associação Brasileira de Sangue - ABBS

Advogados: Ricardo dos Santos Abreu, Márcio Emrich Guimarães Leão, Cristina Viana de Siqueira Melazzo e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 255/2015 (PA 08700.006965/2013-53), 256/2015 (Req 08700.002354/2013-36), 257/2015 (Req 08700.002366/2013-61), 258/2015 (PA 08012.006748/2009-35), 259/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002350/2013-58), 60/2015 (Acesso Restrito Req 08700.002374/2013-15), 262/2015 (Req 08700.002349/2013-23), 263/2015 (AC 08012.003065/2012-21), 264/2015 (PA 08012.008740/2007-41), 265/2015 (Req 08700.002356/2013-25), 266/2015 (Req 08700.002359/2013-69), 267/2015 (Req 08700.002364/2013-71), 268/2015 (PA 08012.008507/2004-16), 269/2015 (PA 08012.003035/2008-39), 270/2015 (Acesso Restrito AC 08700.008607/2014-66), 271/2015 (PA 08012.001046/2003-70), 272/2015 (Acesso Restrito AC 08700.007621/2014-42), 273/2015 (Processo 08700.008725/2015-55), 279/2015 (Processo 08700.008222/2015-80); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos MOJ nºs 95/2015 (PA 08012.001286/2012-65), 96/2015 (REQ 08700.006781.2015-55), 97/2015 (PA 08012.002866/2011-99), 99/2015 (REQ 08700.008232/2015-15), 100/2015 (Acesso Restrito PA 08012.003706/2000-98), 101/2015 (REQ 08700.007166/2015-66), 102/2015 (Acesso Restrito PA 08700.001830/2014-82), 103/2015 (PA 08012.000820/2009-11), 104/2015 (REQ 08700.010029/2015-17), 105/2015 (Acesso Restrito PA 08700.001743/2014-25), 106/2015 (PA 08012.010187/2004-64); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Ofícios ACM nºs 5529/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 5532/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 5534/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 5638/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 5519/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 5521/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 5523/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 5526/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 5531/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 5540/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 5542/2015 (PA 08012.008850/2008-94), 5544/2015 (PA 08012.008850/2008-94); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofícios JPR nºs 5017/2015 (PA 08012.010470/2005-77), 5433/2015 (PA 08012.010470/2005-77), 5225/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 5226/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 5289/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 5290/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 5294/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 5296/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 5298/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 5299/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 5300/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 5302/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 5303/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 5304/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 5306/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 5317/2015 (PA 08012.002540/2002-71), 5500/2015 (PA 08012.002540/2002-71); apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despacho PBS nº 05/2015 (AC 08700.001437/2015-70); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Ofícios CAJS nºs 5131/2015 (PA 08012.002568/2005-51), 5133/2015 (PA 08012.002568/2005-51), 5458/2015 (PA 08012.002568/2005-51); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Às 12:32h, o Presidente do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:23h.

4. Processo Administrativo nº 08012.009264/2002-71

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda

Representadas: Graftech Brasil Ltda., Graftech International Ltd., Mitsubishi Corporation, Tokai Carbon Co. Ltd., SEC Carbon Limited, SGL Carbon SE, Showa Denko K.K., Nippon Carbon Co. Ltd.

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Marco Antônio Fonseca Júnior, Stefanie Christine Schmitt, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Paulo Cezar Aragão, Antenor Pereira Madruga Filho, José Carlos da Matta Berardo, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Marcos Antônio Tadeu Exposto Júnior, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Antonio Bender Mammi, Vivian Terng, Gabriel Vasconcelos Rabello, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Antonio Garbelini Júnior, Heitor Faro de Castro, Maria Cibele Crepaldi Affonso dos Santos, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Patrícia Bandouk Carvalho, Maria Fernanda Caporale Madi, Nathalie Teyssonneyre, Rodrigo Almeida Edington, Elisabeth Mendes da Costa, Luiz Fernando Leifer Nunes, Peter Fischer, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Impedida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Manifestaram-se oralmente os advogados Bruno Burini, pela Showa Denko K.K.; José Carlos da Matta Berardo, pela Mitsubishi Corporation; Bruno de Luca Drago, pela Graftech Brasil Ltda.; Marco Aurélio Barbosa, pela SGL Carbon SE; Tito Andrade, pela Nippon Carbon Co..

Decisão: O Plenário, por unanimidade, acolheu a preliminar de nulidade na instauração do presente processo e determinou seu arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:35h do dia quatorze de outubro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.012032/2007-13 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.000649/2013-78.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO DO CONSELHEIRO

Em 19 de outubro de 2015

Nº 107 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Whirlpool S.A.; Brasmotor S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração; Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC - Appliances Components Companies S.p.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.); Gerson Veríssimo; Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito; Ernesto Heinzelmann; Gilberto Heinzelmann; Ingo Erhardt; Laércio Hardt; Dário Gert Isleb; Daílson Farias; José Roberto Leimontas; Mike Inhetvin; Nilson Effting, Walter Sebastião Desiderá; José Aluízio Malagutti; Mauro de Carvalho Mendonça; José Celso Lunardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Geraissate Filho; Miguel Estevão de Avellar. Advogados: Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrensdorf Derraik, Fábio Amaral Figueira, Mabel Lima Tourinho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Kevin Louis Mundie, Carlos Suplicy Forbes, Diego Herrera Alves de Moraes, Eduardo Migliora Zobaran, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, José Antônio Paganella Boschi, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Stephanie Gressler, Leonardo Maniglia Duarte, Tomás Filipe Scholler Borges Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Carlos Francisco de Magalhães, Adriana Mourão Nogueira, Dáfini de Araújo P. Monteiro, Erica Sumie Yamashita, Daniel Vieira Bogéa Soares e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

outros. Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior. Considerando os termos da Certidão SEI 0122352, devolvo aos Representados o prazo de apresentação de alegações finais anteriormente aberto pelo Despacho Decisório 103.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 19 de outubro de 2015

Nº 1.273 - Ato de Concentração nº 08700.009814/2015-19. Requerentes: Fleury S/A, Rise do Brasil Participações Ltda. e Cruzeiro do Sul Medicina Diagnóstica Ltda. Advogados: Lauro Celidonio Neto, Bárbara Decnop e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.698, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4022 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO, CNPJ nº 61.697.678/0001-60 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.703, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4092 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ nº 84.704.295/0001-77 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.756, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2491 - DPF/ROO/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0002-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2086/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.803, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4269 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOCKEY CLUB DE UBERABA, CNPJ nº 25.433.103/0001-76 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.836, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3653 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.648.031/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2000/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.855, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3791 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2054/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.864, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4097 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
110 (cento e dez) Munições calibre 38
30 (trinta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.952, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3980 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SBC, CNPJ nº 57.571.275/0005-26 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.976, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4361 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0014-04, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.007, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4366 - DPF/DRS/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
2944 (dois mil e novecentos e quarenta e quatro) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
962 (novecentas e sessenta e duas) Espoletas calibre .380
1286 (um mil e duzentos e oitenta e seis) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.024, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3750 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GRO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 22.514.693/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1963/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.033, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3367 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTVILLE VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 20.430.168/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1921/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.035, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3433 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOMA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.168.724/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1929/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.037, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3780 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0005-26, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38
323 (trezentas e vinte e três) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 4.044, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4286 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.348.064/0003-38, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13 (treze) Espingardas calibre 12
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.047, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4414 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMUSSEG CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.829.179/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
823 (oitocentas e vinte e três) Munições calibre 12
90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
25161 (vinte e cinco mil e cento e sessenta e um) Gramas de pólvora
85318 (oitenta e cinco mil e trezentos e dezoito) Projéteis calibre 38
5228 (cinco mil e duzentas e vinte e oito) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
5228 (cinco mil e duzentos e vinte e oito) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.056, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4150 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. , CNPJ nº 10.336.666/0001-79, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CONDOR SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.635.449/0001-87:
3 (três) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.059, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4483 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.657.618/0001-80, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Carabinas calibre 38
8 (oito) Espingardas calibre 12
10 (dez) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
17352 (desessete mil e trezentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
84904 (oitenta e quatro mil e novecentas e quatro) Espoletas calibre 38
8000 (oito mil) Estojos calibre 38
60000 (sessenta mil) Gramas de pólvora
94904 (noventa e quatro mil e novecentos e quatro) Projéteis calibre 38
40724 (quarenta mil e setecentas e vinte e quatro) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
40724 (quarenta mil e setecentos e vinte e quatro) Projéteis calibre .380
17352 (desessete mil e trezentas e cinquenta e duas) Buchas calibre 12
55 (cinquenta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12
17352 (desessete mil e trezentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 12
17352 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e dois) Estojos espoletados calibre 12
16352 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta e dois) Estojos calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
20 (vinte) Armas de choque elétrico de contato direto
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
50 (cinquenta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
50 (cinquenta) Granadas fumígenas de sinalização
600 (seiscentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
600 (seiscentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
10 (dez) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
40 (quarenta) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
80 (oitenta) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
4 (quatro) Máquinas de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.061, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4463 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa STEFFEN & PEREIRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.206.931/0001-06, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.191, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.010021/2014-09 - SR/DPF/PB, resolve:

Autorizar a empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES LIMITADA, CNPJ nº 02.322.136/0001-43, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser COMBATE SEGURANCA DE VALORES EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.381, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.025068/2015-38 - SR/DPPF/RS, resolve:

Autorizar a empresa MULTIAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.917.020/0001-85, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser LABORAL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 33.406, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.009958/2015-98 - SR/DPF/SC, resolve:

Autorizar a empresa SERVIG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.650.232/0001-01, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SERVIG SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.407, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.004306/2015-47 - DPF/IJI/SC, resolve:

Autorizar a empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 05.913.862/0001-29, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 16 de outubro de 2015

Nº 72 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação elaborado pelo antropólogo Ruben Caixeta de Queiroz, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

Aprovar as conclusões objeto do citado resumo, para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana, de ocupação dos povos indígenas Kaxuyana, Tunayana, Kahyana, Katuena, Mawayana, Tikiyana, Xereu-Hixkaryana, Xereu-Katuena e Isolados, localizada nos municípios Nhamundá (AM), Oriximiná (PA) e Faro (PA), Estados dos Amazonas e Pará.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

ANEXO
RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA KAXUYANA-TUNAYANA

Referência: Processo FUNAI nº: 086020.092215/2012-03. Denominação: Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana. Superfície aproximada: 2.184.120 ha. Perímetro aproximado: 1.471 km. Localização: municípios de Nhamundá (AM), Oriximiná (PA) e Faro (PA). Estados: Amazonas e Pará. Povos Indígenas: Kaxuyana, Tunayana, Kahyana, Katuena, Mawayana, Tikiyana, Xereu-Hixkaryana, Xereu-Katuena e Isolados. População: 575 pessoas (Agosto de 2010). Grupo Técnico constituído por meio da Portaria nº. 875, de 31 de julho de 2008, e complementado com a Porataria nº. 418, de 26 de março de 2010, coordenado pelo antropólogo Ruben Caixeta de Queiroz.

I - DADOS GERAIS:

A Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana é habitada tradicionalmente pelos povos indígenas Kaxuyana, Tunayana, Kahyana, Katuena, Mawayana, Tikiyana, Xereu-Hixkaryana, Xereu-Katuena e Isolados. A população indígena contatada totalizava 575 pessoas, em agosto de 2010. Não há informações demográficas mais detalhadas sobre a população indígena isolada, mas, segundo dados colhidos pela Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema, há três diferentes grupos indígenas isolados dentro da TI Kaxuyana-Tunayana: o primeiro deles, situado nas cabeceiras do rio Pitinga, no interflúvio entre o baixo rio Mapuera e o médio rio Nhamundá; o segundo, nos afluentes da margem esquerda do alto rio Cachorro; o terceiro nas cabeceiras do rio Turuni (afluente da margem direita do médio rio Trombetas). Muito provavelmente, tais grupos isolados são remanescentes daqueles grupos maiores que, na década de 1960, foram deslocados destas regiões por missionários evangélicos americanos para o sul da Guiana e o sul do Suriname, e por missionários católicos para o norte do Pará (Parque do Tumucumaque). Portanto, trata-se de índios isolados que pertencem ao complexo cultural Tarumã-Parukoto ou Warikyana e à família linguística Karib, da mesma forma que a maioria dos demais grupos contatados que habitam a TI Kaxuyana-Tunayana. Tais grupos ocupam historicamente uma vasta região compreendida pelas bacias dos rios Nhamundá, Jatapu e Trombetas. Particularmente, a bacia deste último rio - e seus principais afluentes, como os rios Erepecuru, Mapuera, Cachorro, Kaspakuro e Turuni - era intensamente ocupada pelos grupos dos complexos culturais Tarumã-Parukoto e Warikyana. Já em 1697 foi construída, com mão-de-obra indígena, uma fortaleza no local onde hoje situa-se a cidade de Óbidos. Segundo Protásio Frikel, missionário católico e antropólogo, ali havia várias aldeias habitadas pelos índios Pauxis, dos quais a fortaleza tomou o nome. Em 1725, sob o comando de Frei Francisco de São Manços, ao que se saiba o primeiro português e não indígena a subir o alto rio Trombetas, foram realizadas três expedições com o objetivo de localizar e atrair indígenas para as missões-aldeias no baixo curso deste rio. Tais expedições foram minuciosamente descritas pelo Frei Francisco de São Manços no seu relatório: um documento no qual é nomeado e localizado um conjunto de cerca de 50 nações indígenas, tendo sido mencionadas muitas de suas aldeias e de seus chefes. Dentro de tais "nações", encontra-se o atual grupo indígena Kaxuyana, naquela época nomeado como "Caxorena", e indicado seu lugar tradicional de habitação no rio Cachorro ou Kaxúru - o mesmo lugar onde hoje estão situadas suas aldeias dentro da TI Kaxuyana-Tunayana. Até o final do século XVIII, por um lado, tais grupos indígenas mantinham um relativo isolamento nos principais afluentes do médio e alto rio Trombetas, já que eram

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

poucos os colonizadores que subiam tal rio a partir de sua foz. Por outro lado, os holandeses vindos a partir da costa do Atlântico penetraram nas aldeias indígenas por meio da prática de comércio, que envolvia bens manufaturados em troca de mão-de-obra escrava. Porém, a partir do final do século XVIII e início do XIX, os indígenas habitantes da bacia do médio rio Trombetas passaram a receber pressão da população de escravos que fugia das fazendas localizadas no baixo rio, em busca de pontos para instalação de quilombos rio acima. Parte dos grupos indígenas se afastou ainda mais para as cabeceiras dos rios. Os grupos Tunayana e Katuena que ocupavam o interior do rio Turuni e o alto rio Trombetas lá ficariam, sem quase nenhum contato direto com os brancos até os anos de 1960. Já os grupos do complexo Kaxuyana-Kahyana (habitantes de cursos do médio rio Trombetas, tais como os rios Cachorro, Ambrósio, Kuhá, Kaspakuro, Yaskuri) sofreram duros abalos demográficos em função, sobretudo, das doenças trazidas pelos quilombolas (ou "mocambeiros", como foram descritos pelos viajantes e administradores). A partir da década de 1960, três frentes missionárias atuaram na região num processo de desterritorialização e deslocamento dos indígenas do seu lugar tradicional de habitação: uma delas, composta por uma frente missionária evangélica americana, deslocou parte da população indígena (sobretudo, grupos Tunayana, Katuena e Tikiyana) para o sul do Suriname e o sul da Guiana; a segunda delas, composta por uma frente católica franciscana, deslocou outra parte (sobretudo os grupos Kaxuyana e Kahyana) para o norte da Terra Indígena Parque do Tumucumaque (na fronteira do Brasil com o Suriname); e a terceira delas, composta pelos missionários do Summer Institute of Linguistics, deslocou outra parte de índios Kaxuyana para o rio Nhamundá. Nos dois primeiros tipos de deslocamentos, os índios Tunayana, Katuena e Kaxuyana foram viver numa terra estrangeira, habitada na maioria pelos Tiriyó, grupo com o qual tinham uma certa distância cultural e histórica. No terceiro tipo de deslocamento, os índios Kaxuyana foram viver na TI Nhamundá-Mapuera, habitada também por um povo com o qual tinham pouca relação cultural e histórica: os índios Hixkaryana. Porém, a terra tradicionalmente habitada no médio rio Trombetas (que corresponde à parte da Terra Indígena ora delimitada) nunca ficou totalmente desocupada, seja porque no seu interior sempre estiveram presentes os grupos isolados, seja porque sempre foi local de acampamentos para pesca, caça e coleta dos índios do rio Mapuera que visitavam e ainda visitam seus parentes no sul do Suriname. Além disso, a terra ora delimitada voltou a ser reocupada de forma mais intensa a partir do final da década de 1990, com a fixação de moradias dos índios Kaxuyana, Tunayana, Kahyana e Katuena (que tinham sido deslocados nas duas décadas anteriores) em seus lugares tradicionais de habitação no rio Cachorro, rio Turuni e médio Rio Trombetas.

II - HABITAÇÃO PERMANENTE:

Os grupos indígenas que habitam a Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana utilizam áreas de moradia permanente, caça, pesca e coleta no médio rio Nhamundá e nos principais afluentes do médio rio Trombetas. Além dos grupos indígenas isolados, há um total de 17 aldeias. A habitação permanente destes indígenas, concentra-se nas seguintes porções: i) médio e alto rio Trombetas: aldeias Kaspakuru, Turuni e Ayaramã; ii) rio Cachorro: aldeias Chapéu e Santidade; iii) baixo rio Mapuera: aldeias Tawaná, Yawará, Mapium, Takará e Paraiso; iv) médio rio Nhamundá: aldeias Belontra, Cupiúba, Areia, Torre, Gavião, Matrinchã, Cafezal. Estas aldeias são, quase todas, compostas por indígenas de etnias diferentes: i) médio rio Trombetas: grupos Kahyana e Tikiyana; ii) rio Cachorro: grupo Kaxuyana; iii) médio e alto rio Trombetas: grupos Tunayana e Katuena; iv) baixo rio Mapuera: grupos Tikiyana, Katuena, Xereu-Katuena, Xereu-Hixkaryana e Mawayana; v) médio rio Nhamundá: grupos Kaxuyana, Kahyana e Xereu-Hixkaryana. Porém, o local onde se situa cada aldeia define, de certa maneira, o pertencimento de um indivíduo a um grupo étnico. Assim, por exemplo, os moradores do rio Cachorro são classificados como Kaxuyana, os do rio Turuni são classificados como Tunayana ou Katuena. Há uma intensa circulação de pessoas entre estas diversas aldeias, motivada seja pela rede de alianças matrimoniais, seja pela realização de festas e rituais. Desta forma, na Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana há uma unidade cultural articulada inextricavelmente a uma unidade territorial. De acordo com a tradição cultural, os grupos e as aldeias estão em processo constante de fusão ou composição e de fissão ou dissolução. Toda aldeia nova é fundada num local exato ou próximo ao qual, no passado, situava-se outra aldeia do grupo. Com isso, toda aldeia na Terra Indígena é um sítio arqueológico, já que ali podemos encontrar uma grande quantidade de vestígios da população ou grupo indígena habitante anterior: machado de pedra, panelas de barro, raladores de mandioca, trempes para fogueira etc. A extensão dos vestígios de ocupação indígena na área é fruto de um padrão tradicional de habitação: antes de abrir uma nova aldeia, os índios abrem uma roça, esperam os frutos e plantas amadurecerem (sobretudo a mandioca, a planta domesticada mais importante na alimentação daquela população), e só depois, do lado da roça, constroem suas casas. O tempo de permanência da população numa aldeia tradicional é relativamente muito curto: varia entre 04 e 12 anos. Os motivos para a mudança são vários, entre eles o estado de envelhecimento das casas, a infestação de insetos nas roças, a morte de algum membro importante da aldeia, a escassez da caça, da pesca e dos frutos coletados na floresta no entorno do local de moradia. Por sua vez, as roças duram um tempo menor, cerca de quatro anos. Contudo, logo após o seu abandono, ainda são visitadas para colheita de vários produtos, entre eles a banana, a cana de açúcar, o algodão, o urucum, as canas de flechas. Ou seja, as aldeias atuais guardam uma relação intrínseca com as aldeias antigas, seja porque estas últimas são sempre locais de habitação de parentes ascendentes da população atual, seja porque são locais onde hoje esta mesma população obtem recursos necessários à sua sobrevivência. Toda aldeia é composta de várias unidades residenciais, cada uma abrigando uma família nuclear e, às vezes, uma família extensa. As casas estão dispersas numa grande clareira, e há uma tendência a se situar de acordo com a regra de residência matrilocal, isto é, os genros se instalam do lado da casa do sogro e da sogra, às vezes, nos primeiros anos de casamento, moram junto com suas mulheres e filhos pequenos dentro da casa do sogro e da sogra. Na parte de trás da aldeia, em direção à área de floresta, situam-se as roças familiares. Na frente da aldeia, está o rio ou o igarapé principal, que é uma unidade de recurso crucial para a sobrevivência do grupo.

III - ATIVIDADES PRODUTIVAS:

Na sua longa ocupação da bacia do rio Trombetas, os grupos indígenas ali instalados desenvolveram uma complexa forma de relação com o meio ambiente, manejando seus recursos de forma a garantir os itens necessários à sua sustentabilidade. Os diversos grupos indígenas da TI Kaxuyana-Tunayana utilizam fundamentalmente os rios da região (Nhamundá, Mapuera, Cachorro, Trombetas, Turuni, Kuhá, Kaspakuro) como local no qual obtêm seus principais recursos de sobrevivência (caça, pesca, coleta, material para construção de casas e cestarias etc.), onde constroem suas aldeias ou ainda como caminho para se locomover. Num território praticamente coberto na íntegra pela floresta tropical, sem estradas, os índios usam fundamentalmente as canoas (antigamente feitas de casca de árvore, hoje de tronco de árvore cavado e queimado) como meio de transporte nos rios, que apresentam invariavelmente corredeiras e cachoeiras no seu percurso. Para os indígenas da TI Kaxuyana-Tunayana não é possível abrir novas roças em qualquer lugar. É preciso encontrar um local de terra fértil e macia, que não alague no período da cheia dos rios, e também que esteja livre de pragas e parasitas de plantas. Além disso, sempre é preferível um local onde haja árvores cujas madeiras poderão ser aproveitadas como lenha ou como matéria-prima para bancos, canoas, habitações. As qualidades da terra para abertura de roças são: i) Lugar de terra firme: lugar onde não tem saúva, a floresta é mais aberta; onde não alaga; e onde não há indícios de capivaras; ii) Lugar de terra preta: onde não há piçarra; o chão é mole; e não há pedregulho; iii) Lugar onde há madeira boa para lenha; iv) Lugar onde há plantas indicadoras de terra fértil: cedro-branco, cedro-vermelho, maçaranduba, cupiúba. As atividades produtivas dos índios da TI Kaxuyana-Tunayana são anualmente cíclicas, com momentos de maior ou menor intensidade de investimento de tempo para cada tipo de recurso. O calendário de atividades destes indígenas está intimamente relacionado com os padrões pluviométricos (na região, o verão, período de estiagem, vai de agosto a dezembro, o inverno, período chuvoso, vai de janeiro a julho): i) caça de primatas (janeiro a julho); ii) caça de demais animais (janeiro a dezembro); iii) pesca de peixes maiores, bagres, peixe-cachorro (janeiro a julho); iv) pesca de peixes menores, de escama e crustáceos (julho a dezembro); v) seleção de área para novo roçado (maio a julho); vi) abertura de clareira para roça (agosto a setembro); vii) queima para roça (setembro a outubro); viii) plantio de mandioca e macaxeira (outubro a novembro); ix) plantio de demais tubérculos (setembro a novembro); x) plantio de demais cultígenos (setembro a novembro); xi) colheita de mandioca e macaxeira (junho a dezembro); xii) colheita de demais tubérculos (julho a novembro); xiii) colheita de demais cultígenos (janeiro a dezembro). A mandioca brava é o principal item cultivado e faz parte da alimentação diária da população indígena, quando é processada para a produção de farinha, beiju e uma grande quantidade de bebidas. Outros itens cultivados e que servem para a alimentação ou produção de artefatos são: macaxeira, banana, batata-doce, cará, inhame, inhame-preto, "batata-pequena", "inhame com espinhos", abacaxi, curauá, cana-de-açúcar, jerimum, milho, mamão, pimenta, melancia, "maracá", cabaça, urucum, cuieira, caju, coco, limão, laranja, abacate, manga, goiaba, algodão, capim-santo. Os principais frutos ou itens vegetais de coleta, são: sorva, maracujá-do-mato, castanha-do-pará, piquiarana, jutaí-miúdo, jutaí-do-mato, vários tipos de abiu, ingá-do-mato, tucumã, açaí, bacaba, buriti, embaúba, sororoca, louro, cupiúba, paxiúba, breu, ubim. Os principais animais caçados são: macaco-aranha, guariba, macaco-prego, macaco-caiarara, cuxiú, parauaçu, sagüí-de-mãos-douradas, mico-de-cheiro, jupará, coati, preguiça-real, preguiça, coatipuru (esquilo), irara, porco-espinho, tamanduá-bandeira, tamanduá-mirim, anta, queixada, caititu, veado-mateiro, veado-catingueiro, paca, cutia, cutiara, capivara, tatu, muçuã, jabuti. A principais aves caçadas são: jacamim, mutum, jacu, pato-do-mato, tucano, inambu grande, arara, inambu pequeno, gavião-real, cujubim, araçari, aracuã, pombo, mergulhão, papagaio, pica-pau, garça, urubu-rei, saracura, pavãozinho-do-pará, surucuã. A castanha-do-pará coletada pelos indígenas da TI Kaxuyana-Tunayana representa um importante item de comércio com a sociedade envolvente. Geralmente coletada a partir de abril até o mês de junho, a castanha-do-pará é vendida para atravessadores na vila quilombola de Cachoeira Porteira ou diretamente para comerciantes da cidade de Oriximiná. Outra fonte de renda importante é aquela proveniente da venda de artesanato, dentre os quais: colares, pulseiras, saias, brincos feitos a partir de sementes de morototo ou de miçangas de conchas de vidro, diademas, raladores de mandioca, cestaria.

IV - MEIO AMBIENTE:

A Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana está inserida no Cráton Amazônico que possui idade transamazônica (~2.000 Ma). Na área afloram rochas cristalinas do Complexo Guianense, rochas vulcânicas e plutônicas do Supergrupo Uatumã, sedimentos de baixo grau metamórfico da Formação Roraima e sedimentos quaternários das planícies fluviais. A vegetação predominante da região é do tipo Floresta Ombrófila Densa Submontana com faixas de Floresta Ombrófila Densa Aluvial. A Floresta Ombrófila Densa Submontana, também conhecida por floresta pluvial de baixas e médias altitudes, possui formações fitofisionômicas compostas por árvores de médio a alto porte, onde muitas árvores emergentes superam o dossel médio de 50 metros. Segundo diversos estudos, a riqueza de espécies de mamíferos varia entre 120 e 195 espécies. Já a fauna de aves alcança uma riqueza que varia entre 244 e 700 espécies. Há, ao menos, 150 espécies de répteis e 61 espécies de anfíbios. A TI Kaxuyana-Tunayana é hoje muito preservada, há pouca ação humana que altere o equilíbrio do meio ambiente. Na verdade, a área já foi intensamente povoada e ocupada pelos indígenas, ao longo da história e quando não havia ali a presença das frentes de expansão da sociedade nacional. A forma de ocupação tradicional dos índios e suas atividades produtivas, mesclando a pequena agricultura de coivara com a caça-pesca e a coleta, foi a grande responsável pela manutenção deste sistema local "homem-natureza" em equilíbrio. Na beira dos rios ou nas suas proximidades (dentre eles, Nhamundá, Trombetas, Mapuera, Cachorro, Kuhá, Kaspakuro, Turuni), estão hoje localizadas as 17 aldeias da TI Kaxuyana-Tunayana. Portanto, tais cursos d'água são locais fundamentais onde os índios têm acesso à água para beber e tomar banho, além de serem locais onde eles conduzem suas atividades de pesca e caça cotidiana. Uma boa parte das roças também está situada próxima às aldeias, e, portanto, situada também próxima aos afluentes principais. Contudo, muitas das atividades de caça, pesca e coleta são realizadas nos afluentes secundários, bem como em outros pequenos cursos d'água ou igarapés, nos lagos e baixios inundados, todos situados mais no interior da Terra Indígena. A área de perambulação dos índios isolados também está situada na região de cabeceiras dos rios. Além disso, muitos dos recursos utilizados na sua vida cotidiana, como madeiras e palhas empregadas na construção das casas, são buscados na região de terra firme ou mesmo na montanha. Desta forma, os índios da TI Kaxuyana-Tunayana reconhecem outras unidades de paisagens (além dos rios) de onde eles retiram uma grande quantidade de itens necessários ao seu bem estar econômico e cultural, quais sejam: terra firme; igapó; montanha; capoeira; beira do rio; ilha; terra plana; floresta suspensa sobre o rio; nascente de igarapé; lago. Grande parte dos recursos faunísticos e florísticos de uso dos índios são encontrados nestas paisagens: além dos frutos, da caça e da pesca, foram citados, dentre outros, madeira, lenha, palhas, remédios, tinturas, cipós para amarras. No interior da TI ora delimitada, os Kaxuyana, Tunayana, Kahyana, Tikiyana, Katuena, Xereu-Katuena, Mawayana, Xereu-Hixkaryana e isolados utilizam diversas unidades de paisagem complementares, que oferecem recursos naturais fundamentais para sua reprodução física e cultural.

V - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL:

De acordo com os levantamentos mais antigos realizados por viajantes e antropólogos é possível oferecer um quadro geral do abalo demográfico no início do século XIX e da recuperação da população nas três últimas décadas. Desta forma, só para o grupo Kaxuyana, os viajantes calcularam uma população em torno de 500 pessoas no início do século XX. Na década de 1920, tais índios foram vítimas de uma grande epidemia de sarampo, disseminada por meio do contato com os colonizadores ocidentais, e a população foi reduzida para 60 pessoas em 1948, e chegou a 75 em 1968, ano em que ocorreu o deslocamento do rio Cachorro para o rio Nhamundá e para a Missão Tiriyó. Daí em diante, a população Kaxuyana começou a se recuperar: em 1979 eram mais ou menos 95 índios Kaxuyana vivendo de forma separada naquelas duas localidades, o que significa uma recuperação de 26,6 % ao longo de 10 anos. Já em 2010, a população kaxuyana chegou ao número absoluto de 454 pessoas, uma recuperação média a cada 10 anos de 125%. Portanto, em 2020, podemos fazer a projeção de 1021 pessoas, no total, para a população kaxuyana. O mesmo tipo de avaliação e projeção de recuperação da população para o caso kaxuyana pode ser extrapolado para os outros grupos indígenas habitantes da TI Kaxuyana-Tunayana (Tunayana, Katuena, Kahyana, Tikiyana, Mawayana, Xereu-Hixkaryana, Xereu-Katuena), pois os mesmos passaram por um processo semelhante de abalo demográfico em função das epidemias e do deslocamento forçado. Aplicando apenas a taxa de recuperação populacional estimada para a população kaxuyana, sem contar o fator migração e sem contar a população indígena isolada, pode-se estimar um total de 1293 pessoas vivendo dentro da TI Kaxuyana-Tunayana em 2020. No entanto, este número deve ser muito maior se forem contabilizados os índios isolados, e, sobretudo, o retorno ao território tradicional daqueles outros índios que foram deslocados para o sul do Suriname, sul da Guiana, Parque do Tumucumaque, TI Nhamundá/Mapuera, em função das epidemias e da ação missionária a partir da década de 1950, e de forma mais sistemática, a partir da década de 1960. No interior da TI Kaxuyana-Tunayana estão presentes vários grupos étnicos, distribuídos em diferentes áreas geográficas, mas que, com exceção daqueles grupos isolados, estão todos conectados numa rede de relações que reúne as diversas aldeias através de casamentos interétnicos e da realização de rituais (festas e cerimônias religiosas). Pode-se distinguir nove porções complementares na TI ora delimitada: i) Porção sul. Esta área é ocupada predominantemente pelos índios de três grupos: Kaxuyana, Kahyana e Xereu-Hixkaryana. Tais grupos estão situados na bacia do médio rio Nhamundá. O primeiro grupo ocupa a aldeia Cafezal, e faz parte da cisão que ocorreu em 1968, quando o grupo do rio Cachorro se dividiu em dois, um deles se deslocando para o rio Nhamundá, o outro indo para o rio Paru de Oeste. Já o grupo Kahyana é formado pela família de Kanahtxe, que se casou com uma índia da etnia Kaxuyana, e, atualmente, habita a aldeia Areia. Os outros grupos pertencem à etnia Xereu-Hixkaryana e ocupam as aldeias Belontra, Cupiúba, Torre, Gavião e Matrinchã. O médio rio Nhamundá e seus principais afluentes (Igarapés Barão, Belontra, Areia, Torre, Gavião, Matrinchã, além do rio Pitinga) são locais de habitação, caça, coleta e agricultura destes grupos indígenas. ii) Porção sudoeste. Esta área é ocupada por um grupo indígena isolado, provavelmente remanescente dos Hixkaryana ou dos Karapawyana, antes de parte deles ser contatada pelos missionários e pelos índios Waiwai, respectivamente, no final da década de 1950 e no início da década de 1980. As informações atuais dão conta de que o grupo ocupa as cabeceiras do rio Pitinga, um afluente da margem esquerda do rio Nhamundá, numa área de região de interflúvio entre o próprio rio Nhamundá e o rio Mapuera. Nesta área o grupo pratica a caça e coleta, quando, eventualmente, desce até o médio rio Pitinga

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015102000023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

para buscar alimento nas roças dos índios moradores da aldeia Gavião. iii) Porção sudeste e sudoeste. Esta área é ocupada por diversos grupos, dentre eles os Tikiyana, os Xereu-Katuena e os Xereu-Hixkaryana (mas há também índios Mawayana). Os grupos estão situados na bacia do baixo rio Mapuera, onde localizam suas aldeias, áreas de roça, caça, pesca e coleta. A primeira aldeia, da jusante à montante, é denominada Tawaná, onde vivem índios Xereu-Katuena e Mawayana. A segunda aldeia é Yawará, ocupada por índios Tikiyana. A terceira aldeia é Mapium, ocupada por indígenas Katuena, Xereu-Hixkaryana e Mawayana. A quarta aldeia é Takará, ocupada por índios Xereu-Katuena e Xereu-Hixkaryana. A quinta aldeia é Paraíso, ocupada por índios Katuena. O rio Mapuera e o rio Cachorro desembocam quase que no mesmo ponto no rio Trombetas, onde se encontra a cachoeira denominada Porteira. Portanto, este ponto de confluência dos três rios é um local de passagem e acampamento obrigatório para os índios do rio Mapuera que desejam se dirigir seja às aldeias dos seus parentes situadas no rio Cachorro e no rio Trombetas acima, seja às vilas e cidades abaixo no rio Trombetas, como Oriximiná. Da mesma forma, e pelas mesmas razões, este é um ponto de passagem obrigatória para os índios habitantes do rio Cachorro e do rio Trombetas acima, que desejam visitar os parentes situados no rio Mapuera ou as vilas e cidades no rio Trombetas abaixo. Esta área de encontro dos rios Mapuera, Cachorro e Trombetas se configura como um território imprescindível à rede de trocas matrimoniais e rituais dos diversos grupos da TI, pois ali é o meio do caminho e lugar de parada obrigatória (onde há acampamentos) para o trânsito entre as aldeias. iv) Porção centro-oeste. Esta área é ocupada quase que exclusivamente pelos índios do grupo Kaxuyana. As duas aldeias desta porção (Chapéu e Santidade) estão localizadas no baixo rio Cachorro. Neste rio acima e nos seus principais afluentes (dentre eles o igarapé Itxitxwáhô ou Ambrósio e o rio Tchôrôáhô ou Cachorrinho) há dezenas de aldeias antigas, que são, hoje, locais de roças dos moradores das aldeias Chapéu e Santidade, pontos de castanha, locais de caça e pesca. Próximo a estes locais estão situados os cemitérios dos antepassados dos Kaxuyana. Além disso, no fundo do rio Cachorro ou nas serras do seu entorno estão localizados os seres míticos dos Kaxuyana, dentre eles, Pua e Mura (ancestrais dos Kaxuyana) e Marmaruimë (a cobra anaconda da qual os Kaxuyana atuais herdaram seus desenhos e motivos empregados na pintura corporal e em diversos objetos). v) Porção centro-leste. Esta área é ocupada pelos índios do grupo Kahyana, na altura de dois importantes afluentes do rio Trombetas: rio Kuhá e rio Kaspakuro, afluentes respectivos da margem direita e esquerda do rio Trombetas. Quase no ponto de encontro da foz destes dois rios está situada a aldeia Kaspakuru. No entorno da aldeia há uma grande roça, dividida entre as diversas famílias da aldeia. Pontos de castanha, bem como locais de caça e pesca, de coleta de ovos de tracajá, estão situados nos rios Kaspakuro e Kuhá. Neste dois rios, assim como no igarapé Yaskuri (outro afluente da margem direita do rio Trombetas nesta área centro-leste da TI), há dezenas de aldeias antigas e abandonadas do povo Kahyana e Yaskuryana. vi) Porção nordeste. Área de ocupação tradicional dos índios Tunayana e Katuena. A atual aldeia Turuni está situada quase na boca do rio homônimo, um afluente da margem direita do rio Trombetas. Na bacia do rio Turuni, os índios Tunayana têm seus pontos de roça, caça, pesca e coleta. Nesta área estão localizadas importantes referências cosmológicas dos índios Tunayana, onde habitam seres sobrenaturais: Waruri; Maparawan; Mutuimo ïïpïporin. Nas cabeceiras e afluentes do rio Turuni estão localizadas dezenas de aldeias antigas dos Katuena e dos Tunayana. vii) Porção nordeste e norte. Área de ocupação tradicional dos índios Tunayana. A atual aldeia Ayaramã está situada na margem direita do alto rio Trombetas. No entorno da aldeia há uma grande roça, dividida entre as famílias da aldeia. Nas proximidades desta aldeia há um rico reservatório de peixes, que é a principal fonte de alimentação da população indígena local. Nas suas proximidades também há áreas de coleta e caça. Mais um pouco ao norte está situado uma outra importante referência cosmológica dos Tunayana: Tunayana Komoya Urepereimo Wotoponho, lugar onde os antigos Tunayana mataram a cobra grande Urupere. viii) Porção noroeste TI. Esta área é ocupada por um grupo indígena isolado. Da mesma forma que para as outras referências de índios isolados (ii e ix), não há informações mais precisas sobre a origem étnica do grupo ocupante da área "viii", mas provavelmente esse grupo é remanescentes dos Katuena e dos Tunayana que foram, no final da década de 1960, transferidos para as missões no sul do Suriname e da Guiana (Araraparu, Kwamará e Kanashen). A área de perambulação (de caça e coleta) destes índios é constituída pelas cabeceiras do rio Turuni. ix) Porção centro e noroeste da TI. Esta área é ocupada por um grupo indígena isolado, provavelmente, remanescente dos Xereu, dos Katuena ou dos Kaxuyana (transferidos para a missão evangélica no sul da Guiana ou para a missão católica no rio Paru de Oeste, no final da década de 1960).

VI - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

A quase totalidade do perímetro da TI Kaxuyana-Tunayana é ocupada unicamente pelos indígenas Kaxuyana, Tunayana, Kahyana, Katuena, Tikiyana, Mawayana, Xereu-Hixkaryana, Xereu-Katuena e Isolados. A maior parte da área situa-se no estado do Pará (municípios de Faro e Oriximiná). Uma pequena parte situa-se no estado do Amazonas (município de Nhamundá). A integridade da área, quase toda coberta de floresta preservada, era considerada terra devoluta da União até época recente. Em 2006, o governo do Pará criou duas Florestas Estaduais sobrepostas, em parte, às terras indígenas de ocupação tradicional: a Flota Trombetas (com uma área total de 3.172.978,13 ha) e a Flota Faro (com uma área total de 635.935,72 ha). Toda a porção paraense desta TI está sobreposta à parte da Flota de Faro e à parte da Flota de Trombetas. Posteriormente à elaboração dos estudos que embasaram a definição dos limites da TI Kaxuyana-Tunayana, procederam-se os estudos necessários para a titulação da terra quilombola de Cachoeira Porteira, cujo Relatório Técnico Cientifico de Identificação, foi aprovado, após os primeiros estudos de identificação pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, por meio de edital, publicado no DOE do Pará, no dia 28/03/2012, definindo uma área de 228.552,00 ha. Neste instante constatou-se que houve uma sobreposição de cerca de 85.000 ha da TI Kaxuyana-Tunayana com o Território Quilombola. Para solucionar o impasse administrativo e jurídico decorrido desta sobreposição, a Funai promoveu reuniões com os indígenas e quilombolas (nas datas de 09 e 10 de abril de 2014), junto com a SEPIR, a Fundação Cultural Palmares e Ministério Público Federal, acompanhados das respectivas Procuradorias Jurídicas, durante as quais foi pactuado um acordo de limites territoriais entre indígenas e quilombolas de forma a permitir a continuidade dos processos de regularização fundiária de ambos os territórios. A presente proposta de delimitação respeita integralmente este acordo, referendado pela aprovação na 2ª Assembleia Geral dos Povos Kaxuyana, Tunayana, Kahyana e outros, realizadas na aldeia Santidade no dia 24 a 27 de maio de 2014. A despeito da realização do acordo territorial, como medida para resolver o cerne do impasse da sobreposição dos territórios e permitir o avanço do processo de reconhecimento legal de ambos os territórios tradicionais (indígena e quilombola), forçoso reconhecer que ainda permanecerá algumas pequenas áreas de uso compartilhados - principalmente áreas de roças e de caça dos povos indígenas, situadas no território quilombola, e áreas de castanhais usadas pelos quilombolas localizadas no interior da terra indígena. Apesar disso, o acordo citado prevê o uso compartilhado destas pequenas áreas de uso sobrepostas, a ser regulamentado em futuro plano de gestão, tanto da Terra Indígena quanto da Terra Quilombola. De toda maneira, dentro dos limites da TI Kaxuyana-Tunayana, não está incluído nenhum local de moradia fixa da população remanescente de quilombola, situada na fronteira da TI. O local de moradia desta população está concentrado dentro da Vila de Cachoeira-Porteira, no entorno dos antigos canteiros de obras da Engerio e da Andrade Gutierrez e que foram totalmente abandonados no início da década de 1990. Fora isso, na porção sul da terra indígena há as seguintes ocupações de não indígenas, em atividade: i) Sr. Batistola, instalação de ribeirinho na margem esquerda do rio Nhamundá, numa coordenada aproximada de S 01° 40' 29,5" / W 57° 25' 05,5"; ii) Sr. Isaias, instalação de ribeirinho na margem direita do rio Nhamundá, numa coordenada aproximada de S 01° 41' 35,1" W 57° 23' 58,4"; iii) Sr. Sipriano Sabino de Oliveira, na margem direita do rio Nhamundá, que, aproveitando de uma pista de pouso abandonada no local, abriu no local uma mina de exploração de calcário ou de cimento; esta mesma empresa (Mineração Figueiredo LTDA) apresentou junto à FUNAI/BSB (ver processos: FUNAI/BSB/ No 763/09 428/09 Cava de Jazimento; Mineração Figueiredo LTDA Alvará No 889/2009 778/COLIC/CGGAM/DPDS/2010 0807/10), nos anos de 2009 e 2010, uma solicitação de pesquisa e exploração de jazida na área.

VII - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO:

A Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana está situada nas bacias do médio rio Nhamundá e do médio rio Trombetas e seus principais afluentes: baixo rio Mapuera, rio Cachorro, rio Kuhá, rio Kaspakuro, rio Turuni. A área compreendida pelas bacias destes rios é utilizada por diversos grupos da família linguística Karib (Kaxuyana, Tunayana, Kahyana, Tikiyana, Katuena, Hixkariana-Xereu, Katuena-Xereu e índios isolados) e por um pequeno grupo Aruaque (Mawayana) para moradia e para atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, além de ser zona de reserva estratégica de espécies animais e abrigar locais de grande valor simbólico e afetivo para esses grupos. A terra indígena foi delimitada com base em elementos objetivos de natureza etnohistórica, antropológica, ambiental, documental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica multidisciplinar, por meio de trabalho de campo e de gabinete autorizado por Portarias expedidas pela Presidência da Funai, contando com a anuência expressa dos povos indígenas citados, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96. A quase totalidade deste território situa-se no noroeste do Estado do Pará (aproximadamente 2.005.151,00 hectares), e uma porção menor situa-se no oeste do Estado do Amazonas (aproximadamente 178.969,00 hectares). Assim, conclui-se que a área ocupada em caráter permanente pelos povos indígenas citados, localizada nos municípios de Faro (PA), Oriximiná (PA) e Nhamundá (AM), consiste numa superfície aproximada de 2.184.120,00 hectares e perímetro aproximado de 1471 km, conforme representado em mapa e memorial descritivo, abaixo. A terra indígena ora delimitada apresenta as condições ambientais necessárias às atividades produtivas desenvolvidas pelos referidos povos indígenas, e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem-estar e de suas necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal vigente. Além disso, o acordo territorial pactuado entre a população indígena da TI Kaxuyana-Tunayana e a população quilombola de Cachoeira Porteira, seguido da regularização de ambos territórios, garantirá, sem dúvida, a estabilização e a potencialização das alianças históricas e redes de trocas entre as duas comunidades, bem como a proteção de seus territórios de ocupação tradicional.

Ruben Caixeta de Queiroz, Antropólogo-coordenador do GT

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 0°45'06" N e 57°51'53" WGr, situado na margem direita do Igarapé Repartimento; deste, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 0°38'04" N e 57°20'22" WGr, situado na confluência do Igarapé Repartimento, com o Igarapé do Adão; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 0°40'24" N e 57°14'45" WGr, localizado na margem do Igarapé do Adão; deste, segue por uma linha reta até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 0°44'32" N e 57°09'09" WGr, situado na margem direita do Igarapé do Porão; deste, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 0°48'44" N e 56°56'04" WGr, situado na confluência do referido igarapé com o Rio Trombetas; deste, atravessa o referido rio, por uma linha reta até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 0°48'40" N e 56°55'18" WGr, situado na margem esquerda do Rio Trombetas; deste, segue por uma linha reta até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 0°47'38" N e 56°45'01" WGr, situado na margem direita do Igarapé Ventura; deste, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 0°37'06" N e 56°50'13" WGr, situado na faixa de domínio da Rodovia Federal BR-163, em construção; deste, segue pela faixa de domínio da referida rodovia, na direção sul sentido Cachoeira Porteira, até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 0°16'14" N e 56°49'22" WGr, situado na confluência da faixa de domínio da BR-163 com um igarapé sem denominação; deste, segue, pela margem esquerda do referido igarapé, a montante até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 0°13'36" N e 56°46'29" WGr, situado na margem esquerda do referido igarapé; deste, segue por uma linha reta até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 0°15'27" N e 56°42'42" WGr, situado na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem do referido igarapé, a jusante até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 0°18'54" N e 56°36'29" WGr, situado na confluência com o Igarapé Caxipacoró; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante até o ponto PCP-45, de coordenadas geográficas aproximadas 0°34'38" S e 56°40'50" WGr, situado na margem do referido rio, limitando com a área da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira; deste, segue a jusante, pelo Igarapé Caxipacoró até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 0°33'41" S e 56°45'26" WGr, na confluência do rio com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-163; deste, continua pela margem direita do referido rio, a jusante até o ponto PCP-44, de coordenadas geográficas aproximadas 0°34'27" S e 56°47'04" WGr, situado na foz do Rio Caxipacoró, confluência com o Rio Trombetas, limitando com a área de Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira; deste, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 0°37'57" S e 56°47'09" WGr, situado na margem esquerda do Rio Trombetas e confluência com um igarapé secundário sem denominação; deste, continua pelo referido rio, a montante até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 0°41'10" S e 56°50'58" WGr, situado na margem esquerda do Rio Trombetas; deste, atravessa o referido rio por uma linha reta até o ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 0°41'00" S e 56°51'47" WGr, situado na margem do direita do Rio Trombetas com a foz do Igarapé Água Branca; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante até o ponto PCP-39, de coordenadas geográficas aproximadas 0°34'22" S e 56°54'44" WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Água Branca; deste, continua seguindo pelo Igarapé Água Branca, a montante, limitando com a área de Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 0°30'45" S e 56°58'07" WGr, situado na confluência do Igarapé Água Branca com o Igarapé Água Preta; deste, segue pela margem esquerda do Igarapé Água Preta, a montante, até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 0°29'13" S e 57°00'57" WGr, situado na margem do Igarapé Água Preta limitando com a área de Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira; deste, segue confrontando a área do referido Quilombo pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: Foz do Rio do Velho, 0°29'57" S e 57°01'42" WGr; Confluência de Igarapé, 0°31'58" S e 57°02'51" WGr; Nascente de Igarapé, 0°32'31" S e 57°02'30" WGr; foz de Igarapé, 0°34'26" S e 57°02'00" WGr; nascente de igarapé, 0°35'19" S e 57°01'53" WGr; foz de igarapé, 0°36'21" S e 57°02'40" WGr; P-19, 0°37'30" S e 57°03'48" WGr; situado na margem esquerda do Igarapé Jacuri; deste, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto PCP-32, de coordenadas geográficas aproximadas 0°40'52" S e 56°58'13" WGr, situado na margem do referido igarapé, limitando com a área de Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira; deste, segue confrontando a área do referido Quilombo pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: Foz de igarapé, 0°43'46" S e 57°02'13" WGr; nascente de igarapé, 0°43'07" S e 57°03'54" WGr; nascente de igarapé, 0°43'12" S e 57°03'44" WGr; foz de igarapé, 0°44'40" S e 57°03'57" WGr; nascente de igarapé, 0°45'46" S e 57°05'11" WGr; nascente de igarapé, 0°45'58" S e 57°05'38" WGr; Foz de igarapé, 0°47'10" S e 57°05'37" WGr ; foz de igarapé com o Igarapé Tramalhetinho, 0°47'32" S e 57°04'44" WGr; nascente de igarapé, 0°48'47" S e 57°06'54" WGr; confluência do Igarapé Raimunda com um igarapé sem denominação, 0°49'15" S e 57°06'29" WGr; confluência do Igarapé Raimunda e igarapé secundário, 0°50'43" S e 57°05'29" WGr; confluência de igarapé com o Igarapé Raimunda, 0°55'12" S e 57°08'48" WGr; nascente de igarapé, 0°55'46" S e 57°07'30" WGr; PCP-18, 0°56'21" S e 57°07'04" WGr, situado na nascente do Igarapé Segredo; sempre limitando com a área Quilombola de Cachoeira Porteira; segue por uma linha seca até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 00°58'58" S e 57°07'16" WGr; situado na margem do Rio Cachorro; deste, segue pela margem esquerda do referido rio, a jusante até o ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 00°59'35" S e 57°07'00" WGr, situado na margem esquerda do Rio Cachorro; deste, segue cruzando o referido rio, por uma linha seca, até o ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 1°00'46" S e 57°07'56" WGr, situado na nascente de um igarapé sem denominação; dai segue pelo referido igarapé, a jusante até o ponto PCP-14, de coordenadas geográficas aproximadas 1°00'10" S e 57°09'44" WGr, situado na confluência do Igarapé Grande com um igarapé tributário; deste, segue pelo igarapé tributário, a montante, até o ponto PCP-13, de coordenadas geográficas aproximadas 1°00'06" S e 57°12'00" WGr, situado na nas-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015102000024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cente do referido igarapé; deste, segue por uma linha reta até o ponto PCP-12, de coordenadas geográficas aproximadas 1°00'14" S e 57°12'11" WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto PCP-11 de coordenadas geográficas aproximadas 1°02'01" S e 57°15'08" WGr, situado na confluência com o Igarapé Mungubal; deste, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 1°05'28" S e 57°14'53" WGr, situado na margem do referido igarapé; deste, segue por uma linha reta até o ponto P-23A de coordenadas geográficas aproximadas 1°06'32" S e 57°13'35" WGr, situado em uma linha paralela a margem do Rio Mapuera, cerca de 2,00 km de equidistância; deste, segue pelos seguintes pontos, sempre paralelos a margem do Rio Trombeta, pela mesma equidistância: P-23B, de coordenadas geográficas aproximadas 1°07'09" S e 57°11'09" WGr; P-23C, de coordenadas geográficas aproximadas 1°07'38" S e 57°10'30" WGr; P-23D, de coordenadas geográficas aproximadas 1°06'01" S e 57°08'10" WGr; P-23E, de coordenadas geográficas aproximadas 1°06'56" S e 57°05'28" WGr, P-23F, de coordenadas geográficas aproximadas 1°06'05" S e 57°04'00" WGr, situado na margem direita do Rio Mapuera e proximidades da Aldeia Tauanã; deste, segue pela margem do Rio Mapuera, a montante, até o ponto PCP-10 de coordenadas geográficas aproximadas 1°06'44" S e 57°14'55" WGr, situado na margem esquerda do Rio Mapuera e foz do Igarapé Mungubal; deste, segue continua pela margem do Rio Mapuera, a montante, até o ponto PCP-09 de coordenadas geográficas aproximadas 1°06'31" S e 57°15'57" WGr, situado na margem do Rio Mapuera e foz do Igarapé Água Fria; deste, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto PCP-08 de coordenadas geográficas aproximadas 1°11'10" S e 57°27'58" WGr, situado na confluência do Igarapé Água Fria com um igarapé tributário; deste, segue pelo referido igarapé tributário, a montante, até o ponto PCP-07 de coordenadas geográficas aproximadas 1°11'40" S e 57°31'10" WGr, situado na cabeceira do referido igarapé; deste, segue pelo divisor de águas que divide as Glebas Cumarú e Nhamundá, sentido geral sudeste, até o ponto PCP-06, de coordenadas geográficas aproximadas 1°15'29" S e 57°29'20" WGr, situado na cabeceira de um igarapé tributário; deste, segue pelo referido igarapé, a montante até o ponto PCP-05, de coordenadas geográficas aproximadas 1°14'26" S e 57°19'20" WGr, situado na confluência com um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé do Cachimbo; deste, segue pelo referido igarapé sem denominação, a montante até o ponto PCP-04, de coordenadas geográficas aproximadas 1°14'45" S e 57°15'43" WGr, situado na confluência com o Igarapé do Cachimbo; deste, segue pelo referido igarapé, a montante ate o ponto PCP-03, de coordenadas geográficas aproximadas 1°16'30" S e 57°16'31" WGr, situado na foz com um dos seus afluentes; deste, continua pelo Igarapé do Cachimbo, a montante até o ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 1°20'33" S e 57°18'31" WGr, situado na margem esquerda do referido igarapé; deste, segue por uma linha reta até o ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 1°21'21,4" S e 57°19'06,5" WGr, situado na margem direita do Igarapé Jauari; deste, segue pela margem do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 1°42'49,9" S e 57°23'51,7" WGr, situado na margem esquerda do Rio Nhamundá; deste, atravessa o referido rio por uma linha reta até o ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 1°43'01,5" S e 57°24'03,3" WGr, situado na margem direita do Rio Nhamundá e confluência com o Igarapé do Barão Grande; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto P-28, de coordenadas geográficas aproximadas 1°50'49,3" S e 57°30'14,8" WGr, situado na cabeceira do referido igarapé e divisor de águas entre as bacias dos Rios Nhamundá e Urucará; deste, segue pelo referido divisor de águas passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas aproximadas: P-29, 1°52'22,7" S e 57°35'01,2" WGr; P-30, 1°50'31,5" S e 57°40'15,4" WGr; P-31, 1°52'15,5" S e 57°42'37,0" WGr; P-32, 1°50'09,8" S e 57°44'30,2" WGr; P-33, 1°46'48,6" S e 57°46'51,6" WGr; P-34, 1°45'08,0" S e 57°48'13,6" WGr; P-35, 1°45'38,6" S e 57°50'57,5" WGr; P-36, 1°43'25,3" S e 57°51'15,5" WGr; P-37, 1°44'48,5" S e 57°53'16,7" WGr; P-38, 1°42'48,1" S e 57°54'11,2" WGr; P-39, 1°43'30,4" S e 57°56'18,8" WGr; P-40, 1°43'43,7" S e 57°59'07,3" WGr; situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a montante, até o ponto P-41, de coordenadas geográficas aproximadas 1°29'23,5" S e 57°57'36,6" WGr, situado na confluência com o Rio Riozinho; deste, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até marco M-82 (T.I. Nhamundá-Mapuera - Homologada pelo Decreto 98.063 de 17/08/89), de coordenadas geográficas 1°25'39,1" S e 57°54'42,2" WGr, situado na confluência com o Rio Nhamundá; deste, segue pelo referido rio, a jusante, até o marco SAT-15 (T.I. Nhamundá-Mapuera) de coordenadas geográficas 1°25'22,7" S e 57°52'44,4" WGr, situado na confluência com o Igarapé Pirara; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o marco M-80 (T.I. Nhamundá-Mapuera) de coordenadas geográficas 1°19'27,0" S e 57°52'11,5" WGr, situado na margem esquerda do Igarapé Pirara; deste, segue por linha reta, confrontando a T.I. Nahmundá-Mapuera, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-79-A, 1°19'02,3" S e 57°51'27,4" WGr; M-79, 1°18'22,3" S e 57°50'36,4" WGr; M-78, 1°17'41,4" S e 57°49'43,4" WGr; M-77, 1°16'59,3" S e 57°48'48,4" WGr; M-76, 1°16'21,4" S e 57°47'59,5" WGr; M-75, 1°15'39,3" S e 57°47'05,4" WGr; M-74, 1°15'03,4" S e 57°46'18,5" WGr; M-73, 1°14'14,2" S e 57°45'21,8" WGr; situado na margem direita do Igarapé Pitinga; deste, segue pela margem do referido igarapé, a montante, até o marco M-71 (T.I. Nhamundá-Mapuera) de coordenadas geográficas 1°19'27,0" S e 57°52'11,5" WGr, situado na cabeceira do Igarapé Pitinga; deste, segue por uma linha reta até o marco M-70 (T.I. Nhamundá-Mapuera) de coordenadas geográficas 0°55'21,9" S e 57°48'52,0" WGr, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o marco M-68 (T.I. Nhamundá-Mapuera) de coordenadas geográficas 0°52'01,7" S e 57°40'36,3" WGr, situado na confluência de dois braços dos Rio Mapuera; deste, segue pela margem direita de um braço, a jusante, até o marco M-67 (T.I. Nhamundá-Mapuera) de coordenadas geográficas 0°52'28,4" S e 57°40'22,4" WGr, situado na margem direita do Rio Mapuera; deste, segue pela margem do referido rio, a jusante, até o ponto P-42, de coordenadas geográficas aproximadas 1°05'30,6" S e 57°18'10,7" WGr, situado na margem direita do Rio Mapuera; deste, atravessa o referido rio por uma linha reta, até o ponto ADC-V-6727, (T.I. Trombetas-Mapuera - Homologada pelo Decreto de 21/12/09), de coordenadas geográficas aproximadas 1°05'22,3" S e 57°18'08,5" WGr, situado na margem esquerda do Rio Mapuera e confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé até o marco SAT ADC-M-0733, (T.I. Trombetas-Mapuera), de coordenadas geográficas 1°04'05,2833" S e 57°18'30,4348" WGr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue confrontando a T.I. Trombetas-Mapuera, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: ADC-M-0732, 1°03'35,4576" S e 57°18'24,4427" WGr; ADC-M-0731, 1°02'59,3108" S e 57°18'17,2630" WGr; ADC-M-0730, 1°02'28,7306" S e 57°18'11,1876" WGr; ADC-M-0729, 1°02'00,6581" S e 57°18'05,5431" WGr; ADC-M-0728, 1°01'22,6097" S e 57°17'58,0457" WGr; ADC-M-0727, 1°00'54,3315" S e 57°17'52,4243" WGr; SAT ADC-M-0726, 1°00'45,7453" S e 57°17'50,7167" WGr; localizado na confluência de dois braços formadores do Igarapé do Chapéu; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto ADC-V-6630, (T.I. Trombetas-Mapuera), de coordenadas geográficas aproximadas 0°59'17,9" S e 57°09'03,9" WGr, localizado na margem direita do Rio Cachorro; deste, segue pela margem do referido rio, a montante, até o ponto P-43, de coordenadas geográficas aproximadas 0°58'34,9" S e 57°08'54,0" WGr, situado na margem direita do Rio Cachorro; deste, atravessa o referido rio por uma linha reta, até o ponto P-44, de coordenadas geográficas aproximadas 0°58'23,2" S e 57°08'47,1" WGr, situado na margem esquerda do Rio Cachorro; deste, segue pela margem do referido rio, a montante, até o ponto P-45, de coordenadas geográficas aproximadas 0°44'12,5" N e 57°52'34,6" WGr, situado na margem esquerda do Rio Cachorro; deste, segue por linha reta até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS.: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: MI-0231 (NA.21-Y-D-V), MI-0232 (NA.21-Y-D-VI), MI-0274 (SA.21-V-B-III), MI-0275 (SA.21-X-A-I), MI-0317 (SA.21-V-B-V), MI-0318 (SA.21-V-B-VI), MI-0319 (SA.21-X-A-IV), MI-0365 (SA.21-V-D-II), MI-0366 (SA.21-V-D-III), MI-0367 (SA.21-X-C-I), MI-0416 (SA.21-V-D-V), MI-0417 (SA.21-V-D-VI), Escala 1:100.000 - IBGE - 1975. 2- Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Datum SIRGAS2000. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Antônio Abrahão de Oliveira, Técnico em Agrimensura, CREA nº. 1403/TD -PA/AP.

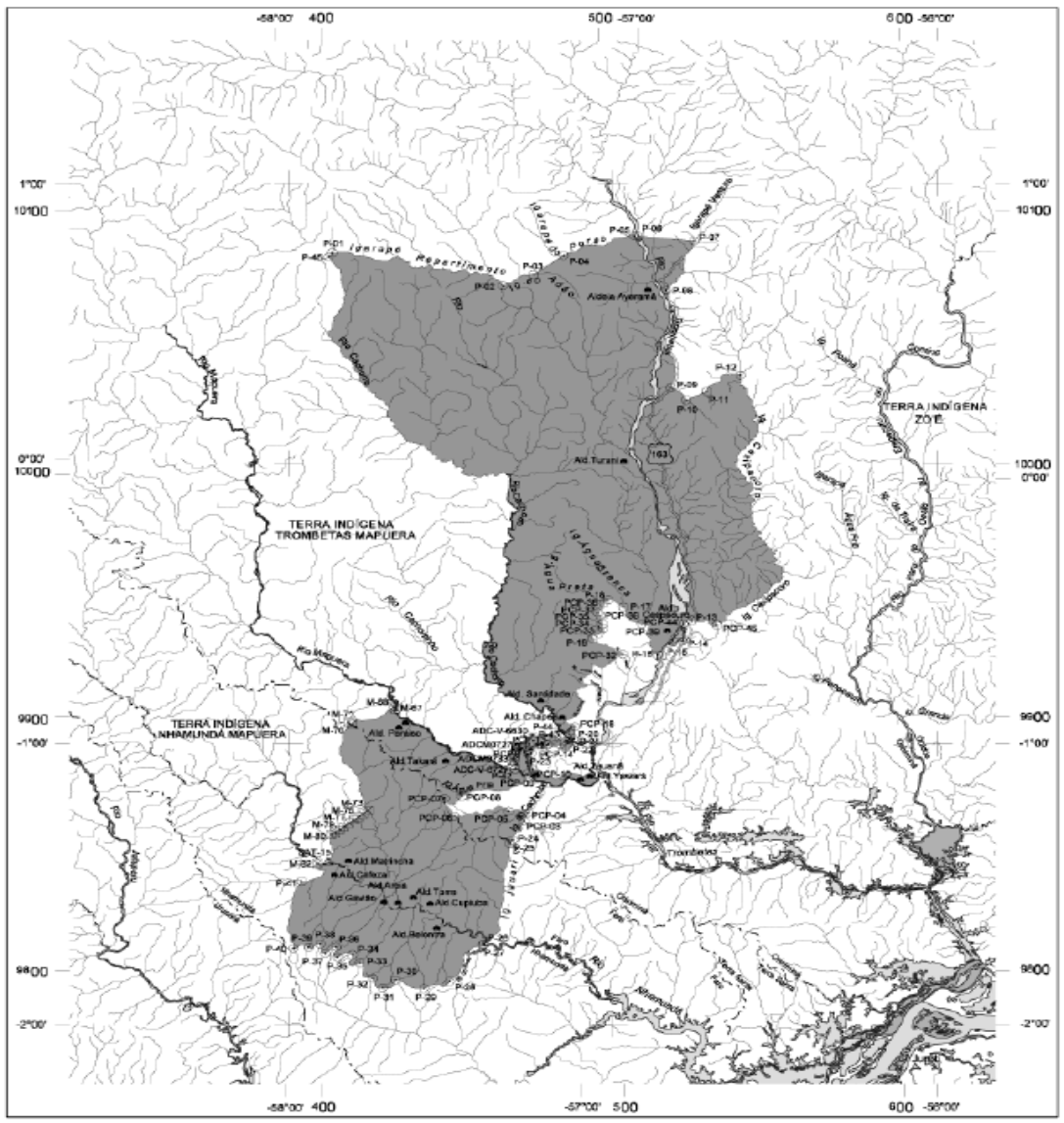

IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 143, DE 21 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Autorizar, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a YOON SUNG JANG, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se OSCAR YOON SUNG JANG, natural da Coréia do Sul, nascido em 9 de junho de 2004, filho de Hae Ung Jang e de Min Jung Park, residente no Estado do Mato Grosso do Sul, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.006119/2014-92 - PABLO GONZALO NUNEZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08508.001603/2014-33 - MATIAS ELISEO MELENDEZ

Processo Nº 08436.004673/2013-53 - RAUL NAZARIO IRAZABAL MANGINI

Processo Nº 08792.002142/2013-77 - ELSA DIVES SCHIERA REYES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08256.000369/2014-36 - JORGE DANIEL GEREZ

Processo Nº 08420.006042/2014-29 - PABLO SEBASTIAN RIOS e MARIANA PEREZ BOBASSO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08492.023323/2013-11 - JULIAN EZEQUIEL GUERRA

Processo Nº 08460.008576/2014-13 - JUAN CARLOS IGNACIO LARSSOM

Processo Nº 08495.000494/2014-23 - NANCY ELIZABETH GOMEZ

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o estrangeiro mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.052598/2013-76 - PABLO JAVIER VARGAS CASTRO

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08504.012896/2011-71 - AHED NOR ALLAH

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Abaixo relacionados

Processo Nº 08240.005405/2015-16 - SHAREENA FERRAO

Processo Nº 08081.005177/2014-65 - RODOLFO FABIAN CAICEDO MINDA

Processo Nº 08109.003300201458 - ALLISON GAIL RUPERT

Processo Nº 08444.009536/2014-97 - JOHN MERRILL WARTHEN

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.051907/2013-91 - MAKAMBU N`TIMA N`SIEMI ROGER

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.003949/2014-60 - WALTER EZEQUIEL TRONCOSO e KARINA NOEMI LOSADA

Processo Nº 08461.003717/2014-00 - GERARDO MIGUEL GAINZA

Processo Nº 08125.000025/2014-12 - IRINA LEILA LUCERO

Processo Nº 08460.041171/2013-14 - NESTOR JAVIER BEREMBLUM

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.025556/2015-13 - ALEJANDRO ANTONIO CRUZ até 12/11/2017.

Processo Nº 08000.024821/2014-57 - FRED INCIONG MASALUNGA

até 13/02/2017.

Processo Nº 08000.002857/2015-61 - JAYSON JOHN SALCEDO LAZARO ;até 13/05/2017.

Processo Nº 08000.025105/2015-78 - HANS KORTBEEK ;até 23/12/2016.

Processo Nº 08000.023781/2015-15 - PEER EGIL KRUDTAA, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.014309/2015-83 - GIUSEPPE D ALESSIO, até 23/01/2017

Processo Nº 08000.009086/2015-32 - FELIX WILLIAM, até 02/09/2017

Processo Nº 08000.000199/2015-72 - ANDREJS IVANOVS, até 31/03/2016

Processo Nº 08000.000111/2015-12 - MACIEJ PAWEL SOBCZAK, até 31/03/2016

Processo Nº 08000.036242/2014-57 - ED DAVID YOUNG, até 11/01/2016

Processo Nº 08000.031575/2014-90 - GEORGE JACOBUS ANDREWS, até 21/06/2016

Processo Nº 08000.031540/2014-51 - STEFANES PETRUS BOOYSEN, até 23/12/2016

Processo Nº 08000.031110/2014-39 - ROBERT WHALLEY BURY, até 31/03/2016

Processo Nº 08000.030957/2014-04 - HENRIK GULLAKSEN AKRE, até 28/02/2016

Processo Nº 08000.030822/2014-31 - JAMES ROBERT HAYES, até 31/03/2016

Processo Nº 08000.029904/2014-32 - ZULKIFLI BIN BASA MARAJO, até 20/10/2016

Processo Nº 08000.029900/2014-54 - AKSEL RYGGVIK, até 24/12/2016

Processo Nº 08000.029827/2014-11 - MICHAEL ANTHONY MARAGANAS BANGUIS, até 01/12/2016

Processo Nº 08000.029898/2014-13 - MONROE MONDIDO MAULIT, até 20/12/2016

Processo Nº 08000.028918/2014-39 - MARIUSZ STANISLAW KOLANOWSKI, até 28/12/2016

Processo Nº 08000.027366/2015-22 - JOSTEIN NILSEN, até 13/10/2017

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Outrossim, informo que o(s) estrangeiro(s) deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.002625/2015-11 - PIERO LEALI RIZZI, até 14/02/2017

Processo Nº 08000.013759/2015-59 - VITOR JOSE MONTEIRO DA SILVA ALHO, até 03/06/2016

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.042557/2014-33 IMTIYAZ HUSAIN MUMTAZ HUSAIN

Processo Nº 08000.010751/2015-31 - OLAV MARTIN OLSON

Processo Nº 08000.005449/2015-61 - ALEXIS MICHAEL KIRILOFF

Determino o ARQUIVAMENTO, do pedido de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.026799/2014-80 - BERND KAUER

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País , visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.014370/2014-40 - MELCHOR PRADO REGINO

Processo Nº 08000.014395/2014-43 - CHRISTIAN PAUL TENERIFE PADUA

Processo Nº 08000.014516/2014-57 - ALAIN BARRERA SIMON

Processo Nº 08000.014904/2014-38 - MOHD FADHIL BIN ZAKARIA

Processo Nº 08000.015839/2014-68 - CARMEN BARDAJI GARCIA

Processo Nº 08000.015840/2014-92 - GORKA REY CASTRILLO

Processo Nº 08000.022066/2014-76 - SORAN BARZENJY

Processo Nº 08000.025169/2014-98 - LUCA PETRINI

Processo Nº 08000.025180/2014-58 - FRANCESCO PELOSINI

Processo Nº 08000.025721/2014-48 - JOSE ILDEBRANDO PARADERO BACALLA

Processo Nº 08000.028698/2014-43 - RAJA RAJESWARAN NEHRUJI

Processo Nº 08000.029073/2014-07 - SHANTARAM PANDURANG SHETYE

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.031837/2014-16 - ALDO EMILIO PUSTERLA

Processo Nº 08390.000029/2014-61 - JEN HOU WENG

Processo Nº 08420.022144/2014-91 - CINTIA LUCIANA MACHADO

Processo Nº 08461.008948/2013-11 - JOSE MARIA ARSELLI

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08437.000666/2014-53 - CECILIA ANABEL CARDOSO MADRUGA

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08000.015609/2014-07 - MARTIN ESTEBAN MACIEL

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08256.000078/2012-86 - MARIANA VIRGINIA LUQUE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.030302/2011-68 - ALESSANDRO DI GIACOMO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08432.001551/2012-64 - CINTIA NATALI TECHERA DEL PINO

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08437.000116/2012-72 - MARIELA JACQUELINE RAMA MARTINEZ

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os requerentes já obtiveram a permanência definitiva por meio do processo nº 08460.004255/2011-05.

Processo Nº 08460.024648/2009-11 - CARLOS ANTONIO DE SOUSA, ANALIA MABEL ALLEGRON e TOMAZ DE SOUSA

Considerando que o interessado efetuou registro posterior ao presente pedido com amparo no Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Associados, o qual garante a regularidade de sua estada no Território Nacional, determino o arquivamento do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.064009/2011-31 - MIRIAM CHOQUE HUALLPA

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08097.002053/2012-97 - MIRIAM LUCIA RODRIGUEZ CALVO

Processo Nº 08461.007994/2013-01 - NORBERTO DANIEL ZARAGOZA

Processo Nº 08461.005162/2013-41 - DIEGO EXEQUIEL BULLA

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando a inobservância do requisito temporal previsto no art 7º, da Lei nº 11.961/2009.

Processo Nº 08389.039086/2011-26 - KHALIL AWALE

INDEFIRO o presente pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736/2009, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08495.002137/2012-38 - MARISOL AUGUSTA SUAREZ LAZARIS

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de temporário em permanente - Acordo Bilateral entre Brasil e Uruguai, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08444.003530/2012-44 - VIVIANA ROSALIA LOPEZ e PAMELA NICOL DE CUADRO LOPEZ

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08260.009059/2011-75 - STEFANO PELLEGRINO

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País , abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08420.026988/2014-10 - DANIA LOURDES VARELA MENDES, até: 27/01/2016.,

Processo Nº 08000.010279/2015-36 - SKYLER ALAN SHARP, até 14/05/2016

Processo Nº 08354.010082/2014-14 - FELIPE ANDRES ZURITA GARRIDO, até 10/02/2016

Processo Nº 08503.004778/2014-42 - MARTINA BACHER, até 03/12/2015

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.012376/2014-82 - RYAN FERNANDEZ

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08000.001200/2014-03 - STEFANO GARBIN DALLALBA

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08461.007865/2014-95 - MARIUS FERENT

Processo Nº 08461.008217/2014-56 - MAURICIO ANDRE BECERRA CASTILLO

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08461.005154/2014-86 - ALISTAIR MELVILLE TAYLOR

Processo Nº 08505.041215/2014-15 - CLAUDIO CARLOS CARLINI OVALLE, JOSE TOMAS CARLINI CASTILLO e ANTONIA IGNACIA CARLINI CASTILLO.

Processo Nº 08000.006033/2014-89 - WALTER BARABASH

Processo Nº 08793.003711/2013-91 - RIALTO IBANEZ MIRA

Processo Nº 08793.003802/2013-27 - JOSE LUIS RODRIGUEZ CACHAFEIRO

Processo Nº 08793.003832/2013-33 - ANDRES LAZARO HERRANZ

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 03/09/2014, Seção 1, pág. 53,

Onde se lê DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

CARLOS ROBERTO ISLAS e JEANNETE ALEJANDRA PEREZLINDO

Leia-se DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

CARLOS ROBERTO ISLAS e JEANNETTE ALEJANDRA PEREZLINDO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: PAW PATROL - AVENTURAS DE INVERNO (PAW PATROL - WINTER RESCUES, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 a 07
Produtor(es): Dave Sharples
Diretor(es): Jamie Whitney
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.028273/2015-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SEM FILHOS (SIN HIJOS, Argentina / Espanha - 2015)
Produtor(es): Juan Pablo Galli/Juan Vera/Alejandro Cacetta
Diretor(es): Ariel Winograd
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.029360/2015-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMIZADE DESFEITA (UNFRIENDED, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Levan Gabiadze
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08000.030402/2015-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PONTE DOS ESPIÕES (BRIDGE OF SPIES, Chile - 2015)
Produtor(es): Steven Spielberg/Marc Platt/Kristie Macosko Krieger
Diretor(es): Patricia Riggen
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.031036/2015-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A GRANDE APOSTA (THE BIG SHORT, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Brad Pitt/Dede Gardner
Diretor(es): Adam Mckay
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.031040/2015-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O FIO DE ARIANE (AU FIL D´ARIANE, França - 2014)
Produtor(es): Robert Guédiguian/Marc Bordure
Diretor(es): Robert Guédiguian
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001056/2015-07
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: O ÚLTIMO POEMA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Jessica Luz/Fabiano Florez
Diretor(es): Mirela Kruel
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001114/2015-94
Requerente: LANÇA FILMES

Trailer: PAPEIS AO VENTO (PAPELES EM EL VIENTO, Argentina - 2012)
Produtor(es): Dolores Llosas
Diretor(es): Juan Tratuto
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001115/2015-39
Requerente: LANÇA FILMES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 19 de outubro de 2015

Despacho nº 282/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.029955/2015-45
Filme: "O ÚLTIMO CAÇADOR DE BRUXAS" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de doze anos", por conter violência e drogas lícitas.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 16ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de outubro de 2015, a partir das 09h00, na sala 502, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.01.00035	A	FRANCISCO GERONIMO DA SILVA FILHO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2001.01.00077	R A	ANILDA DA COSTA SILVA EUFRASIO GERALDO DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2001.01.02068	R	JAIME JOSE ARCANJO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2001.01.03469	R A	MARCOS RAMOLA SCILAS RAMOLA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2002.01.06422	R A	MARIA DE LOURDES CAVALCANTE TEIXEIRA ANANIAS BEZERRA TEIXEIRA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2002.01.06428	R	ROSEMIRO DE OLIVEIRA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2002.01.06781	R	JOSE ALBERTO BATISTA DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2002.01.06847	R	JOSE RODRIGUES DA SILVA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2002.01.06917	R A	MARIA JOSÉ DA SILVA JOSE DA SILVA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2002.01.06959	R	NEY COSTA SOARES	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2002.01.07684	R A	JOÃO RANGEL DE BRITTO ELZENI COSTA DE BRITTO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2002.01.08523	R	MANOEL MAGRANI	MARLON ALBERTO WEICHERT	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2002.01.11661	A	AMAURI LINS DE MELO	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2002.01.12934	A	JOSE DIVINO CARVALHO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2002.01.13002	R A	MARCONDE GOMES PATRICIA CRISTO GOMES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

16.	2003.01.15379	A	AURECLYDES PONCE DE LEON ANTUNES	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2003.01.16082	A	NEI LEONARDO SARMENTO BRITO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2003.01.18412	A	CLEIDE FALCAO MATOS TEIXEIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2004.01.41140	A	JESEMIEL ALVES PEREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
20.	2004.01.43219	R A	VALDIR MORAIS MARIA LUCIA CARVALHO MORAIS	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2004.01.44405	R A	AMELIA QUEIROZ BATISTA AGRIPINO BATISTA CERQUEIRA	MARLON ALBERTO WEICHERT	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
22.	2004.01.44841	A	BOAVENTURA NUNES DA SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
23.	2004.01.45733	R A	HELLY PEREIRA ALVES ANILTON DA ROCHA ALVES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
24.	2001.04.01227	A	MAURICIO FABIANO DE CASTRO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
25.	2002.14.07427	A	JOSE ALVES DE CARVALHO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.052822/2010-87, interposto pela entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim contra decisão que indeferiu pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) pelo descumprimento dos requisitos previstos no § 3º do artigo 4º da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, no artigo 62 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 9º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO CASTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, § 4° do Decreto n° 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR n° 25000.055153/2010-03, interposto pela entidade Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia (FAEPU) contra decisão que indeferiu pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento dos requisitos previstos nos §§ 4° e 8° do artigo 3° e nos incisos I, II e III do artigo 4° do Decreto n° 2.536, de 6 de abril de 1998, e na NBCT 2.5 e 19.5.1.1.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO CASTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, § 4° do Decreto n° 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR n° 25000.044491/2010-10, interposto pela entidade Sociedade de Assistência à Maternidade Escola Assis Chateaubrian (SAMEAC) contra decisão que indeferiu pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) ante o descumprimento dos requisitos previstos no inciso IV e § 4° do artigo 3° e nos incisos I a V do artigo 4° do Decreto n° 2.536,de 6 de abril de 1998, na NBCT 2.1.4.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO CASTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, §4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.192973/2012-39, interposto pela entidade Centro de Saúde Comunitário de Amaraji (CESAC) contra decisão que indeferiu pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) pelo descumprimento dos requisitos previstos nos inciso II do artigo 5º e no artigo 6º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no inciso II do §1º do artigo 20 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO CASTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, § 4° do Decreto n° 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigos. 31 e 69 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR n° 25000.039661/2013-89, interposto pela entidade Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião contra decisão que indeferiu prorrogação de vigência de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) previsto no artigo 41 da Medida Provisória n° 446, de 10 de novembro de 2008, ante o descumprimento, pela entidade, no período estabelecido pelo artigo 41 da Medida Provisória n° 446, de 2008, dos requisitos previstos nos incisos III, IV e parágrafo único do artigo 4° do Decreto n° 2.536, de 6 de abril de 1998, na NBCT 19.5.4.1 e na alínea b da NBCT T 19.5.1.1.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO CASTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.223671/2010-58, interposto pela entidade Centro de Assistência Integral em Cardiologia contra decisão que indeferiu pedido de concessão originária de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) uma vez que a entidade possui qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos no artigo 18 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o que seria impedimento para requerimento de CEBAS.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 619/GM/MS, de 23 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 24 de abril de 2014, Seção 1, Páginas 66, onde se lê: "Altera a Portaria nº 2.853/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, que altera a classificação do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) de Caruaru (CE).", leia-se: "Altera a Portaria nº 2.835/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, que altera a classificação do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) de Caruaru (PE)."

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.925, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora GEAP Autogestão em Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 18 de agosto de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.789287/2013-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora GEAP Autogestão em Saúde, registro ANS nº 32.308-0, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.432/0001-82.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 424ª Reunião de Diretoria Colegiada - RDC, realizada em 09 de julho de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.042656/2008-51	G &M ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP	DICOL	Sistemas de Descontos-art.21 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO CEARÁ

DECISÕES DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.001174/2014-83	UNIMED PARNAÍBA - COOP. TRAB. MÉD. - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	333719	23.511.850/0001-50	Deixar de gar. para L. N. S., cons. Com psiquiatra, em dez/13. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
25773.009785/2014-70	UNIMED IMPERATRIZ COOP. TRAB. MÉDICO	352543	07.057.185/0001-10	Deixar de gar. para A. D. B., cons. com neurologia, ortopedia e urologia em mar/14. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
25773.000717/2014-45	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar., em 19/11/13, a manut. da cond. de ben. de cont. de plano de saúde empresarial reg. a C. A. M. demitido sem justa causa. Inf. art. 30, caput, lei 9656/98.	R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)
25773.009859/2014-78	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. para D. S. C., cons. em pediatria e em ginecologia em fev/14. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.001300/2014-08	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. para M. F. S., tomografia de abdome total, em 19/12/13. Inf. art. 12, I, b, lei 9656/98.	R$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.000668/2014-41	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. para R. R. C. S., cons. nas esp. de clínica médica e gastroenterologia, em nov/13. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais)
25773.009731/2014-12	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. para J. E. S. B., cons. com neurocirurgião em abr/14. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.000476/2014-34	UNIMED SEG. SAÚDE S/A	000701	04.487.255/0001-81	Deixar de gar. para C. R. C. S., cons. com endocrinologista, em dez/13. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.004474/2014-14	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉDICO LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Aplicar, em nov/13, reaj. por mud. de faixa etária a E. S. O., sem prev. contratual; e Alterar o cont. de plano de saúde de E. S. O., em 24/1/14, em desacordo com a leg. vigente. Inf. art. 15 e 25, lei 9656/98.	R$ 44.550,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais) + Suspensão do exercício de cargo por 60 dias e ADVERTÊNCIA
25773.000655/2014-71	ODONTO SYSTEM PLANOS ODONT. LTDA.	334588	23.595.762/0001-83	Estabelecer disp. cont. que viola a leg. em vigor, ao prever, no par. único da cláus. 07 do contrato de plano odont. do Sr. A. P. C., multa rescisória superior a 20% do devido até que o contrato complet. 12 meses de vig. Inf. art. 25, caput, lei 9656/98.	R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
25773.010284/2014-36	BRADESCO SAÚDE S/A.	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. para M. A. C. S., tratamento cirúrgico de fraturas de tíbia associada ou não a fíbula, em maio/13. Inf. art. 12, II, a, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.010269/2014-98	BRADESCO SAÚDE S/A.	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. para E. B. P. os materiais nec. ao proc. de osteoplastia ou discectomia percutânea (vertebroplastia). Inf. art. 12, II, e, lei 9656/98.	R$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.009845/2014-54	BRADESCO SAÚDE S/A.	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. para C. S. R., cons. com urologista, em abr/14. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.014022/2014-41	BRADESCO SAÚDE S/A.	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. para A. C. L., cons. com cir. de cabeça e pescoço, em fev/14. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.003929/2015-65	CRUZEIRO DO SUL SERV. ASSIST. MÉD. S.A.	324698	45.646726/0001-34	Deixar de gar. para A. F. S., consulta na especialidade de ginecologia em maio/14. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.006038/2014-80	UNIHOSP - SERV. DE SAÚDE LTDA.	412538	04.083.773/0001-30	Deixar de gar. para J. T. S. C. os materiais nec. ao trat. cir. de frat. de metacarpiano sol. em dec. de acid. pessoal em 24/11/10. Inf. art. 35-C, II, lei 9656/98.	R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
25773.003011/2014-35	COOP. TRAB. MÉD. SÃO LUÍS LTDA.	338559	07.142.821/0001-01	Deixar de gar. para P. L. S. F., consulta na especialidade de oftalmologia em ago/13. Inf. art. 12, I, a, lei 9656/98.	R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
25773.003033/2014-03	UNIMED VITÓRIA COOP. TRAB. MÉDICO	357391	27.578.434/0001-20	Deixar de gar. para S. D. S ., os mat. nec. aos proc. de ret. de enxerto ósseo, hérnia de disco - trat. cir. e artrodese da coluna com inst. por seg., em out/13. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.009898/2012-11	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. para M. L. B. F., retirada de pólipo cervical, em jan/12. Inf. art. 12, I, b, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)
25773.009861/2014-47	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. para L. C. M., o med. zoladex prescrito durante int. hosp. para trat. de endometriose, em jan/14. Inf. art. 12, II, b, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NÚCLEO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.018345/2014-74	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25785.017925/2014-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	79200 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25785.004598/2015-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.001045/2015-37	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de oferecer o plano referência, conforme estabelece o art. 10 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.10, §2º da Lei 9.656)	25000 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25785.013843/2014-21	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste nas mensalidades do plano de saúde em desacordo com o contrato firmado (Artigo 25 da Lei nº 9.656/1998).	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.895, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.896, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.897, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.898, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos biológicos sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.899, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.900, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.901, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.902, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.903, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.904, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.905, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.906, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

CONTEÚDO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.907, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.908, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.909, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.910, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.911, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.912, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.913, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.914, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.915, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.916, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.917, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.918, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE N° 2.919, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Glaxo Wellcome Production na Resolução RE nº 862, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União n.º 55, de 23 de março de 2015, seção 01, página 39 e em suplemento da Seção 01, página 106 e 107, para Aspen Notre Dame de Bondeville, por solicitação da empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda., CNPJ n.º 33.247.743/0001-10, expediente nº 0761151/15-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE N° 2.920, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE N° 2.921, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.922, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo ixekizumabe na certificação da empresa Eli Lilly S.A. concedida pela Resolução RE nº 49, de 08 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 12 de janeiro 2015, seção 1, página 21 e em suplemento da seção 1, páginas 110 e 111, por solicitação da empresa Eli Lilly do Brasil Ltda, CNPJ n.º 43.940.618/0001-44, expediente nº 0823404/15-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE N° 2.923, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.924, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.925, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.926, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.927, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.928, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.929, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.930, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.931, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.932, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.933, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.934, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.935, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.936, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Beckman Coulter Inc., concedida pela Resolução - RE N° 672, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 70, e em Suplemento da Seção 1, página 195, por solicitação da empresa Beckman Coulter do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Laboratório Ltda., CNPJ n.º 42.160.812/0001-44, expediente nº 0799497/15-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE N° 2.937, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N°29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.938, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1° Tornar pública a entrada de novos componentes na Rede Sentinela, listados no Anexo, em complemento à Portaria nº 1.693, de 8 de novembro de 2011, nos termos da Instrução Normativa n° 8, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre os critérios para adesão, participação e permanência dos serviços de saúde na Rede Sentinela e da RDC n° 51, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Rede Sentinela para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º As instituições constantes do anexo, bem como aquelas publicadas em Portarias anteriores, estão sujeitas aos critérios de permanência na Rede Sentinela previstos na Instrução Normativa n° 8, de 29 de setembro de 2014.

Art. 3° Permanece facultada a todo e qualquer Estabelecimento de Atenção a Saúde solicitar credenciamento na referida Rede, em qualquer dos perfis definidos, e a qualquer momento.

Parágrafo único. A partir desta data, as instituições que já fizerem a referida solicitação e não constam nesta lista, poderão ser reconhecidas como participantes da rede, após nova avaliação.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

	Hospital	Estado	Município	Participante	Colaborador	Centro de Cooperação	Centro de Referência
1	Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha	São Paulo	São Paulo	x			
2	Hospital Regional do Cariri-HRC	Ceará	Juazeiro do Norte	x			
3	Hospital Prontocordis	Rondônia	Porto Velho	x			
4	Cárdio Pulmonar da Bahia sa	Bahia	Salvador	x			

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.939, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise de amostra única n° 300.000/2015, emitido pelo Laboratório Central do Estado do Paraná (LACEN-PR) cujo resultado atestou a insatisfatoriedade no ensaio de aspecto do lote 808615 do medicamento SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 mL injetável, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 808615 (Val.: 02/2017) do medicamento SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 mL injetável, fabricado por J.P. Indústria Farmacêutica SA (CNPJ: 55972087/0001-50).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 16/10/2015.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.940, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o artigo 5º da Resolução RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006;

considerando a possibilidade manipulação irregular do insumo farmacêutico SOMATOMEDINA C (IGF-I), em farmácias de manipulação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, fabricação, distribuição, comércio, manipulação e uso do insumo farmacêutico ativo SOMATOMEDINA C (IGF-I), por não ter sua eficácia terapêutica avaliada e aprovada por esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Determinar, ainda, que as empresas promovam o recolhimento dos estoques existentes no mercado relativos ao insumo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 16/10/2015.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE N° 2.941, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Takeda Pharma Ltda., em razão da presença de partículas visíveis na solução injetável do lote 11038662 do medicamento DRAMIN B6 DL solução injetável 10mL, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 11038662 (Val.: 10/2016) do medicamento DRAMIN B6 DL solução injetável 10mL, registro n° 1.0639.0241.004-4, fabricado por Takeda Pharma Ltda. (CNPJ: 60397775/0008-40).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 16/10/2015.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.150, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 03 de agosto de 2015, seção 1, página 130, e em suplemento da Seção 1, páginas 29 a 31, conforme expediente nº 0695913/15-0.

Onde se lê:

Empresa Fabricante: AndersonBrecon Inc.	
Endereço: 4545 Assembly Drive - Rockford, Illinois 61109	
País: Estados Unidos da América	
Empresa Importadora: Moksha8 Brasil Distribuidora e Representação de Medicamentos Ltda.	CNPJ: 07.591.326/0001-80
Autorização de Funcionamento nº: 1.06425-6	Autorização Especial nº: 1.22159-7

EXEMPLAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

Expediente(s) nº: 0995433/14-3	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.	
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos (embalagem primária e secundária).	

Leia-se:

Empresa Fabricante: AndersonBrecon Inc.	
Endereço: 4545 Assembly Drive - Rockford, Illinois 61109	
País: Estados Unidos da América	
Empresa Importadora: Moksha8 Brasil Distribuidora e Representação de Medicamentos Ltda.	CNPJ: 07.591.326/0001-80
Autorização de Funcionamento nº: 1.06425-6	Autorização Especial nº: 1.23337-8
Expediente(s) nº: 0995433/14-3	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.	
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos (embalagem primária e secundária).	

Na Resolução RE nº 2.415, de 28 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto de 2015, seção 1, página 95, e em suplemento da Seção 1, páginas 01 e 02, conforme expediente nº 0806411/15-3,

Onde se lê:

Empresa Fabricante: Takeda GmbH Betriebsstätte Oranienburg	
Endereço: Lehnitzstrasse 70-98, 16515, Oranienburg	
País: Alemanha	
Empresa solicitante: Takeda Pharma Ltda.	CNPJ: 60.397.775/0001-74
Autorização de Funcionamento nº: 1.00639-8	
Expediente(s) nº: 0031791/15-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos e granulados revestidos.	

Leia-se:

Empresa Fabricante: Takeda GmbH	
Endereço: Lehnitzstrasse 70-98, 16515, Oranienburg	
País: Alemanha	
Empresa solicitante: Takeda Pharma Ltda.	CNPJ: 60.397.775/0001-74
Autorização de Funcionamento nº: 1.00639-8	
Expediente(s) nº: 0031791/15-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos e granulados revestidos.	

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.115, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Protocolo de uso da hidoxocobalamina na intoxicação aguda por cianeto.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS;

Considerando a Portaria nº 1.678/GM/MS, de 02 de outubro de 2015, que institui os Centros de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox) como estabelecimentos de saúde integrantes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito do SUS; EeConsiderando a avaliação técnica da CONITEC, do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS e das Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS, Coordenação-Geral da Força Nacional do SUS - CGFNS/DAHU/SAS e Assessoria Técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Portaria, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, da hidoxocobalamina na intoxicação aguda por cianeto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.116, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Adesão ao PROSUS ao Lar Assistencial São Benedito, com sede em Francisco Morato/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/SAS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 18/2015-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.122274/2014-93/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/2014/GM/SAS, e da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Lar Assistencial São Benedito, CNPJ nº 51.455.806/0001-05, com sede em Francisco Morato/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.117, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé, com sede em Canindé (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 485/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003069/2010-04/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé, CNPJ nº 07.113.558/0001-22, com sede em Canindé (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.118, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia do Município de Itajubá (MG), Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que redefine o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Resolução nº 2.139, de 17 de junho de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R$ 306.198,08 (trezentos e seis mil, cento e noventa e oito reais e oito centavos), da Gestão Estadual (310000), para a Gestão Municipal de Saúde de Itajubá (IBGE 313240).

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro/2015.

SANDRA KENNEDY VIANA

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 637, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa KIOTO AMBIENTAL LTDA (Contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta externa, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos de saúde do Hospital Federal dos Servidores do Estado), objeto do Processo HFSE-33433.001761/2015-32, Contrato n° 05/2015, Dispensa de Licitação nº 19/2015, sanção de MULTA de 40% sobre o valor da fatura do mês no que tange à falta de coleta, referente ao mês de maio de 2015, conforme preconizado no item 8.2 do Termo de Referência, bem como com fulcro no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93. (Processo SIPAR 33433.009240/2015-83).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Homologa o resultado do processo de renovação de bolsas do Programa Nacional de Bolsas para Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde de que trata o item 8.1 do Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007; da Portaria Interministerial nº 1.077/MS/MEC, de 12 de novembro de 2009 e considerando o Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESuMEC, de 24 de julho de 2014, resolvem:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de solicitação do benefício que trata o item 8.1 do Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014.

Art. 2º Divulgar a segunda relação das instituições com Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) contemplados com a renovação de bolsas dos Editais MS/MEC: Nº 24, de 02 de dezembro de 2009, Nº 17, de 04 de novembro de 2011 e Nº 28, de 27 de junho de 2013, e que atendem ao item 3.1 do Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014, conforme Anexo I, desta Portaria.

Art. 3º Foram contemplados Programas de Residência em Área Profissional da Saúde que informaram o interesse pelo benefício no Sistema de Informações Gerenciais do PRÓ-RESIDÊNCIA-http://sigresidencias.saude.gov.br e enviaram declaração conforme orientações do item 8.2 do Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014.

Art. 4º As instituições permanecerão com as bolsas de residentes financiadas através do Programa Nacional de Bolsas para Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde enquanto houver orçamento disponível pelo Ministério da Saúde, conforme item 8.1. do Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014.

Art. 5º As instituições que não realizaram solicitação de renovação de bolsas, deverão submeter seus programas a um novo processo editalício, caso tenham interesse.

§1º Os residentes ativos dos programas contemplados nos Editais MS/MEC: Nº 24, de 02 de dezembro de 2009, Nº 17, de 04 de novembro de 2011 e Nº 28, de 27 de junho de 2013, das instituições que não manifestaram interesse na renovação, terão o pagamento de sua bolsa garantido até a conclusão do Curso.

Art. 6º Os programas deverão realizar recadastramento obrigatório no SIGRESIDÊNCIAS quando convocados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Substituto

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO SIGRESIDÊNCIAS	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	CNPJ	BOLSAS
BA	SALVADOR	4143	SAÚDE DA CRIANÇA	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	15.170.723/0001-06	8
MT	CUIABA	2329	SAÚDE BUCAL	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ	03.468.485/0001-30	2
PA	BELEM	287	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEPA	34.860.833/0001-44	12
PB	CABEDELO	4263	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA	08.806.754/0001-45	25
PE	GARANHUNS	2286	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	FUNDACAO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS	09.794.975/0112-29	15
PR	CURITIBA	2300	ATENÇÃO AO CÂNCER	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	76.591.049/0001-28	18
RS	IJUI	2292	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	90.738.014/0002-80	11
RS	PASSO FUNDO	4666	ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	92.030.543/0001-70	10
RS	PASSO FUNDO	4703	SAÚDE BUCAL	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	92.030.543/0001-70	2
RS	PORTO ALEGRE	2273	APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	88.630.413/0002-81	1
RS	PORTO ALEGRE	2290	SAÚDE DA CRIANÇA	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	88.630.413/0002-81	3
RS	PORTO ALEGRE	2271	SAÚDE DO IDOSO	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	88.630.413/0002-81	4
RS	PORTO ALEGRE	2272	URGÊNCIA / TRAUMA	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	88.630.413/0002-81	3
SP	SAO PAULO	990	SAÚDE ANIMAL E AMBIENTAL	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	63.025.530/0019-33	8
SP	SAO PAULO	1547	SAÚDE ANIMAL E AMBIENTAL	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	63.025.530/0019-33	7
SP	SAO PAULO	1548	SAÚDE ANIMAL E AMBIENTAL	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	63.025.530/0019-33	1
SP	SAO PAULO	2331	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	48.031.918/0001-24	10
SP	SAO PAULO	4704	SAÚDE COLETIVA	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	63.025.530/0018-52	2

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Altera os incisos I e II do art. 16 da Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005, que dispões sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o advento da Lei nº 12.971, de 09 de maio de 2014, que dispõe sobre a alteração de dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro relativos a sanções administrativas e crimes de trânsito;

Considerando o conteúdo do processo nº 80000.041582/2014-27, resolve:

Art. 1º Alterar a redação das alíneas "b" e "c" e incluir a alínea "d" ao art. 16, inc. I, da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"b. de 02 (dois) a 06 (seis) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de três vezes;

c. de 04 (quatro) a 10 (dez), para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de cinco vezes;

d. de 08 (oito) a 12 (doze) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de dez vezes.

Art. 2º Alterar a redação da alínea "c" e incluir a alínea "d" do art. 16, inc. II, da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"c. de 10 (dez) a 20 (vinte) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de cinco.

d. de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com o fator multiplicador de dez vezes."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça

GUILHERME MORAES REGO
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o acesso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para o candidato e condutor com deficiência auditiva quando da realização de cursos e exames nos processos referentes à Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para atender aos candidatos e condutores com deficiência auditiva, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004;

Considerando a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, regulamentada pelo Decreto 5.626/2005;

(Considerando o disposto nos processos n. 80001.012018/2006-87, 80001.022070/2008-11, 80001.012918/2009-77 e 80000.005375/2010-85), resolve:

Art. 1º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar às pessoas com deficiência auditiva, o intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas seguintes fases do processo de habilitação:

I - avaliação psicológica;

II - exame de aptidão física e mental;

III - curso teórico técnico;

IV - curso de simulação de prática de direção veicular;

V - exame teórico técnico;

VI - curso de prática de direção veicular;

VII - exame de direção veicular;

VIII - curso de atualização;

IX- curso de reciclagem de condutores infratores;

X - cursos de especialização.

§1º A atuação do intérprete da LIBRAS, deverá limitar-se a informar ao candidato com deficiência auditiva a respeito do conteúdo dos procedimentos administrativos atinentes aos exames e cursos do processo de habilitação previstos nos incisos I a X do art. 1º desta Resolução, vedada a interferência na tomada de decisões do candidato capazes de alterar o resultado da aferição da capacidade do candidato.

§2º A atuação do intérprete poderá ser substituída por qualquer outro meio tecnológico hábil para a interpretação da LIBRAS.

Art. 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, quando do credenciamento dos profissionais, das instituições ou entidades para o processo de formação, atualização, reciclagem de condutores infratores e especialização, deverão exigir a disponibilização do intérprete da LIBRAS, nos termos do art. 1º desta Resolução.

Parágrado Único - A disponibilização do intérprete da LIBRAS poderá ser comprovada por meio da capacitação de seus profissionais, ou por meio de convênios ou contratos com entidades especializadas.

Art. 3º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão estabelecer exigências complementares para o perfeito funcionamento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça

GUILHERME MORAES REGO
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Suspende os efeitos das Resoluções CONTRAN nº 245, de 27 de julho de 2007 e nº 485, de 07 de maio de 2014 e do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2009, que dispõem sobre a instalação e o cronograma de instalação de equipamento obrigatório denominado anti-furto, nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e estrangeiros.

O CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 80001.003014/2007-99 e 80000.041457/2010-93; resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos das Resoluções CONTRAN nº 245, de 27 de julho de 2007 e nº 485, de 07 de maio de 2014 e do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça

GUILHERME MORAES REGO
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o disposto no § 2° do artigo 24 do CTB, que condiciona o exercício das competências dos órgãos municipais à integração ao SNT, combinado com o artigo 333 do CTB e seus parágrafos, que atribui competência ao CONTRAN para estabelecer exigências para aquela integração, acompanhada pelo respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

Considerando a necessidade de manutenção e atualização do cadastro nacional dos integrantes do SNT, seu controle e acesso ao sistema de comunicação e informação para as operações de notificação de autuação e de aplicação de penalidade ao Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, assim como de arrecadação financeira de multas e respectivas contribuições ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Integram o Sistema Nacional de Trânsito - SNT os órgãos e entidades municipais executivos de trânsito e rodoviário que disponham de estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo de:

I - engenharia de tráfego;

II - fiscalização e operação de trânsito;

III - educação de trânsito;

IV - coleta, controle e análise estatística de trânsito, e,

V - Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI

Art. 3º Disponibilizadas as condições estabelecidas no artigo anterior, o município encaminhará ao respectivo o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, os seguintes dados de cadastros e documentação:

I - denominação do órgão ou entidade executivo de trânsito e/ou rodoviário, fazendo juntar cópia da legislação de sua constituição;

II - identificação e qualificação das Autoridades de Trânsito e/ou Rodoviária municipal, fazendo juntar cópia do ato de nomeação;

III - cópias da legislação de constituição da JARI, de seu Regimento e sua composição:

IV - endereço, telefones, fac-símile e e-mail do órgão ou entidade executivo de trânsito e/ou rodoviário.

Parágrafo único Qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais mencionados neste artigo deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 dias ao CETRAN, que por sua vez encaminhara alteração ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN em igual prazo.

Art. 4° O CETRAN, com suporte dos órgãos do SNT do respectivo Estado, ao receber a documentação referida nesta Resolução, promoverá inspeção técnica ao órgão municipal, objetivando verificar a sua conformidade quanto ao disposto no artigo 2° desta Resolução, de tudo certificando ao DENATRAN:

§ 1º Havendo perfeita conformidade, o CETRAN encaminhará ao DENATRAN, a documentação referida no artigo 3º e o Certificação de Conformidade do Município. O DENATRAN, após ter recebido o Certificado de Conformidade, publicará no Diário Oficial da União (D.O.U.) Portaria de Integração do Município e enviará ofício contendo cópia da referida Portaria ao CETRAN.

§ 2º Em caso de desconformidade quanto ao disposto no artigo 2º desta Resolução, o CETRAN notificará o Município acerca da necessidade de cumprimento da exigência.

§ 3º O Município ao ser comunicado pelo CETRAN da exigência apontada, deverá, no prazo de 30 dias, providenciar a devida adequação na forma desta Resolução.

§ 4º Após o cumprimento da exigência pelo Município, o CETRAN fará nova inspeção.

Art. 5º O Município que delegar o exercício das atividades previstas no CTB deverá comunicar essa decisão ao CETRAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e apresentar cópias dos documentos pertinentes que indiquem o órgão ou entidade do SNT incumbido de exercer suas atribuições.

Art. 6º Os entes federados poderão optar pela organização de seu órgão ou entidade executivo de trânsito e/ou rodoviário na forma de consórcio, segundo a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e Resolução a ser elaborada pelo CONTRAN, atendendo, no que couber, ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Parágrafo único A documentação referente à constituição do Consórcio, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, deverá ser apresentada ao CETRAN.

Art. 7º Os Municípios integrados ao SNT deverão manter a estrutura definida nesta Resolução e operacionalizar a gestão do trânsito sob sua jurisdição, cabendo ao CETRAN verificar a sua regularidade através de inspeções técnicas periódicas.

§ 1º Constatada deficiência técnica, administrativa ou inexistência dos requisitos mínimos previstos nos Artigos 2º e 3º desta Resolução, o CETRAN notificara o órgão ou entidade municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário municipal, estabelecendo prazo para a regularização, a qual não ocorrendo, o CETRAN comunicará ao DENATRAN para registro do descumprimento da legislação de trânsito pelo órgão ou entidade executivo de trânsito e/ou executivo rodoviário municipal integrado ao SNT.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n° 296, de 28 de outubro de 2008.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça

GUILHERME MORAES REGO
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.108, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO a fixação dos valores de Referência de VU-M para Prestadoras pertencentes a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, por meio do Ato nº 7.272, de 2 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 438/2006, determina a redução integral do valor real do VU-M do preço de público nas chamadas em que for aplicável;

CONSIDERANDO que o art. 8 º do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) envolvendo acessos do SMP, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, determina que a fixação ou revisão do valor de referência do VU-M (RVU-M) ou do VU-T implicará a simultânea revisão das tarifas objeto deste Regulamento;

CONSIDERANDO a fixação dos valores tarifários máximos dos Planos Básicos de Serviço das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local e Longa Distância Nacional, para as chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1, VC-2 e VC-3), decorrente de revisão tarifária, por meio do Ato nº 1.082, de 11 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO os Despachos da Comissão de Arbitragem em Interconexão - CAI nº 2.718/2014-CAI, de 9 de junho de 2014, nº 2.295/2015-CAI, de 2 de abril de 2015, nº 2.817/2015-CAI, de 23 de abril de 2015, nº 3.174/2015-CAI, de 5 de maio de 2015, e nº 6.223/2015-CAI, de 29 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.009084/2015-67;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.371, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico da Concessionária do STFC TELEFÔNICA BRASIL S/A, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1) da operadora DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., líquidos de impostos e contribuições sociais, contidos no Anexo I ao Ato nº 5.681, de 18 de setembro de 2013.

Art. 2º Alterar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico da Concessionária do STFC TELEFÔNICA BRASIL S/A, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1) das operadoras ALGAR CELULAR S/A e DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., líquidos de impostos e contribuições sociais, contidos no Anexo I ao Ato nº 1.742, de 21 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Alterar, na forma do Anexo III a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico da Concessionária do STFC TELEFÔNICA BRASIL S/A, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1) das operadoras ALGAR CELULAR S/A e DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., líquidos de impostos e contribuições sociais, contidos no Anexo I ao Ato nº 7.310, de 26 de agosto de 2014.

Art. 4º Alterar, na forma do Anexo IV a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico da Concessionária do STFC TELEFÔNICA BRASIL S/A, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1) das operadoras ALGAR CELULAR S/A e DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., líquidos de impostos e contribuições sociais, contidos no Anexo I ao Ato nº 1.082, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

ATO Nº 5.681/2013 - VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, DA CONCESSIONÁRIA TELEFÔNICA BRASIL S/A COM DESTINO À OPERADORA DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

		ATO 5.681/2013	
ÁREA DE CONCESSÃO	PRESTADORA DE DESTINO	HORÁRIO NORMAL	HORÁRIO REDUZIDO
TELEFÔNICA - SETOR 31	DATORA TELECOMUNICAÇÕES	0,47000	0,32900

ANEXO II

ATO Nº 1.742/2014 - VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, DA CONCESSIONÁRIA TELEFÔNICA BRASIL S/A COM DESTINO ÀS OPERADORAS ALGAR CELULAR E DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

		ATO 1.742/2014	
AREA DE CONCESSÃO	PRESTADORA DE DESTINO	HORÁRIO NORMAL	HORÁRIO REDUZIDO
TELEFÔNICA - SETOR 31	ALGAR CELULAR S/A	0,39303	0,27512
	DATORA TELECOMUNICAÇÕES	0,36888	0,25821

ANEXO III

ATO Nº 7.310/2014 - VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, DA CONCESSIONÁRIA TELEFÔNICA BRASIL S/A COM DESTINO ÀS OPERADORAS ALGAR CELULAR E DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

		ATO 7.310/2014	
AREA DE CONCESSÃO	PRESTADORA DE DESTINO	HORÁRIO NORMAL	HORÁRIO REDUZIDO
TELEFÔNICA - SETOR 31	ALGAR CELULAR S/A	0,39893	0,27925
	DATORA TELECOMUNICAÇÕES	0,37442	0,26209

ANEXO IV

ATO Nº 1.082/2015 - VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, DA CONCESSIONÁRIA TELEFÔNICA BRASIL S/A COM DESTINO ÀS OPERADORAS ALGAR CELULAR E DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

		ATO 1.082/2015	
AREA DE CONCESSÃO	PRESTADORA DE DESTINO	HORÁRIO NORMAL	HORÁRIO REDUZIDO
TELEFÔNICA - SETOR 31	ALGAR CELULAR S/A	0,30251	0,21175
	DATORA TELECOMUNICAÇÕES	0,27800	0,19460

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de outubro de 2015

Nº 9.270 -
Processo nº 53500.018887/2013.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa com Pedido de Medida Cautelar em epígrafe, apresentada por Tim Celular S/A (Tim), CNPJ nº 04.206.050/0001-80, em desfavor de Telemar Norte Leste S.A., CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, e Oi S.A., CNPJ/MF n.º 76.535.764/0001-43, doravante denominado Grupo Oi, considerando as razões e fundamentos constantes do Informe nº 232/2015-CPRP/SCP, de 13/08/2015 e do Parecer nº 01149/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 02455/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, em 02/10/2015, os quais se adotam como parte integrante da presente decisão, resolve: a) CONCEDER tratamento confidencial ao presente processo; b) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; c) ENVIAR memorando à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) para análise quanto à instauração de PADO, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; d) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.100 - Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) TRANSAMERICA DE HOTEIS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 13.432.810/0001-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.101 - Expede autorização à ADAN'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 22.415.713/0001-59 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 6.102 - Expede autorização à COLEGIO AMADEUS LTDA, CNPJ nº 32.825.952/0001-30 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 6.103 - Expede autorização à REI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 22.102.789/0001-24 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

ATO Nº 4.746, DE 27 DE JULHO DE 2015

Processo n.º 53500.025905/2012. Extingue, por caducidade, a autorização da RADIO TÁXI TAGUATINGA LTDA-ME, CNPJ nº 02.594.240/0001-97, para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado, por descumprimento do disposto no §2º do art. 8º da Lei 5.070, de 07 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no art.16 do Anexo á Resolução n°255,de 29 de março de 2001.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2015

Nº 8.709-CODI/SCO -
Processo nº 53504.007578/2013.

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) n.° 53504.007558/2013, instaurado em face da Alog 03 - Soluções de Tecnologia em Informática LTDA., CNPJ/MF n.º 10.496.781/0001-00, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe n.° 451/2015-CODI, de 18/09/2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R$ 11.417,42 (onze mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), em razão do descumprimento dos artigos 46 e 59, VII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, c/c art. 60, § 2.º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R$ 8.563,06 (oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos).

Nº 8.717-CODI/SCO -
Processo nº 53504.006739/2013.

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da BC CONECTIVIDADE LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 05.443.232/0001-38, Fistel n.º 50401395430, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução n.º 272/2001 e ao Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST), aprovado pela Resolução nº 73; e considerando o teor do Informe nº 456/2015/CODI, de 21/09/2015, acolhendo-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, RESOLVE: (i) EXTINGUIR o presente Pado, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, determinando a remessa dos autos ao arquivo; (b) NOTIFICAR a Prestadora do teor desta decisão.

Nº 8.718-CODI/SCO -
Processo nº 53508.002578/2013.

A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53508.002578/2013, instaurado em face da TELEVISÃO CIDADE S/A, concessionária do serviço de TV a Cabo (TVC), na Área de Prestação de Serviço (APS) de Volta Redonda/RJ, CNPJ 01.673.744/0001-30, Fistel nº 50001604287, que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento de Proteção e Defesa dos direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488/2007 e ao Decreto nº 6.523, de 31/07/2008 (Decreto SAC), considerando o teor do Informe no 437/2015-CODI, de 01 de Setembro de 2015, RESOLVE: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R$ 1.019,54 (mil e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), em razão do descumprimento do artigo 14, § 3º, incisos I e II da Resolução nº 488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.523/2008 e do Art. 18, § 4º da Resolução nº 488/2007, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R$ 764,65 (setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

KARLA CROSSARA IKUMA REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO)

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29 de abril de 2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) abaixo relacionados:

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R$)
535040081512015	TVC do Brasil S/C Ltda	57.320.434/0001-96	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 581, de 26/03/2012 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998 c/c art. 131 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art.4º e art. 55, inciso, V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.	Multa	44.505,05
535040028482015	Associação Cultural Monte Sinai	07.055.715/0001-90	Art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 c/c art.17 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259, de 19/04/2001, e art.4º e art. 55, inciso, V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.	Multa	5.034,15
535040011102012	Redecamp Indústria e Comércio e Serviços de Telecomunicações	05.425.950/0001-81	Art. 55, inciso, IV, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.	Multa	69.772,50
535040135852011	Rádio Clube de Botucatu Ltda	58.685.421/0001-83	Itens 5.2.1.1 , 5.3.1.1, 6.4.1, 7.1.1 e 7.1.5, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67, de 12/11/1998, art. 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, e art 18 do Regulamento aprovado pela resolução n.º 303, de 2 de julho de 2002	Multa	14.080,00
535040134272012	Naoshi Yoshi Júnior	076.852.728-73	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 581, de 26/03/2012 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998 c/c art. 131 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.	Multa	3.704,56
535040217452012	Net Rápida Comunicação Ltda	08.882.736/0001-42	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 581, de 26/03/2012 c/c art. 53 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998 c/c art. 131 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art.4º e art 55, inciso, V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.	Multa	6.345,49

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.117, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0017-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.091 - Processo nº 53500.009461/2005. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), consignada(s) à(s) estação(ões) de radiocomunicações da PARAIBA RADIO TAXI LTDA, CNPJ nº 07.292.751/0001-78, até 16 de Maio de 2026 , sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo.

Nº 6.096 - Processo n.º 53500.027136/2010 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0001-04, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, até 30/06/2021, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 477, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000836/2015-25, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 18, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031756-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.405/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da E OL Umburanas 18, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 18.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 438, de 21 de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.405/0001-40.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Renova Energia S.A. (99,99%) Renovapar S.A. (0,01%)	CNPJ/MF: 08.534.605/0001-74; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 8.100 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000836/2015-25.	

PORTARIA Nº 478, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001025/2015-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031763-2.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.836/0001-49, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Estevão III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Estevão III.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 453, de 1º de setembro de 2014.	
Titular	Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	15.674.836/0001-49.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Salus - Fundo de Investimentos em Participações (99,99944 %) Ventos de Santo Estevão Holding S.A. (0,00056%)	CNPJ/MF: 09.910.984/0001-12; e 16.603.346/0001-14.
Localização	Município de Araripina, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001025/2015-41.	

PORTARIA Nº 479, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001289/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do São Paulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033652-1.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.868.992/0001-43, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos do São Paulo, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos do São Paulo.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 344, de 3 de agosto de 2015.	
Titular	Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A.	
CNPJ/MF	21.868.992/0001-43.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,9%) Casa dos Ventos Energia Renováveis S.A. (0,05%)	CNPJ/MF: 08.084.537/0001-99; 10.772.867/0001-19; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Salus Fundo de Investimentos em Participações (0,05%)	09.910.984/0001-12.
Localização	Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 28.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001289/2015-11.	

PORTARIA Nº 480, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001288/2015-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do São Mário, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033650-5.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.868.992/0001-43, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos do São Mário, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos do São Mário.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 322, de 2 de julho de 2015.	
Titular	Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A.	
CNPJ/MF	21.868.992/0001-43.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,9%)	08.084.537/0001-99;
	Casa dos Ventos Energia Renováveis S.A. (0,05%)	10.772.867/0001-19; e
	Salus Fundo de Investimentos em Participações (0,05%)	09.910.984/0001-12.
Localização	Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 28.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001288/2015-51.	

PORTARIA Nº 481, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000827/2015-34, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 16, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031755-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.405/0001-40, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 16, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 16.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 437, de 21 de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.405/0001-40.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Energia S.A. (99,99%)	08.534.605/0001-74; e
	Renovapar S.A. (0,01%)	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000827/2015-34.	

PORTARIA Nº 482, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001022/2015-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031823-0.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.013.968/0001-22, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de São Clemente 6, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de São Clemente 6.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2014-ANEEL (A-3).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 633, de 25 de novembro de 2014.	
Titular	Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	21.013.968/0001-22.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE	Razão Social: Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A. (100%)	CNPJ/MF: 15.674.688/0001-62.
Localização	Município de Caetés, Estado de Pernambuco.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 26.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001022/2015-16.	

PORTARIA Nº 483, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002501/2014-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra de Santana I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030.625-8.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Serra de Santana S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.848.401/0001-85, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Gestamp Eólica Serra de Santana S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Serra de Santana S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Gestamp Eólica Serra de Santana S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra de Santana I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Gestamp Eólica Serra de Santana S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Serra de Santana I.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 478, de 16 de agosto de 2011, *sub judice*, em razão da Ação Ordinária nº 0015181-23.2010.4.02.5101, em curso perante a 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.947, de 25 de novembro de 2014.	
Titular	Gestamp Eólica Serra de Santana S.A.	
CNPJ/MF	12.848.401/0001-85.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE(*)	Razão Social: Santander Participações S.A. (70%) Gestamp Eólica Promociones S.L. (29,99997%) Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,00003%)	CNPJ/MF: 04.270.778/0001-71; 10.489.673/0001-00; e 08.093.648/0001-61.
Localização	Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002501/2014-61.	

(*) A totalidade das Ações emitidas pela Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do total do Capital Social da Companhia, atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Gestamp Eólica Promociones S.L. e do Santander Participações S.A., foram objetos de Alienação Fiduciária em favor dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 2 de julho de 2014 ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações") sendo certo que as referidas Ações e direitos a ela relacionados não podem ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

PORTARIA Nº 484, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002496/2014-96, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra de Santana III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030.615-0.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Seridó S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.848.783/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Gestamp Eólica Seridó S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Seridó S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Gestamp Eólica Seridó S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Serra de Santana III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Gestamp Eólica Seridó S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Serra de Santana III.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 475, de 9 de agosto de 2011 (*sub judice*, em razão da Ação Ordinária nº 0015181-23.2010.4.02.5101, em curso perante a 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro) e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.201, de 28 de abril de 2015.	
Titular	Gestamp Eólica Seridó S.A.	
CNPJ/MF	12.848.783/0001-47.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE(*)	Razão Social: Santander Participações S.A. (90%) Gestamp Eólica Promociones S.L. (9,99999%) Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,00001%)	CNPJ/MF: 04.270.778/0001-71; 10.489.673/0001-00; e 08.093.648/0001-61.
Localização	Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002496/2014-96.	

(*) A totalidade das Ações emitidas pela Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do total do Capital Social da Companhia, atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Gestamp Eólica Promociones S.L. e do Santander Participações S.A., foram objetos de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 2 de julho de 2014 ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações") sendo certo que as referidas Ações e Direitos a ela relacionados não podem ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

PORTARIA Nº 485, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001009/2015-59, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa CPFL Transmissão Morro Agudo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.986.001/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. deverá:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da CPFL Transmissão Morro Agudo S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A CPFL Transmissão Morro Agudo S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA

ANEXO

Projeto	Lote I do Leilão nº 07/2014-ANEEL.	
Descrição do Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote I do Leilão nº 07/2014-ANEEL, compostas por: I - Subestação Morro Agudo 500/138 kV, (6+1R) x 133,3 MVA; II - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Instalações Vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e III - Trecho de Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de um quilômetro compreendido entre a Subestação Morro Agudo e o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Ribeirão Preto - Marimbondo, em 500 kV, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Morro Agudo, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ribeirão Preto e Marimbondo.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 07/2014-ANEEL, realizado em 9 de janeiro de 2015.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 06/2015-ANEEL, de 27 de março de 2015.	
Titular	CPFL Transmissão Morro Agudo S.A.	
CNPJ/MF	21.986.001/0001-27.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: CPFL Geração de Energia S.A.	CNPJ/MF: 03.953.509/0001-47.
Localização	Estado de São Paulo.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001009/2015-59.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de outubro de 2015

Nº 3.509 - Processo nº: 48500.005915/2014-19, Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante do Auto de Infração n° 099/2015-SFE, alterando-a para R$ 30.783,60 (trinta mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. A íntegra deste Despacho e do Relatório de Falhas e Transgressões consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de outubro de 2015

Nº 3.483- Processo nº: 48500.004039/2015-86. Interessada: Copel Distribuição S.A. (Cedente). Decisão: anuir ao pedido da Interessada com vistas à celebração de contrato com Companhia Paranaense de Energia - Copel (Cessionária), tendo como objeto a cessão de créditos decorrentes dos custos das obras da Copa do Mundo de Futebol da FIFA de 2014, realizadas pela Copel D e de responsabilidade do Governo do Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.485 - Processo nº 48500.004490/2015-01. Interessadas: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. (EMT), Energisa Tocantis Distribuidora de Energia S.A. (ETO), Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A. (EMG), Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. (EPB), Energisa Sergipe Distribuição de Energia S.A. (ESE), Caiuá Distribuição de Energia S.A. (Caiuá), Empresa de Energia do Vale do Paranapanema S.A. (EDEVP), Empresa Energética Bragantina (EEB), Companhia Nacional de Energia Elétrica (CNEE), Companhia Força e Luz do Oeste (CFLO) (Contratantes) e ENERGISA SOLUÇÕES S.A. (Contratada) Decisão: anuir à celebração dos contratos de prestação de serviços entre as Interessadas, para a execução dos serviços especializados de automação, SCADA, telecomunicações, medição e combate a perdas de energia, compreendendo a instalação, substituição e parametrização de Relés de Proteção em Subestações; Instalação, substituição e parametrização de Remotas, IHM e Gateway; Instalação e substituição de Retificadores; Desenvolvimento e Comissionamento de Telas e Equipamentos em sistemas de supervisão e controle SCADA; Comissionamento de Religador e Regulador de Tensão com meio de comunicação de dados via fibra óptica, GPRS, Satélite ou Rádio; Programação e instalação de rádio de voz portátil, móvel e fixo; site survey de rádio e GPRS; Implantação de sistemas de medição/controle de perdas; Instalação de telemedição em unidades consumidoras; Adequação de sistemas de medição para faturamento de unidades consumidoras do Grupo A; e, por fim, a implantação, adequação e comissionamento de sistemas de medição para faturamento e/ou para balanço energético, tendo como vigência o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo o valor global do contrato de R$ 38.445.004,96 (trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, e quatro reais e noventa e seis centavos), e valor anual de R$ 9.611.251,24 (nove milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de outubro de 2015

Nº 3.500 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.002013/2015-01, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga - para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R$ 3.020.171.649,03 (Três bilhões, vinte milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R$ 1.905.666.197,34 (Um bilhão, novecentos e cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos); c) Taxa de depreciação média de 3,65% a.a.(Três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de outubro de 2015

Nº 3.511 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário (CVU) no valor de R$ 800,39/MWh (oitocentos reais e trinta e nove centavos por megawatt-hora), para a UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de setembro de 2015 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 994, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.006197/2015-23, com base na Resolução de Diretoria nº 781, de 2 de outubro de 2015, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BRA CERTIFICADORA LTDA-ME CNPJ: 13.232.794/0001-60, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	037
Empresa Credenciada	BRA CERTIFICADORA LTDA-ME

Código	Áreas de Atividades Aprovadas
Pe001	Sondas de Perfuração
Pe003	Perfuração, Completação e Avaliação de Poços
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento
En002	Gerenciamento, construção, Montagem e Comissionamento
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento
Es002	Bombas de Transferência
Es003	Equipamentos e Controles Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
Up008	Segurança Operacional

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 993, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Portaria ANP n.° 147, de 01 de outubro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007360/2015-75, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Palmas Distribuidora de Resinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.838.540/0001-65, situada na Q 406 Norte Avenida LO 14, SN - Lote 13, Sala 06, Bairro Plano Diretor Norte, Município de Palmas/TO. CEP: 77006-464, autorizada a exercer a atividade de importação de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício das atividades de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de outubro de 2015

Nº 1.494 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO IMOLA DE SANTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 03.634.262/0001-04, tendo em vista o restabelecimento da sua Inscrição Estadual.

Nº 1.495 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao PRATA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 00.761.261/0001-24, tendo em vista o restabelecimento da sua Inscrição Estadual.

Nº 1.496 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao SUPER POSTO 500 MILHAS LTDA., CNPJ nº 58.259.805/0001-34, tendo em vista o restabelecimento da sua Inscrição Estadual.

Nº 1.497 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO CANAL OK LTDA., CNPJ nº 58.186.602/0001-65, tendo em vista o restabelecimento da sua Inscrição Estadual.

Nº 1.498 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0231392	A A SIQUEIRA COMÉRCIO DE GÁS	06.142.410/0001-53	HUMAITA	AM	48610.009180/2015-28
GLP/MG0231393	ALEXANDRE HARLEY GEA - 103.904.237.69 ME	22.711.564/0001-75	FORMIGA	MG	48610.010260/2015-26
GLP/PB0231394	ANA KARLA MARQUES ALBUQUERQUE - ME	21.041.323/0001-01	QUEIMADAS	PB	48610.010464/2015-67
GLP/GO0231395	ANTONIO FRANCISCO DA COSTA - EPP	19.461.552/0001-25	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.007112/2015-24
GLP/RN0231396	C. L. DE MEDEIROS - ME	19.864.093/0001-20	ACU	RN	48610.010293/2015-76
GLP/MG0231397	CAPELINHA GÁS LTDA - ME	22.346.454/0001-51	CAPELINHA	MG	48610.008846/2015-21
GLP/ES0231398	CARAPINA GÁS LTDA ME	22.951.521/0001-67	SERRA	ES	48610.010255/2015-13
GLP/RJ0231399	DISTRIBUIDORA DE GÁS PORTO FERREIRA LTDA	08.505.416/0001-73	CASIMIRO DE ABREU	RJ	48610.010263/2015-60
GLP/SP0231400	DOUGLAS JOSE ALVES 35071579855	20.554.867/0001-04	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.010235/2015-42
GLP/PI0231401	EDILENE DE MOURA LEAL SOUSA - ME	22.649.410/0001-09	SUSSUAPARA	PI	48610.007856/2015-49
GLP/SP0231402	ERIVANDA IZIDORIO DOS SANTOS 29608321832	21.965.182/0001-05	RIO CLARO	SP	48610.010325/2015-33
GLP/SC0231403	GICELIA SILVESTRE 57031100925	16.955.157/0001-00	ARAQUARI	SC	48610.010266/2015-01
GLP/BA0231404	IVAN MICLOS DE ABREU - ME	04.964.922/0001-70	COCOS	BA	48610.008349/2015-22
GLP/CE0231405	JOSE JOSIMAR NEVES - ME	07.143.098/0002-66	CRUZ	CE	48610.010339/2015-57
GLP/ES0231406	MAURO GAS EIRELI - ME	22.679.194/0001-36	ECOPORANGA	ES	48610.009568/2015-29
GLP/SP0231407	PRISCILA ROBERTA MARCHESIN DE BRITO 38876148876	18.942.851/0001-19	MACATUBA	SP	48610.010236/2015-97
GLP/PR0231408	R C DOS SANTOS - ME	14.392.196/0001-11	CASCAVEL	PR	48610.004696/2015-86
GLP/AL0231409	SABRINA GOMES DA SILVA 07058151458	21.906.939/0001-90	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.007742/2015-07
GLP/ES0231410	SMJ COMERCIO DE GAS LTDA - ME	22.452.885/0001-00	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	48610.010324/2015-99
GLP/SC0231411	SUPERMERCADO BIFFAO LTDA	10.863.657/0001-36	PAULO LOPES	SC	48610.010286/2015-74
GLP/SP0231412	T. O. DE ALMEIDA CAMA LOPES - GAS - ME	22.729.469/0001-07	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.010326/2015-88
GLP/SC0231413	VALDA ELEUTERIO MERCEARIA - ME	03.627.402/0001-09	IMARUI	SC	48610.008047/2015-54

Nº 1.499 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0231358	ADEMIR DA SILVEIRA 77713818987	23.013.726/0001-64	ITA	SC	48610.010288/2015-63
GLP/SP0231359	ALMEIDA & SILVA SUPERMERCADO LTDA	10.962.804/0001-25	IBIUNA	SP	48610.010287/2015-19
GLP/GO0231360	ANAILSON DE SOUZA SANTOS 00004743202	22.651.795/0001-30	GOIANIA	GO	48610.010280/2015-05
GLP/MG0231361	AUTO POSTO NOVA BELEM LTDA.	06.227.258/0001-01	NOVA BELEM	MG	48610.010294/2015-11
GLP/AC0231362	AUTO POSTO SAO SEBASTIAO LTDA	13.188.092/0001-27	EPITACIOLANDIA	AC	48610.010262/2015-15
GLP/SP0231363	AVANILDO F DOS SANTOS - ME	22.638.452/0001-36	ALAMBARI	SP	48610.010342/2015-71
GLP/PR0231364	CARLOS A. A. DE OLIVEIRA - ME	20.459.249/0001-77	LONDRINA	PR	48610.010278/2015-28
GLP/SP0231365	DANIEL FERNANDES DA SILVA	20.064.765/0001-00	MARILIA	SP	48610.009991/2015-29
GLP/SP0231366	DIVETI NOVELI -ME	10.311.200/0001-19	GENERAL SALGADO	SP	48610.010347/2015-01
GLP/GO0231367	E A GONÇALVES COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS (GLP)	21.357.433/0001-79	PIRENOPOLIS	GO	48610.009110/2015-70
GLP/RJ0231368	F A GONÇALVES COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GLP	22.123.127/0001-30	CABO FRIO	RJ	48610.010343/2015-15
GLP/RO0231369	FABIANO LOPES DE JESUS 00562043292	22.882.448/0001-19	JARU	RO	48610.010001/2015-03
GLP/SC0231370	FABIULA BECKER 10264648978	22.786.913/0001-18	RIO DO CAMPO	SC	48610.009393/2015-50
GLP/SP0231371	FORTUNATO MELARE NETO - ME	22.947.578/0001-92	CERQUILHO	SP	48610.010340/2015-81
GLP/CE0231372	GERALDO MAGELA SILVEIRA ME	22.575.631/0001-71	ITAREMA	CE	48610.009404/2015-00
GLP/MG0231373	GILMAR LOPES EUFRAZIO	22.487.655/0001-79	UBA	MG	48610.010000/2015-51
GLP/PI0231374	IGO RODRIGUES BEZERA ME	22.713.693/0001-00	FRONTEIRAS	PI	48610.009992/2015-73
GLP/PR0231375	JACKSON ENIO GONÇALVES - ME	23.171.064/0001-50	BANDEIRANTES	PR	48610.010283/2015-31
GLP/SP0231376	JESSICA DELGADO - ME	23.094.334/0001-77	LIMEIRA	SP	48610.010337/2015-68
GLP/SC0231377	JOÃO VIANEI BLZ - ME	95.845.657/0001-66	URUBICI	SC	48610.009414/2015-37
GLP/PI0231378	JOSE LUIS DE MELO NETO - ME	07.483.308/0001-84	PIRIPIRI	PI	48610.012643/2012-96
GLP/PB0231379	MAGNATA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	23.053.664/0001-14	SOLEDADE	PB	48610.010284/2015-85
GLP/GO0231380	ODAIR BERNARDES DA SILVA - ME	21.783.515/0001-85	JATAI	GO	48610.010275/2015-94
GLP/MG0231381	PEDRO MEGALE FARIA 11140201689	20.522.197/0001-36	OURO FINO	MG	48610.007250/2015-11
GLP/PA0231382	QUEZIA LUCIA COMÉRCIO DE GÁS - EIRELI - ME	21.733.994/0001-25	PARAUAPEBAS	PA	48610.010341/2015-26
GLP/PR0231383	REGIANE APARECIDA MOCELIM GUIMARÃES ME	09.390.466/0001-15	IMBITUVA	PR	48610.010350/2015-17
GLP/SP0231384	SOLANGE APARECIDA FERREIRA ESCOLA - ME	15.612.680/0001-71	IBIRA	SP	48610.000846/2013-11
GLP/MG0231385	SUPERMERCADO TORRES BRASIL LTDA	01.134.867/0002-83	ITAMBACURI	MG	48610.009998/2015-41
GLP/PR0231386	TEREZINHA LUCIA MARCIO MANFROI LTDA	75.962.886/0001-53	SALTO DO LONTRA	PR	48610.010348/2015-48
GLP/ES0231387	THIAGO ZANIBONI 11304519767	22.496.557/0001-06	CARIACICA	ES	48610.010346/2015-59
GLP/MG0231388	TOPO GAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME	22.457.500/0001-90	IGARATINGA	MG	48610.010290/2015-32
GLP/SP0231389	ULTRAFLASH COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS EIRELI - ME	19.826.816/0003-69	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009400/2015-13
GLP/PR0231390	VANDERLEI CAVALHEIRO COMÉRCIO DE GÁZ - ME	05.850.928/0001-89	CURITIBA	PR	48610.009221/2015-86
GLP/SP0231391	W. F. B. & NETOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.170.679/0011-40	CATANDUVA	SP	48610.009989/2015-50

Nº 1.500 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0172012	A CATANHEDE DA SILVA & CIA LTDA - ME	21.491.556/0001-06	SATUBINHA	MA	48610.009309/2015-06
PR/SP0172380	AUTO POSTO ALVITAL LTDA	20.915.540/0001-02	ITATIBA	SP	48610.010357/2015-39
PR/RS0172506	AUTO POSTO BUZATTO LTDA - EPP	20.892.195/0001-39	SEBERI	RS	48610.010435/2015-03
PR/SP0172382	AUTO POSTO CAVIUNAS LTDA	05.882.807/0001-19	SAO PAULO	SP	48610.010359/2015-28
PR/PE0172090	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS PADRE CCERO LTDA - ME	22.792.641/0001-69	SURUBIM	PE	48610.009689/2015-71
PR/TO0172251	AUTO POSTO DISBRAVA LTDA	16.988.096/0001-88	PALMAS	TO	48610.009950/2015-32
PR/TO0171937	AUTO POSTO LEAL E LEAL LTDA	21.722.839/0001-03	PALMAS	TO	48610.009042/2015-49
PR/MG0172381	AUTO POSTO NOTA 10 LTDA	21.165.608/0001-46	UBERLANDIA	MG	48610.010295/2015-65
PR/MT0169157	AUTO POSTO PABLO LTDA	05.441.553/0001-01	SINOP	MT	48610.001516/2015-12
PR/SP0171486	AUTO POSTO THATHIMA LTDA	00.398.167/0001-52	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.007994/2015-28
PR/CE0172509	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0011-07	LAVRAS DA MANGABEIRA	CE	48610.010429/2015-48

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR/MT0172507	GARRA COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.751.804/0002-15	VARZEA GRANDE	MT	48610.010433/2015-14
PR/PI0171938	J. G. COELHO COMBUSTÍVEIS LTDA	18.865.773/0001-04	CONCEICAO DO CANINDE	PI	48610.009048/2015-16
PR/RS0172505	J L DE MELO COMBUSTIVEIS EIRELI	21.496.639/0001-80	PAROBE	RS	48610.010432/2015-61
PR/MA0172378	JAILDO R. ANDRADE - ME.	19.269.651/0001-00	PAULO RAMOS	MA	48610.010224/2015-62
PR/SP0171947	JN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	19.376.442/0001-65	BIRIGUI	SP	48610.009047/2015-71
PR/PI0167973	MARINA PINHEIRO DE CARVALHO	19.274.789/0001-05	SIMOES	PI	48610.013080/2014-15
PR/PB0172094	MUNDO NOVO COMERCIO PETROLEO LTDA - ME.	18.392.453/0001-76	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	PB	48610.009643/2015-51
PR/ES0172508	POSTO DE COMBUSTÍVEL MUNDIAL LTDA	20.329.254/0001-65	PINHEIROS	ES	48610.010301/2015-84
PR/RJ0172406	POSTO GALOPINHO DE GASOLINA, LUBRIF. E PECAS LTDA - ME.	15.317.343/0001-51	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.010333/2015-80
PR/SE0172486	POSTO NENZITA LTDA	12.148.165/0001-94	ITABI	SE	48610.010421/2015-81
PR/SC0172445	POSTO Z15 LTDA	22.159.389/0001-55	JARAGUA DO SUL	SC	48610.010358/2015-83
PR/MG0172007	PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA	20.495.149/0023-01	ARAXA	MG	48610.009252/2015-37

Nº 1.501 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0161185	AUTO POSTO AMARAL LTDA	55.211.130/0001-65	PINDAMONHANGABA	SP	48610.005697/2003-12
RS0163525	AUTO POSTO BONFADA LTDA	05.737.167/0001-53	SEBERI	RS	48610.008254/2003-75
SP0019296	BEIJA-FLOR COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	03.904.370/0001-41	SAO PAULO	SP	48610.016616/2001-31
CE0021580	COMERCIAL DE PETRÓLEO SÃO VICENTE LTDA.	02.747.950/0002-90	PIRES FERREIRA	CE	48610.019907/2001-81
MG0226466	COOP. MISTA DE CONS. E TRAB. DOS COND. AUT. VEIC. ROD.	18.910.026/0004-85	CONTAGEM	MG	48610.003369/2008-88
SP0000847	JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇAO LTDA	59.387.795/0003-47	BIRIGUI	SP	48610.009491/9100-59
PR/MA0090388	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.125.791/0002-46	SAO LUIS	MA	48610.000335/2011-37
MT0212065	MAPPIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	08.648.876/0001-50	VARZEA GRANDE	MT	48610.006633/2007-54
RS0178471	MARCON & PEIXOTO LTDA.	05.515.172/0001-11	VENANCIO AIRES	RS	48610.010872/2004-66
MG0003695	MAXDIESEL VEICULOS E PECAS - EIRELI	17.997.479/0003-47	ARAXA	MG	48610.002855/2001-11
SP0173006	POSTO DE SERVIÇOS CENTER MAUÁ LTDA.	05.393.826/0001-81	MAUA	SP	48620.000172/2004-44
RJ0028335	POSTO DIVISA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	28.761.153/0001-70	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.012873/2002-83
SP0221500	POSTO SKITA OLENA LTDA.	09.209.213/0001-00	SOROCABA	SP	48610.015114/2007-87
MG0163071	POSTO TIROL LTDA	16.521.684/0001-07	BELO HORIZONTE	MG	48610.008187/2003-99
PR/PB0115064	RB CAVALCANTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.398.350/0001-08	JOAO PESSOA	PB	48610.006821/2012-40
PR/RS0082525	SIDINEI RODRIGUES DE MATOS	11.110.232/0001-19	CRISTAL DO SUL	RS	48610.005806/2010-12

Nº 1.502 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/CE0021604	ACOPIARA COMBUSTIVEIS LTDA	09.047.116/0001-50	ACOPIARA	CE	48610.006230/2008-96
GLP/SP0228806	A.D.F. DE OLIVEIRA GAS - ME	21.176.683/0001-02	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.002442/2015-23
001/GLP/SC0019494	CASTANHA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. - ME.	05.929.074/0001-20	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.001251/2008-15
GLP/GO0207434	CERESGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP LTDA-ME	04.180.820/0002-44	PIRENOPOLIS	GO	48610.005872/2011-73
001/GLP/SC0002144	COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E GÁS CAMPO ALEGRE LTDA	04.267.440/0004-03	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.009134/2004-76
GLP/SC0214866	COMERCIO E SERVIÇOS DERETTI LTDA ME.	02.335.898/0001-84	MASSARANDUBA	SC	48610.002792/2012-47
GLP/MG0225539	DEPOSITO DE GAS SANTA EDWIGES LTDA - ME	19.336.054/0001-50	CONCEICAO DOS OUROS	MG	48610.003009/2014-24
001/GLP/SC0008217	ELOANA RODRIGUES	07.887.881/0001-53	RIO NEGRINHO	SC	48610.006847/2006-41
GLP/SP0218818	F A F COMÉRCIO DE GAS LTDA ME	16.709.775/0001-70	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.014386/2012-27
GLP/RO0226076	FLESH DISTRIBUIDORA LTDA	11.290.984/0002-90	CACOAL	RO	48610.007281/2014-83
GLP/MG0215150	GAS PACTO LTDA - EPP	14.896.474/0001-78	BELO HORIZONTE	MG	48610.005661/2012-11
GLP/SC0173074	GDF GÁS LTDA ME.	04.622.708/0001-35	RIO NEGRINHO	SC	48610.010171/2008-51
GLP/BA0228892	GERINALDO DIAS ARAUJO - ME	12.449.551/0002-05	RUY BARBOSA	BA	48610.002617/2015-01
GLP/BA0223512	GRAVATA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.716.615/0001-11	CAMACARI	BA	48610.010892/2013-28
001/GLP/PR0007742	GVT COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA.	05.948.222/0001-54	FIGUEIRA	PR	48610.009010/2005-71
GLP/RO0201499	I. C. DA SILVA & CORREIA LTDA.	09.376.227/0002-91	CORUMBIARA	RO	48610.012491/2010-60
GLP/SC0213189	IVO RIEGEL - ME	06.265.496/0001-01	MASSARANDUBA	SC	48610.001124/2012-01
001/GLP/ES0020373	LDS AGUA E GAS LTDA ME	32.471.203/0001-52	SERRA	ES	48610.003715/2008-28
001/GLP/SP0013388	LEANO & PIGNATTI COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME.	05.412.443/0001-03	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	48610.004463/2007-73
GLP/SP0220531	LUIS CARLOS ALVES GAS GLP - EPP	03.597.368/0001-77	MARILIA	SP	48610.003800/2013-53
001/GLP/GO00008367	MARCOLINA BERNARDES DA SILVA	05.319.599/0002-25	JATAI	GO	48610.007226/2006-83
GLP/SP0223737	MARCOS FERNANDO BORGHI FILHO EIRELLI EPP	19.028.966/0001-65	CATANDUVA	SP	48610.012383/2013-30
GLP/SP0215354	MARIA JOSE RODRIGUES SLOMPO ME	15.180.021/0001-03	BAURU	SP	48610.005966/2012-23
GLP/RO0176799	MOURA COMÉRCIO GÁS LTDA	84.707.470/0001-80	ROLIM DE MOURA	RO	48610.001193/2009-19
001/GLP/SC0008371	NILSON GÁS LTDA.	07.738.019/0001-89	RIO NEGRINHO	SC	48610.007224/2006-94
001/GLP/RS0000097	POSTOS DE COMBUSTIVEIS DUDALI LTDA	73.675.266/0003-70	CARAZINHO	RS	48610.002546/2004-85
GLP/SP0213590	RIVELINO SOCORRO MOREIRA - ME	13.801.537/0001-00	IBIRA	SP	48610.001584/2012-21
001/GLP/SC0006992	RODONETO TRANSPORTES LTDA.	82.109.091/0002-43	RIO NEGRINHO	SC	48610.003759/2006-96
GLP/RO0218510	TASSIANE APARECIDA LIMA GODOI 01612767257	15.530.740/0001-07	CASTANHEIRAS	RO	48610.008803/2012-01
GLP/MG0187653	TELEGÁS DO CARMO E DO CARMO LTDA.	09.496.444/0001-34	IPATINGA	MG	48610.009570/2010-93
GLP/SC0177505	TOTAL GAS LTDA	10.596.381/0001-77	CAMPO ALEGRE	SC	48610.004215/2009-94
001/GLP/SP0018430	VERA LUCIA HERRERA BUZO RIO CLARO LTDA	72.895.030/0001-14	RIO CLARO	SP	48610.007804/2006-81
001/GLP/SC0005443	VITOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AGUA E GAS LTDA ME	07.443.307/0001-06	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.007245/2005-29
GLP/BA0209024	4 AS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME.	13.313.644/0002-62	LAURO DE FREITAS	BA	48610.009113/2011-80

Nº 1.503 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de maio de 2004, com base no disposto no inciso VII, do art. 13 da Resolução ANP nº 48, de 16 de dezembro de 2010, e no que consta do processo nº 48610.005074/2015-75, torna público o cancelamento do cadastro de consumidor industrial de solventes da sociedade Killing Ceará Tintas e Adesivos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.939.787/0001-14, situada na Rodovia CE-060, s/nº, Km 29, bairro Alto São João - CEP 61.800-000 - Pacatuba/CE.

Nº 1.504 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de maio de 2004, com base no disposto no art. artigo 17, inciso II da Resolução ANP nº 42/2011 e nos termos do artigo 41, II, "a", "c" e "g" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta do processo n. º 48610.014898/2012-93, torna pública a revogação da Autorização sob o registro nº 0199, concedida por meio do Despacho nº 24/1999, para o exercício da atividade de distribuição de Combustíveis Líquidos Derivados de Petróleo, Álcool Combustível e outros combustíveis automotivos da sociedade Delta Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. º 00.064.259/0001-04, situada na Rodovia do Xisto, BR 476, KM 16, nº 2800, Thomaz Coelho - Araucária - PR. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.505 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de maio de 2004, com base no disposto no art. 29, parágrafo único e art. 30, inciso II, alíneas "b" e "g", da Resolução ANP n° 18/2009, e no que consta do processo n. º 48610.012001/2012-97, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 189 e do registro 325 para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado da sociedade Brasilub Industrial Brasileira de Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. º 07.343.090/0001-62, situada na Rua D, nº 127, Distrito Industrial, no Município de Teresina/PI - CEP 64025-050, bem como torna pública a revogação das demais disposições em contrário.

AURELIO CESAR AMARAL NOGUEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 182/2015 - DF

REFERENTE: Processo nº 48400.000091/2015 - 91
INTERESSADO: FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Linha de Transmissão 230 kV Foz do Chapecó / Pinhalzinho 2 e Ampliação da Subestação Pinhalzinho 2, situada nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa, nº 4.960, de 2 de dezembro de 2014 da ANEEL, onde declara de utilidade pública, em favor da Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A., para fins de instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Foz do Chapecó / Pinhalzinho 2, e para fins de desapropriação, de área de terra necessária à implantação da Subestação Pinhalzinho 2 (230/138 kV), localizada nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma de aproximadamente 144,01 ha (cento e quarenta e quatro hectares, um ares) e outra de 5,28 ha (cinco hectares, vinte e oito ares), nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 104 constante no processo 48400-000091/2015 - 91.

REFERENTE: Processo nº 48400.001789/2014 - 43
INTERESSADO: FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV Alegrete 1 / Santa Maria 3 / Santa Maria 1 e Ampliação da Subestação Santa Maria 3, situada no município de Santa maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa, nº 4.960, de 2 de dezembro de 2014 da ANEEL, onde declara de utilidade pública, em favor da Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A., para fins de instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Alegrete 1 - Santa Maria 1, e para fins de desapropriação, de área de terra necessária à implantação da Subestação Santa Maria 3 (230/138 kV), localizada no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas

EXTRAIDO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

áreas, que abrange uma de aproximadamente 5,86 ha (cinco hectares, oitenta e seis ares) e outra de 0,68 ha (sessenta e oito ares), no município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 96 constante no processo 48400-001789/2014 - 43.

REFERENTE: Processo nº 48400.000090/2015 - 47

INTERESSADO: FRONTEIRA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Linha de Transmissão 230 kV Santo Ângelo / Maçambará C2 e Ampliação da Subestação Maçambará, situada nos municípios de Santo Ângelo, Vitória das Missões, São Miguel das Missões, São Luiz Gonzaga, Bossoroca, Itacurubi, São Borja, Maçambará e Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa, nº 4.960, de 2 de dezembro de 2014 da ANEEL, onde declara de utilidade pública, em favor da Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A., para fins de instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Santo Ângelo / Maçambará 2 C2, e para fins de desapropriação, de área de terra necessária à implantação da Subestação Maçambará 2 (230 kV), localizada no Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma de aproximadamente 799,66 ha (setecentos e noventa e nove hectares, sessenta e seis ares) e outra de 0,22 ha (vinte e dois ares), nos municípios de Santo Ângelo, Vitória das Missões, São Miguel das Missões, São Luiz Gonzaga, Bossoroca, Itacurubi, São Borja, Maçambará e Itaqui, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 111 constante no processo 48400-000090/2015 - 47.

REFERENTE: Processo nº 48400.000704/2013 - 29

INTERESSADO: MINAS PCH S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da UHE Tibagi Montante, situada no rio Tibagi, no Estado do Paraná.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base no Despacho da ANNEL nº 588, de 17 de fevereiro de 2012, onde aceita o projeto básico da UHE Tibagi Montante, situada no rio Tibagi, sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no município de Tibagi, no Estado do Paraná, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 1.455,51 ha (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco hectares, cinquenta e um ares), no município de Tibagi, no Estado do Paraná, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 293 constante no processo 48400-000704/2013 - 29.

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

844.003/2015-MINERAÇÃO JAGUARA LTDA

844.028/2015-EDVALDO NUNES DE OLIVEIRA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

844.030/2015-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°527/2015

844.030/2015-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°526/2015

844.031/2015-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°525/2015

844.043/2015-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO-OF. N°522/2015

844.044/2015-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO-OF. N°523/2015

844.046/2015-TRANSMOURA SERV DE TRANSPORTE LTDA-OF. N°524/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)

844.112/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

844.236/2012-ATALAIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

844.059/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -Alvará N°10683/2011

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

813.994/1976-OITICICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA- Fonte Mata Atlântica, Marca Água Amigão, embalagens de 10 L e 20 L (sem Gás)- RIO LARGO/AL

844.009/1995-CAF CRYSTAL AGUAS DO NORDESTE LTDA- Fonte São Bento, Marca Crystal, embalgens de 2,0 L; 1,5 L; 500 ml; 350 ml; 330 ml; copos de 300 ml; 200 ml (sem gás). 1,5 L; 500 ml e 330 ml (com gás).- MACEIÓ/AL

RELAÇÃO Nº 33/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(199)

844.059/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. N°477/2015-DOU de 01/10/2015

ANDRE LUIZ RODRIGUES RAMALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 71/2015

Fase de Licenciamento

Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)

880.081/2009-EDMÁRIO BRITO DE MELO- NOT Nº231/2015-R$ 384,39

880.083/2009-JOSE MARIA NOBRE DA SILVA- NOT Nº230/2015-R$ 13.511,24

880.249/2010-EDMÁRIO BRITO DE MELO- NOT Nº232/2015-R$ 4.706,60

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

880.494/2011-RAIMUNDO BATISTA DE AGUIAR- Registro de Licença N°:12/2012 - Vencimento em 21/07/2017

880.046/2012-IZABEL DO CARMO DA SILVA DE OLIVEIRA- Registro de Licença N°:22/2012 - Vencimento em 18/06/2018

Fase de Autorização de Pesquisa

Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)

880.115/2013-ADRIANO WEBER-OF. N°0349/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

880.043/2014-IRENE COELHO GOMES-Registro de Licença N°11/2015 de 21/09/2015-Vencimento em 27/01/2016

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

880.155/2013-JAMIL SEFFAIR

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 141/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.510/1993-CARLOS AUGUSTO PRETTI MORAES-OF. N°2441/2015-SR/DNPM/ES

890.564/1993-STONER MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2426/2015-SR/DNPM/ES

896.062/1995-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. N°2430/2015-SR/DNPM/ES

896.667/2003-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2621/2015-DNPM/ES

896.395/2006-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°2566/2015-SR/DNPM/ES

896.673/2006-HÉLIO CARLOS MACHADO - ME.-OF. N°1249/2015-SR/DNPM/ES

896.793/2007-CORUMBAZINHO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2542/2015-SR/DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

896.029/2002-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°2454/2015-SR/DNPM/ES

896.782/2006-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-OF. N°2446/2015-SR/DNPM/ES

896.417/2007-MT MINERAÇÃO TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°2420/2015-DNPM/ES

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

896.556/2001-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP

896.016/2003-MINERADORA GRANÓPOLIS LTDA

896.152/2005-CERAMICA IMPERIAL LTDA

896.583/2007-RH CONSTRUTORA E CORRETORA LTDA. EPP

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

896.431/1999-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA- Área de 988,00 para 635,68-GRANITO

896.374/2001-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME-Área de 951,34 para 838,33-GRANITO

896.680/2001-CERÃMICA MARILÂNDIA LTDA EPP-Área de 137,29 para 49,98-ARGILA

896.213/2005-JOSÉ ANTÔNIO ROSSI- Área de 124,93 para 49,19-Argila (cerâmica vermelha)

896.313/2010-CERÂMICA BELA VISTA LTDA-ME- Área de 205,32 para 49,73-ARGILA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

890.263/1994-BRAMIL - BRASIL MINERAÇÃO LTDA-GRANITO ORNAMENTAL

890.959/1994-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES LTDA-GRANITO (rocha ornamental)

896.495/2002-COOPGRANÉIS COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-ARGILA

896.395/2006-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-AREIA

896.583/2007-RH CONSTRUTORA E CORRETORA LTDA. EPP-AREIA

896.717/2009-CERAMICA LIMARTI LTDA. ME.-AREIA E ARGILA

896.113/2010-CERÂMICA RUDIO LTDA EPP-ARGILA

896.184/2010-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP-ARGILA

896.198/2011-CERÂMICA SÃO FRANCISCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP-ARGILA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

896.699/2002-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP

896.317/2004-SERRA GRANITOS LTDA

896.152/2005-CERAMICA IMPERIAL LTDA

896.830/2007-PEDREIRA INDAIÁ LTDA ME.

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

896.106/2008-JOÃO EUGENIO COSTA MENEGHELLI-AI N°399/2015-SR/DNPM/ES

896.108/2008-ARI CLÁUDIO DE MATOS-AI N°400/2015-SR/DNPM/ES

896.115/2008-MINERACAO J.V.C. LTDA EPP-AI N°401/2015-SR/DNPM/ES

896.147/2008-TARGET GRANITOS DO BRASIL LTDA-AI N°402/2015-SR/DNPN/ES

896.151/2008-MINERAÇÃO GRANOV LTDA-AI N°404/2015-SR/DNPM/ES

896.204/2008-NAPOLITANO MINERAÇÃO LTDA-AI N°405/2015-SR/DNPM/ES

896.211/2008-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME-AI N°406/2015-SR/DNPM/ES

896.257/2008-JOSE CARLOS PUZIOL-AI N°407/2015-SR/DNPM/ES

896.304/2008-EMERSON MACHADO SCANTAMBURLO-AI N°408/2015-SR/DNPM/ES

896.312/2008-OSMAR HEHR-AI N°409/2015-SR/DNPM/ES

896.313/2008-JUVENAL MAGALHÃES MATOS JÚNIOR-AI N°410/2015-SR/DNPM/ES

896.328/2008-ALGADERMIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI N°411/2015-SR/DNPM/ES

896.329/2008-ALGADERMIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI N°412/2015-SR/DNPM/ES

896.337/2008-BRITAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI N°413/2015-SR/DNPM/ES

896.349/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI N°414/2015-SR/DNPM/ES

896.358/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI N°416/2015-SR/DNPM/ES

896.368/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI N°415/2015-SR/DNPM/ES

896.370/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI N°417/2015-SR/DNPM/ES

896.389/2008-FERNANDO PINHEIRO LARICA-AI N°418/2015-SR/DNPM/ES

896.392/2008-ADEMYLSON SACONI-AI N°419/2015-SR/DNPM/ES

Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)

896.317/2004-SERRA GRANITOS LTDA- Guia de Utilização N°0042/2013/22/08/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

896.119/2001-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. N°2668/2015-DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)

896.242/2002-CERÃMICA MARILÂNDIA LTDA EPP-OF. N°2269/2015-SR/DNPM/ES

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

890.197/1981-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-AI Nº 0039/2014-DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.169/1992-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA-OF. N°2279/2015-DNPM/ES

896.613/2001-GRANITOS ESTRELA DO SUL LTDA ME-OF. N°2382/2015 E 2396/2015-DNPM/ES

Nega provimento a defesa apresentada(476)

890.197/1981-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

896.613/2001-GRANITOS ESTRELA DO SUL LTDA ME- AI N°564/2015-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DOCUMENTO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 178/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.145/2015-JAIR AFONSO - OLARIA/ME
868.151/2015-MARQUES MINERADORA LTDA EPP
868.152/2015-MARQUES MINERADORA LTDA EPP
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
868.145/2015-JAIR AFONSO - OLARIA/ME-OF. N°1103/15
868.151/2015-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. N°1132/15
868.152/2015-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. N°1132/15
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.346/2012-TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS-OF. N°1488/15
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
868.225/2010-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
868.225/2010-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA- AI N°76/2012
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
868.331/2011-ANIBAL POLIZEL ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.089/2015-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-Registro de Licença N°33/2015 de 16/10/2015-Vencimento em 11/02/2020
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
868.306/2007-BRASILÂNDIA PREFEITURA-OF. N°1490/15

RELAÇÃO Nº 179/2015

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito multa aplicada(1822)
868.225/2010-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA- Publicado DOU de 08/10/2012

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 275/2015

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente a(s) defesa(s) administrativa(s); interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PA relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Divida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº. 950.528/2014.
Notificado: CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA.
CNPJ: 05.574.132/0001-40
NFLDP nº. 159/2014
Valor: R$ 27.254,78
Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), ciente(s) de que julgou-se improcedente (s) a(s) defesa (s) administrativo(s); interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/PA relativo ao (s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Divida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº. 950.527/2014.
Notificado: CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA.
CNPJ: 05.574.132/0001-40
NFLDP nº. 158/2014
Valor: R$ 2.856,54
Processo de Cobrança nº. 950.555/2014.
Notificado: VALE S/A.
CNPJ: 33.592.510/0001-54
NFLDP nº. 198/2014
Valor: R$ 7.766.621,33

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 365/2015

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
846.552/2008- HABILITADOS os proponentes: Casa Grande Mineração Ltda e INABILITADOS os proponentes:
846.317/2010- HABILITADOS os proponentes: Elizabeth Produtos Cerâmicos e INABILITADOS os proponentes:
846.318/2010- HABILITADOS os proponentes: Elizabeth Produtos Cerâmicos e INABILITADOS os proponentes:
846.320/2010- HABILITADOS os proponentes: Elizabeth Produtos Cerâmicos e INABILITADOS os proponentes:
846.322/2010- HABILITADOS os proponentes: Elizabeth Produtos Cerâmicos e INABILITADOS os proponentes:
846.323/2010- HABILITADOS os proponentes: Elizabeth Produtos Cerâmicos e INABILITADOS os proponentes:
846.324/2010- HABILITADOS os proponentes: Elizabeth Produtos Cerâmicos e INABILITADOS os proponentes:
846.325/2010- HABILITADOS os proponentes: Elizabeth Produtos Cerâmicos e INABILITADOS os proponentes:
846.335/2010- HABILITADOS os proponentes: e INABILITADOS os proponentes: Vulcano Export e Mineração Exportação e Importação e Marcio Dantas Teixeira
846.358/2010- HABILITADOS os proponentes: Elizabeth Produtos Cerâmicos e INABILITADOS os proponentes:
846.346/2011- HABILITADOS os proponentes: Pernambuco Mineração e Serviços Ltda ME e Sérgio Ricardo Ribeiro Gama e INABILITADOS os proponentes: Polimassa Argamassa Ltda e Dorilene Soares Thorpe
846.347/2011- HABILITADOS os proponentes: Sergio Ricardo Ribeiro Gama e INABILITADOS os proponentes: Polimassa Argamassa Ltda e Dorilene Soares Thorpe

RELAÇÃO Nº 366/2015

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
846.552/2008-Casa Grande Mineração Ltda- Substância Aprovada:Granito
846.317/2010-Elizabeth Produtos Cerâmicos- Substância Aprovada:Minério de Manganês
846.318/2010-Elizabeth Produtos Ceramicos- Substância Aprovada:Minério de Mnganês
846.320/2010-Elizabeth Produtos Ceramicos- Substância Aprovada:Minério de Manganês
846.322/2010-Elizabeth Produtos Ceramicos- Substância Aprovada:Minério de Manganês
846.323/2010-Elizabeth Produtos Cerâmicos- Substância Aprovada:Minério de Manganês
846.324/2010-Elizabeth Produtos Cerâmicos- Substância Aprovada:Minério de Manganês
846.325/2010-Elizabeth Produtos Cerâmicos- Substância Aprovada:Minério de Manganês
846.358/2010-Elizabeth Produtos Cerâmicos- Substância Aprovada:Fosfato

RELAÇÃO Nº 367/2015

Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
846.552/2008-Alcides Trentin
846.317/2010-Cascar Brasil Mineração Ltda
846.318/2010-Cascar Brasil Mineração Ltda
846.320/2010-Cascar Brasil Mineração Ltda
846.322/2010-Cascar Brasil Mineração Ltda
846.323/2010-Cascar Brasil Mineração Ltda
846.324/2010-Cascar Brasil Mineração Ltda
846.325/2010-Cascar Brasil Mineração Ltda
846.358/2010-Cascar Brasil mineração Ltda

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.801/2014-PAULO CAVALCANTI TRAVEN-OF. N°769/2015/DGTM/DNPM/PR
826.413/2015-PAULO ASSUNÇÃO-OF. N°771/2015/DGTM/DNPM/PR
826.421/2015-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°773/2015/DGTM/DNPM/PR
826.422/2015-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°779/2015 Superintendencia-PR/DNPM
826.424/2015-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°778/2015/DGTM/DNPM/PR
826.425/2015-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-OF. N°781/2015 Superintendencia-PR/DNPM
826.427/2015-ALÂOR ROSSI RIBEIRO-OF. N°785/2015/DGTM/DNPM/PR
826.435/2015-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°786/2015 Superintendencia-PR/DNPM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.978/2014-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA EPP-OF. N°235/2015/DGTM/DNPM/PR
826.138/2015-M. T. TORTATO EIRELI ME-OF. N°539/2015/DGTM/DNPM/PR
826.331/2015-ORLANDO PAIVA DE SOUZA-OF. N°569/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.783/2012-JOSÉ ARISTEU PEREIRA NETO- Alvará n°5619/2013 - Cessionario:826.555/2015-Industria e Transportes de Cal Iguaçu Ltda- CPF ou CNPJ 75.701.227/0001-63
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
826.024/2010-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
826.237/2011-JECAAV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA. EPP- AI N°379/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.606/2007-FOGGIATTO & CIA LTDA-OF. N°949/2015
826.216/2011-CLUBE ITAIPULÂNDIA ESPORTE CLUBE E LAZER-OF. N°953/2015
826.237/2011-JECAAV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA. EPP-OF. N°951/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.756/2009-PORTO DE AREIA CINZAS LTDA.-Areia
826.928/2011-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-Areia
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.591/2003-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ N°11072/2014
826.417/2010-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ N°11073/2014
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.064/2013-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
826.723/2001-Pavimar Construtora de Obras Ltda-Basalto
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.577/1995-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°891/2015
826.925/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°893/2015
826.926/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°892/2015
826.927/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°895/2015
826.929/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. N°894/2015
826.022/1997-J. J. M. MACEDO & CIA. LTDA.-OF. N°794/2015/DGTM/DNPM/PR
826.063/2006-E. GOJAVA & CIA LTDA ME-OF. N°777/2015/DGTM/DNPM/PR
826.570/2013-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. N°797/2015/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.259/2005-FOGGIATTO & CIA LTDA-OF. N°99/2015/DGTM/DNPM/PR-60 dias
826.629/2014-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°287/2014/DNPM-PR-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.284/2007-LUIZ CLAUDIO CHAVES XAVIER ME-RESERVA/PR, TIBAGI/PR - Guia n° 68/2015-50.000ton / ano-Areia- Validade:30/09/2016
826.616/2008-PEDREIRA REZENDE LTDA-SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - Guia n° 67/2015-50.000ton / ano-Basalto- Validade:29/11/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.242/1991-MINERAÇÃO PIANARO LTDA-OF. N°795/2015/DGTM/DNPM/PR
826.113/1997-KINAI EDA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°793/2015/DGTM/DNPM/PR
826.411/1999-ELIZARDO MICHETTI-OF. N°791/2015/DGTM/DNPM/PR
826.095/2000-NEGRESCO ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°788/2015/DGTM/DNPM/PR
826.035/2001-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°777/2015/DGTM/DNPM/PR
826.453/2003-M. T. TORTATO EIRELI ME-OF. N°789/2015/DGTM/DNPM/PR
826.259/2005-FOGGIATTO & CIA LTDA-OF. N°792/2015/DGTM/DNPM/PR
826.570/2013-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. N°796/2015/DGTM/DNPM/PR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.293/2015-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N°64/2015 de 07/10/2015-Vencimento em 20/05/2017
826.408/2015-CERÂMICA SERRA NEGRA LTDA ME-Registro de Licença N°65/2015 de 07/10/2015-Vencimento em 25/06/2025
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
826.280/2015-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.300/2015-MINERAÇÃO TAPIRACUI LTDA.-OF. N°787/2015/DGTM/DNPM/PR
826.379/2015-CERAMICA OSLI LTDA ME-OF. N°784/2015/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
826.537/2015-A. GOMES COSTA & CIA. LTDA.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.563/1982-MINERAÇÃO RINCÃO LTDA.- Registro de Licença N°:497/2000 - Vencimento em 08/09/2019
826.478/2010-MOBASA REFLORESTAMENTO S.A MOBASA- Registro de Licença N°:11/2011 - Vencimento em 13/04/2020

RELAÇÃO Nº 74/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.095/2000-NEGRESCO ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°1458/2011/DNPM-PR-DOU de 29/08/2011
826.453/2003-M. T. TORTATO EIRELI ME-OF. N°1517/2011/DNPM/PR-DOU de 12/09/2011
826.629/2014-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°286/2014/DNPM-PR-DOU de 31/07/2015
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.284/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA - Publicado DOU de 05/09/2013, Relação n° 100/2013, Seção 1, pág. 67- Onde se lê: "... Municípios de São Bento do Sul-SC, Piên-PR e Campo Alegre-PR; Leia-se: "... Município de Piên-PR..."

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 196/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
848.104/2015-ROBERTINO BERTINO DE FREITAS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.051/2012-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-OF. N°207/2012
848.203/2015-PITIGUARY AGRO INDUSTRIAL LTDA-OF. N°990/2015
848.256/2015-JUCELIA BASÍLIO DA SILVA-OF. N°991/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.212/2012-VOTORANTIM METAIS S.A
848.005/2013-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.353/2011-CAULIM CAIÇARA LTDA-OF. N°992/2015
848.008/2013-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. N°982/2015
848.050/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°1000/2015
848.051/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°1000/2015
848.183/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°1000/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.040/2006-FRANCISCO EDINALDO DE MEDEIROS-Área de 977,90 ha para 49,78 ha-Mármore
848.242/2009-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA- Área de 798,42 ha para 508,70 ha-Xisto
848.668/2011-ANDRÉIA PIRES CAMELO- Área de 48,07 ha para 22,87 ha-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.045/2006-IMETAME GRANITOS LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.418/2012-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME - AI N°141/2015
848.235/2013-FREDERICO VIEIRA DE MELO - AI N°177/2015
848.346/2013-GRANERO E PEREIRA MINERAÇÃO E CONSTRUÇAO LTDA - AI N°160/2015
848.381/2013-ZURENILDO ROSENO DA SILVA - AI N°161/2015
848.053/2014-MARIA DO SOCORRO DE PAIVA MELO ME - AI N°162/2015
848.154/2014-PEDREIRA POTIGUAR LTDA - AI N°163/2015
848.294/2014-R. R. S. GALDINO ME - AI N°178/2015
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
848.264/2005-MINERAÇÃO CURRAIS NOVOS LTDA-Substância Aprovada:MOLIBDÊNIO E SCHEELITA
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
848.077/2013- HABILITADOS os proponentes: CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI - ME, JOSÉ FERNANDES FILHO E JUSSIER DA SILVA MONTEIRO. e INABILITADOS os proponentes:
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
848.168/2002-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. N°1.503/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.104/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°1002/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.056/2004-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°999/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.170/2009-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-OF. N°993/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.201/2010-GTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°995/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Reitera exigência(366)
848.026/2005-MONT GRANITOS S/A-OF. N°994/2015-SGTM/DNPM/RN-60 dias
848.222/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. N°1003/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.458/2008-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA-FELIPE GUERRA/RN, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN - Guia n° 014/15-SUPRN-8100TONELADAS-CALCÁRIO- Validade:29/12/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.255/2015-MARIA JOSERE CABRAL DE MOURA BEZERRA PAZ ME-OF. N°985/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
848.353/2014-ADRIANO RAIMUNDO MAIA-OF. N°984/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
848.267/2014-KLEBER DE CARVALHO BEZERRA
848.346/2014-MARIA JOSERE CABRAL DE MOURA BEZERRA PAZ ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
848.248/2015-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 108/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.545/2013-PEIXOTO & FILHO LTDA-OF. N°1775/2015
810.712/2015-DARCI ANTONIO CARNIEL MARQUETTO-OF. N°1774/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.237/2008-ILDO BUFFON-OF. N°1783/2015
810.774/2011-TEREZA WODZIK STRASSBURGER-OF. N°1811/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
810.465/2008-DEIZER GONÇALVES FOLETTO - AI N°475/2015
811.129/2009-JOEL MASKE POTENZA - AI N°427/2015
810.332/2010-DEIZER GONÇALVES FOLETTO - AI N°479/2015
810.798/2010-JOÃO CARLOS CARVALHO MACHADO - AI N°423/2015
810.859/2010-AREAL MORO LTDA. ME - AI N°425/2015
810.923/2010-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME - AI N°424/2015
811.008/2010-MAC ENGENHARIA LTDA - AI N°474/2015
811.071/2010-MAC ENGENHARIA LTDA - AI N°451/2015
810.333/2011-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. - AI N°458/2015
810.474/2011-BRASFALTO PAVIMENTAÇÃO LTDA - AI N°480/2015
810.499/2011-MAC ENGENHARIA LTDA - AI N°491/2015
810.500/2011-MAC ENGENHARIA LTDA - AI N°490/2015
811.028/2011-EVALDO CIANO ZINI - AI N°478/2015
811.487/2011-CUNHA & RYLL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - AI N°488/2015
810.066/2012-CUNHA & RYLL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - AI N°486/2015
810.451/2013-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA - AI N°433/2015
810.452/2013-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA - AI N°432/2015
810.496/2013-SIDINEI MARTINIACKI - AI N°455/2015
810.508/2013-ASTRAGEO EXTRATORA MINERAL LTDA - AI N°466/2015
810.516/2013-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA - AI N°431/2015
810.553/2013-P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA - AI N°459/2015
810.570/2013-EZ & M HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA - AI N°460/2015
810.613/2013-CUNHA & RYLL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - AI N°429/2015
810.615/2013-KELVIS GOMES DA SILVA FI - AI N°454/2015
810.631/2013-MINERADORA RIBEIRO LTDA - AI N°463/2015
810.759/2013-CUNHA & RYLL CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - AI N°487/2015
810.970/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA - AI N°440/2015
810.971/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA - AI N°439/2015
810.972/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA - AI N°438/2015
810.973/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA - AI N°437/2015
810.977/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA - AI N°437/2015
811.014/2013-POLLNOW & CIA LTDA - AI N°457/2015
811.021/2013-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA - AI N°464/2015
811.064/2013-SAULO GENTILE ZAGONEL - AI N°428/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
810.414/1983-CIA AGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS (TERMASA)-Aprovo a Área de Proteção da Fonte, de acordo com a Portaria DNPM nº 231/1998
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.008/2001-CAMMINO BASALTO ORNAMENTAL LTDA.-OF. N°1784/2015
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
002.359/1941-COMPANHIA IRAIENSE DE MINERAÇÃO- AI N°357 e 358/2015
811.029/1970-DAGOBERTO BARCELLOS S A- AI N°360/2015
811.030/1970-DAGOBERTO BARCELLOS S A- AI N°361 e 362/2015
819.334/1971-INCAPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS PELZER LTDA- AI N°367,368 e 369/2015
803.159/1976-RAPHAEL PAPALEO SA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRATARIOS- AI N°395,396 e 397/2015
810.029/1979-MINERADORA NASCENTE LTDA- AI N°384,385,386 e 387/2015
810.514/1979-CARBONÍFERA PALERMO LTDA- AI N°349 e 350/2015
810.516/1979-CARBONÍFERA PALERMO LTDA- AI N°351 e 352/2015
810.519/1979-CARBONÍFERA PALERMO LTDA- AI N°353 e 354/2015
810.506/1980-GRANITO MARMORE BASALTO PAMPAS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA- AI N°363,364,365 e 366/2015
810.166/1981-PEDREIRA E CONCRETOS CAXIENSE LTDA- AI N°393 e 394/2015
810.483/1981-PEDRAS MULLER LTDA- AI N°388,389,390,391 e 392/2015
810.296/1985-MINERAÇÃO PRATENSE LTDA- AI N°379,380,381 e 382/2015
810.274/1987-MINERAÇÃO CORDILHEIRA LTDA- AI N°375,376,377 e 378/2015
810.084/1991-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO- AI N°359/2015
810.189/1995-BASALTEAR INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA.- AI N°347/2015
810.153/1998-SUCESSÃO DE LEDA SIMÕES LOPES COSTA- AI N°398/2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

810.419/1998-MERIBA ÁGUA MINERAIS LTDA- AI N°370,371,372,373 e 374/2015
810.051/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DAS ANTAS LTDA.- AI N°383/2015
810.512/2004-BEBIDAS DE LUCENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N°348/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 153/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
004.005/1952-WALO MINERAÇÃO LTDA- AI N°190/2015, 191/2015,192/2015 e 193/2015
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
813.398/1973-GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- AI N°224/2015, 225/2015, 226/2015 e 227/2015
808.350/1976-MINERAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA- AI N°183/2015, 184/2015, 185/2015 e 186/2015
890.039/1979-GRANEX-GRANITOS DE EXPORTACAO LTDA- AI N°231/2015, 232/2015 e 233/2015
890.270/2001-SOCIEDADE NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- AI N°239/2015, 240/2015, 241/2015 e 242/2015
Fase de Licenciamento
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
890.029/1982-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO LTDA- AI N°462/2015
890.129/2000-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP- AI N°451/2015
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
810.348/1976-GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- AI N°206/2015, 207/2015, 208/2015 e 209/2015

RELAÇÃO Nº 154/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
890.584/2010-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS- AI N°460/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.176/2010-MULTIAREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°Ofício nº 2.573/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.262/2011-MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF-OF. N°Ofício Nº 2.578/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.095/2013-MINITA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 2.598/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.095/2013-MINITA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 2.598/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.112/2013-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-OF. N°Ofício nº 2.636/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.847/2013-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA - ME-OF. N°Ofício nº 2.575/2015/DNPM/RJ-DFAM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.262/2007-LUIZ CARLOS DA SILVA-AI N°458/2015
890.549/2010-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME-AI N°453/2015
890.566/2010-AREAL CATAVENTO LTDA ME-AI N°455/2015
890.786/2011-LUIZ CARLOS DA SILVA-AI N°459/2015
890.476/2012-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME-AI N°452/2015
890.801/2012-AREAL CATAVENTO LTDA ME-AI N°454/2015
890.896/2012-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME-AI N°456/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.553/2009-ROBSON RODRIGUES DA CUNHA - AI N°329/2015
890.624/2010-AREAL DEL REY EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - AI N°330/2015
890.259/2012-AGROPECUÁRIA IRMÃOS GUERREIRO LTDA. EPP - AI N°332/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.014/2009-J E G ROCHA LTDA-OF. N°Ofício Nº 2.567/2015/DNPM/RJ-DFAM
Reitera exigência(366)
890.113/2004-FAZENDA DONA BRANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-OF. N°Ofício Nº 2.569/2015/DNPM/RJ-DFAM-60 dias dias
890.109/2006-FONTE SÃO BENTO DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°Ofício Nº 2.568/2015/DNPM/RJ-DFAM-60 dias dias
Indefere pedido de reconsideração(393)
890.634/2011-AREIA BONITA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.634/2011-AREIA BONITA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(810)
890.559/2008-J. J. MINERADORA LIMITADA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.119/1998-BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA.- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonto Canaã, marca Schin, para embalagens de 300 mililitros se gás, 500 mililitros sem gás, 1,5 litros sem gás, 300 mililitros com gás, 500 mililitros com gás e 1,5 litros com gás, apresentados pela Brasil Kirin Bebidas Ltda.- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.779/1935-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME-OF. N°Ofício Nº 2.635/2015/DNPM/RJ-DFAM
804.514/1975-INDUSTRIAL EXTRATIVA ARARUAMA LTDA-OF. N°Ofício Nº 2252/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT´ANNA LTDA-OF. N°Ofício Nº 2517/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.322/1998-EMPRESA MINERADORA SANTO ANTÔNIO DO ENGENHO D'ÁGUA LTDA-OF. N°Ofício Nº 2508/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.367/2003-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°Ofício Nº 2512/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.620/2004-GEPF AGRO INDÚSTRIA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 2457/2015/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.117/1993-ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°Ofício nº 2469/2015/DNPM/RJ-DFAM
891.556/1994-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME-OF. N°Ofício nº 2466/2015/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.435/2001-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. N°Ofício Nº 2.542/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.264/2007-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF. N°Ofício Nº 937/2015/DNPM/RJ-DFAM
890.239/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 2637/2015/DNPM/RJ-DFAM
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
890.075/1978-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LTDA.
890.204/1997-AC DE OLIVEIRA AMANTE AREAL ME
890.058/2007-SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTDA
890.099/2007-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 161/2015 - DIPAR

Fica o abaixo relacionado ciente de que não foi acatado totalmente o argumento da defesa administrativa interposta, restando pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 990.239/2015
Notificado: AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
CNPJ/CPF: 00.747.102/0001-75
NFLDP nº 91/2015
Valor: R$ 16.001,11

RELAÇÃO Nº 162/2015 - DPA

Fica o abaixo relacionado ciente da não apresentação de recurso administrativo, restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 990.161/2015
Notificado: EMPRESA DE MINERAÇÃO IMPERIAL SERRA DE PETROPOLIS LTDA.
CNPJ/CPF: 00.622.147/0001-13
NFLDP nº 61/2015
Valor: R$ 144,10

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
860.164/1993-EMILIO BINOTTO-Comunico-lhe que foram deferidas as defesas apresentadas, conforme solicitação das juntadas protocolizadas em 13/08/2009
860.165/1993-EMILIO BINOTTO-Comunico-lhe que foram deferidas as defesas apresentadas, conforme solicitação das juntadas protocolizadas em 13/08/2009
860.166/1993-EMILIO BINOTTO-Comunico-lhe que foram deferidas as defesas apresentadas, conforme solicitação das juntadas protocolizadas em 13/08/2009
860.168/1993-EMILIO BINOTTO-Comunico-lhe que foram deferidas as defesas apresentadas, conforme solicitação das juntadas protocolizadas em 13/08/2009
860.169/1993-EMILIO BINOTTO-Comunico-lhe que foi deferida parcialmente a defesa apresentada, conforme solicitação da juntada protocolizada em 13/08/2009
860.170/1993-EMILIO BINOTTO-Comunico-lhe que foram deferidas as defesas apresentadas, conforme solicitação das juntadas protocolizadas em 13/08/2009
860.171/1993-EMILIO BINOTTO-Comunico-lhe que foram deferidas as defesas apresentadas, conforme solicitação das juntadas protocolizadas em 13/08/2009
860.172/1993-EMILIO BINOTTO-Comunico-lhe que foram deferidas as defesas apresentadas, conforme solicitação das juntadas protocolizadas em 13/08/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
864.721/2011-LAURIVALDO DIAS
864.797/2011-LAURIVALDO DIAS
864.084/2012-LAURIVALDO DIAS
864.096/2012-LAURIVALDO DIAS
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
864.104/2009-PEDREIRA GURUPÍ LTDA - AI N°284/2015 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
860.167/1993-EMILIO BINOTTO-Comunico-lhe que foram deferidas as defesas apresentadas, conforme solicitação das juntadas protocolizadas em 13/08/2009
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
864.436/2007-LUIZ AUGUSTO ATHERINO-AI N°542/2012 - DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 144/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.965/2011 Notificado: Ismael Pinto de Araújo - FI
CNPJ/CPF 02.559.178/0001-00 NFLDP nº 647/2011
Valor: R$ 66.022,95

RELAÇÃO Nº 145/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou
apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira
pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis
nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.879/2011 Notificado: Extração e Comércio de Areia São J Ltda
CNPJ/CPF 26.937.912/0001-88 NFLDP nº 597/2011
Valor: R$ 2.779,62
Processo de Cobrança nº 964.980/2011 Notificado: Draga Minas Extração de Pedras Ltda
CNPJ/CPF 00.797.075/0001-45 NFLDP nº 628/2011
Valor: R$ 151,30
Processo de Cobrança nº 964.935/2013 Notificado: Indústria e Comércio de Britas Norte Ltda Epp
CNPJ/CPF 02.167.830/0001-33 NFLDP nº 880/2013
Valor: R$ 46.872,47

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 474, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.228/2010, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO STARGRÊS LTDA concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de SANTA GERTRUDES/SP, numa área de 29,84ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°30'12,395"S/47°32'49,659"W; 22°30'13,306"S/47°32'49,659"W; 22°30'13,306"S/47°32'50,280"W; 22°30'14,201"S/47°32'50,280"W; 22°30'14,201"S/47°32'50,902"W; 22°30'15,100"S/47°32'50,902"W; 22°30'15,100"S/47°32'51,528"W; 22°30'16,004"S/47°32'51,528"W; 22°30'16,004"S/47°32'52,157"W; 22°30'16,900"S/47°32'52,157"W; 22°30'16,900"S/47°32'52,773"W; 22°30'17,796"S/47°32'52,773"W; 22°30'17,796"S/47°32'53,743"W; 22°30'17,219"S/47°32'53,743"W; 22°30'17,219"S/47°32'54,701"W; 22°30'16,643"S/47°32'54,701"W; 22°30'16,643"S/47°32'55,671"W; 22°30'16,058"S/47°32'55,671"W; 22°30'16,058"S/47°32'56,637"W; 22°30'15,482"S/47°32'56,637"W; 22°30'15,482"S/47°32'57,594"W; 22°30'14,905"S/47°32'57,594"W; 22°30'14,905"S/47°32'58,567"W; 22°30'14,320"S/47°32'58,567"W; 22°30'14,319"S/47°32'59,536"W; 22°30'13,730"S/47°32'59,536"W; 22°30'13,730"S/47°33'00,527"W; 22°30'13,140"S/47°33'00,527"W; 22°30'13,140"S/47°33'01,494"W; 22°30'12,625"S/47°33'01,494"W; 22°30'12,625"S/47°33'02,443"W; 22°30'12,927"S/47°33'02,443"W; 22°30'12,927"S/47°33'03,140"W; 22°30'14,211"S/47°33'03,140"W; 22°30'14,211"S/47°33'02,932"W; 22°30'14,780"S/47°33'02,932"W; 22°30'14,780"S/47°33'01,985"W; 22°30'15,354"S/47°33'01,985"W; 22°30'15,354"S/47°33'01,033"W; 22°30'15,923"S/47°33'01,033"W; 22°30'15,923"S/47°33'00,084"W; 22°30'16,493"S/47°33'00,084"W; 22°30'16,493"S/47°32'59,132"W; 22°30'17,067"S/47°32'59,132"W; 22°30'17,067"S/47°32'58,187"W; 22°30'17,636"S/47°32'58,187"W; 22°30'17,636"S/47°32'57,232"W; 22°30'18,205"S/47°32'57,232"W; 22°30'18,205"S/47°32'56,287"W; 22°30'18,777"S/47°32'56,287"W; 22°30'18,777"S/47°32'55,333"W; 22°30'19,346"S/47°32'55,333"W; 22°30'19,346"S/47°32'54,384"W; 22°30'20,490"S/47°32'54,384"W; 22°30'20,490"S/47°32'55,203"W; 22°30'21,726"S/47°32'55,203"W; 22°30'21,726"S/47°32'55,973"W; 22°30'23,060"S/47°32'55,973"W; 22°30'23,060"S/47°32'56,884"W; 22°30'24,717"S/47°32'56,884"W; 22°30'24,717"S/47°32'58,039"W; 22°30'26,016"S/47°32'58,039"W; 22°30'26,016"S/47°32'58,877"W; 22°30'27,417"S/47°32'58,877"W; 22°30'27,417"S/47°32'59,786"W; 22°30'28,592"S/47°32'59,786"W; 22°30'28,592"S/47°33'05,544"W; 22°30'28,291"S/47°33'05,544"W; 22°30'28,291"S/47°33'07,704"W; 22°30'27,795"S/47°33'07,704"W; 22°30'27,795"S/47°33'09,991"W; 22°30'27,157"S/47°33'09,991"W; 22°30'27,157"S/47°33'12,253"W; 22°30'25,918"S/47°33'12,253"W; 22°30'25,918"S/47°33'11,557"W; 22°30'24,940"S/47°33'11,557"W; 22°30'24,940"S/47°33'10,858"W; 22°30'23,965"S/47°33'10,858"W; 22°30'23,965"S/47°33'10,158"W; 22°30'22,989"S/47°33'10,158"W; 22°30'22,989"S/47°33'09,458"W; 22°30'22,014"S/47°33'09,458"W; 22°30'22,014"S/47°33'08,758"W; 22°30'21,038"S/47°33'08,758"W; 22°30'21,039"S/47°33'08,059"W; 22°30'19,737"S/47°33'08,059"W; 22°30'19,738"S/47°33'07,009"W; 22°30'18,437"S/47°33'07,009"W; 22°30'18,437"S/47°33'06,309"W; 22°30'17,462"S/47°33'06,309"W; 22°30'17,462"S/47°33'05,610"W; 22°30'16,486"S/47°33'05,610"W; 22°30'16,486"S/47°33'04,910"W; 22°30'15,186"S/47°33'04,910"W; 22°30'15,186"S/47°33'03,861"W; 22°30'14,211"S/47°33'03,861"W; 22°30'14,211"S/47°33'03,161"W; 22°30'12,910"S/47°33'03,161"W; 22°30'12,910"S/47°33'02,461"W; 22°30'11,610"S/47°33'02,461"W; 22°30'11,610"S/47°33'01,412"W; 22°30'10,309"S/47°33'01,412"W; 22°30'10,309"S/47°33'00,712"W; 22°30'09,334"S/47°33'00,712"W; 22°30'09,334"S/47°32'59,663"W; 22°30'08,359"S/47°32'59,663"W; 22°30'08,359"S/47°32'58,963"W; 22°30'07,058"S/47°32'58,963"W; 22°30'07,058"S/47°32'58,263"W; 22°30'06,083"S/47°32'58,263"W; 22°30'06,083"S/47°32'57,564"W; 22°30'05,433"S/47°32'57,564"W; 22°30'05,433"S/47°32'56,864"W; 22°30'04,132"S/47°32'56,864"W; 22°30'04,132"S/47°32'56,164"W; 22°30'02,832"S/47°32'56,164"W; 22°30'02,832"S/47°32'55,465"W; 22°30'01,857"S/47°32'55,465"W; 22°30'01,857"S/47°32'54,765"W; 22°30'00,566"S/47°32'54,765"W; 22°30'00,566"S/47°32'41,069"W; 22°30'01,141"S/47°32'41,069"W; 22°30'01,141"S/47°32'41,568"W; 22°30'01,650"S/47°32'41,568"W; 22°30'01,650"S/47°32'42,190"W; 22°30'02,544"S/47°32'42,190"W; 22°30'02,544"S/47°32'42,810"W; 22°30'03,437"S/47°32'42,810"W; 22°30'03,437"S/47°32'43,429"W; 22°30'04,334"S/47°32'43,429"W; 22°30'04,334"S/47°32'44,054"W; 22°30'05,235"S/47°32'44,054"W; 22°30'05,235"S/47°32'44,678"W; 22°30'06,133"S/47°32'44,678"W; 22°30'06,133"S/47°32'45,303"W; 22°30'07,033"S/47°32'45,303"W; 22°30'07,032"S/47°32'45,928"W; 22°30'07,932"S/47°32'45,928"W; 22°30'07,932"S/47°32'46,550"W; 22°30'08,828"S/47°32'46,550"W; 22°30'08,828"S/47°32'47,171"W; 22°30'09,725"S/47°32'47,171"W; 22°30'09,725"S/47°32'47,794"W; 22°30'10,618"S/47°32'47,794"W; 22°30'10,618"S/47°32'48,415"W; 22°30'11,515"S/47°32'48,415"W; 22°30'11,515"S/47°32'49,036"W; 22°30'12,395"S/47°32'49,036"W; 22°30'12,395"S/47°32'49,659"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°30'12,395"S e Long. 47°32'49,659"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 28,0m-S; 17,8m-W; 27,5m-S; 17,8m-W; 27,7m-S; 17,9m-W; 27,8m-S; 18,0m-W; 27,6m-S; 17,6m-W; 27,6m-S; 27,7m-W; 17,8m-N; 27,4m-W; 17,7m-N; 27,7m-W; 18,0m-N; 27,6m-W; 17,7m-N; 27,4m-W; 17,8m-N; 27,8m-W; 18,0m-N; 27,7m-W; 18,1m-N; 28,3m-W; 18,2m-N; 27,6m-W; 15,8m-N; 27,1m-W; 9,3m-S; 19,9m-W; 39,5m-S; 5,9m-E; 17,5m-S; 27,1m-E; 17,7m-S; 27,2m-E; 17,5m-S; 27,1m-E; 17,5m-S; 27,2m-E; 17,7m-S; 27,0m-E; 17,5m-S; 27,3m-E; 17,5m-S; 27,0m-E; 17,6m-S; 27,3m-E; 17,5m-S; 27,1m-E; 35,2m-S; 23,4m-W; 38,0m-S; 22,0m-W; 41,0m-S; 26,0m-W; 51,0m-S; 33,0m-W; 40,0m-S; 24,0m-W; 43,1m-S; 26,0m-W; 36,1m-S; 164,6m-W; 9,3m-N; 61,7m-W; 15,3m-N; 65,4m-W; 19,6m-N; 64,7m-W; 38,1m-N; 19,9m-E; 30,1m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 40,0m-N; 30,0m-E; 40,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 40,0m-N; 30,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 40,0m-N; 20,0m-E; 40,0m-N; 30,0m-E; 40,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 30,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 40,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 40,0m-N; 20,0m-E; 40,0m-N; 20,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-E; 39,7m-N; 391,5m-E; 17,7m-S; 14,3m-W; 15,7m-S; 17,8m-W; 27,5m-S; 17,7m-W; 27,5m-S; 17,7m-W; 27,6m-S; 17,9m-W; 27,7m-S; 17,8m-W; 27,6m-S; 17,9m-W; 27,7m-S; 17,9m-W; 27,7m-S; 17,8m-W; 27,6m-S; 17,8m-W; 27,6m-S; 17,8m-W; 27,5m-S; 17,8m-W; 27,6m-S; 17,8m-W; 27,1m-S; 17,8m-W, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 197, de 11/07/2008, publicada do D.O.U. de 21/07/2008. (DNPM n° 820.244/1990).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 475, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.229/2010, resolve:

Art. 1° Outorgar à HORIZONTE MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de SANTA GERTRUDES/SP, numa área de 13,37ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°30'02,794"S/47°33'37,459"W; 22°30'02,794"S/47°33'24,993"W; 22°30'03,870"S/47°33'24,993"W; 22°30'03,870"S/47°33'26,043"W; 22°30'05,496"S/47°33'26,043"W; 22°30'05,496"S/47°33'27,092"W; 22°30'07,121"S/47°33'27,092"W; 22°30'07,121"S/47°33'28,142"W; 22°30'08,747"S/47°33'28,142"W; 22°30'08,747"S/47°33'29,192"W; 22°30'10,047"S/47°33'29,192"W; 22°30'10,047"S/47°33'30,241"W; 22°30'11,673"S/47°33'30,241"W; 22°30'11,673"S/47°33'31,291"W; 22°30'12,973"S/47°33'31,291"W; 22°30'12,973"S/47°33'31,991"W; 22°30'14,273"S/47°33'31,991"W; 22°30'14,273"S/47°33'30,941"W; 22°30'14,923"S/47°33'30,941"W; 22°30'14,923"S/47°33'29,192"W; 22°30'15,574"S/47°33'29,192"W; 22°30'15,574"S/47°33'27,792"W; 22°30'16,224"S/47°33'27,792"W; 22°30'16,224"S/47°33'26,953"W; 22°30'16,809"S/47°33'26,953"W; 22°30'16,809"S/47°33'27,267"W; 22°30'17,524"S/47°33'27,267"W; 22°30'17,524"S/47°33'27,862"W; 22°30'18,271"S/47°33'27,862"W; 22°30'18,271"S/47°33'28,491"W; 22°30'19,181"S/47°33'28,491"W; 22°30'19,181"S/47°33'28,841"W; 22°30'19,636"S/47°33'28,841"W; 22°30'19,636"S/47°33'29,226"W; 22°30'20,383"S/47°33'29,226"W; 22°30'20,383"S/47°33'29,794"W; 22°30'21,261"S/47°33'29,794"W; 22°30'21,261"S/47°33'30,423"W; 22°30'20,968"S/47°33'30,423"W; 22°30'20,968"S/47°33'30,948"W; 22°30'20,481"S/47°33'30,948"W; 22°30'20,481"S/47°33'31,647"W; 22°30'20,156"S/47°33'31,647"W; 22°30'20,156"S/47°33'32,312"W; 22°30'19,473"S/47°33'32,312"W; 22°30'19,473"S/47°33'33,571"W; 22°30'19,148"S/47°33'33,571"W; 22°30'19,148"S/47°33'35,145"W; 22°30'19,538"S/47°33'35,145"W; 22°30'19,538"S/47°33'37,459"W; 22°30'02,794"S/47°33'37,459"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°30'02,794"S e Long. 47°33'37,459"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 356,3m-E; 33,1m-S; 30,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 40,0m-S; 30,0m-W; 50,0m-S; 30,0m-W; 40,0m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 50,0m-E; 20,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 24,0m-E; 18,0m-S; 9,0m-W; 22,0m-S; 17,0m-W; 23,0m-S; 18,0m-W; 28,0m-S; 10,0m-W; 14,0m-S; 11,0m-W; 23,0m-S; 16,2m-W; 27,0m-S; 18,0m-W; 9,0m-N; 15,0m-W; 15,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 19,0m-W; 21,0m-N; 36,0m-W; 10,0m-N; 45,0m-W; 12,0m-S; 66,1m-W; 515,1m-N, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 197, de 11/07/2008, publicada do D.O.U. de 21/07/2008. (DNPM n° 820.244/1990).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 476, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.908/1999, resolve:

Art. 1° Outorgar à LIPARI MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar DIAMANTE, no(s) Município(s) de NORDESTINA/BA, numa área de 1.874,92ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°50'25,279"S/39°26'15,219"W; 10°51'46,644"S/39°26'15,219"W; 10°51'46,644"S/39°25'58,756"W; 10°52'35,462"S/39°25'58,756"W; 10°52'35,462"S/39°24'52,901"W; 10°54'45,642"S/39°24'52,900"W; 10°54'45,642"S/39°26'15,219"W; 10°52'35,461"S/39°26'15,219"W; 10°52'35,460"S/39°27'21,070"W; 10°51'46,642"S/39°27'21,070"W; 10°50'25,279"S/39°27'21,069"W; 10°50'25,279"S/39°26'15,219"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°50'25,279"S e Long. 39°26'15,219"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2500,0m-S; 500,0m-E; 1500,0m-S; 1999,9m-E; 3999,9m-S; 2499,9m-W; 4000,0m-N; 2000,0m-W; 1500,0m-N; 2500,0m-N; 2000,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 477, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.244/1990, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de ARGILA, outorgada pela Portaria nº 197, de 11/07/2008, publicada no D.O.U. de 21/07/2008, de que é titular SÃO MARTINHO S.A., (Processo DNPM nº 820.244/1990) tendo em vista o desmembramento que tratam os processos DNPM nº 821.228/2010 e 821.229/2010, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 24,41ha, no(s) Município(s) de SANTA GERTRUDES/SP, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°30'21,133"S/47°33'14,182"W; 22°30'22,108"S/47°33'14,182"W; 22°30'22,108"S/47°33'14,882"W; 22°30'23,083"S/47°33'14,882"W; 22°30'23,083"S/47°33'15,581"W; 22°30'24,059"S/47°33'15,581"W; 22°30'24,059"S/47°33'16,281"W; 22°30'25,359"S/47°33'16,281"W; 22°30'25,359"S/47°33'16,981"W; 22°30'26,334"S/47°33'16,981"W; 22°30'26,334"S/47°33'17,680"W; 22°30'27,212"S/47°33'17,680"W; 22°30'27,212"S/47°33'16,596"W; 22°30'28,545"S/47°33'16,596"W; 22°30'28,545"S/47°33'13,876"W; 22°30'28,607"S/47°33'13,877"W; 22°30'28,607"S/47°33'16,676"W; 22°30'27,274"S/47°33'16,676"W; 22°30'27,274"S/47°33'22,869"W; 22°30'28,926"S/47°33'22,869"W; 22°30'28,926"S/47°33'27,449"W; 22°30'29,673"S/47°33'27,449"W; 22°30'29,673"S/47°33'31,263"W; 22°30'31,169"S/47°33'31,263"W; 22°30'31,169"S/47°33'33,677"W; 22°30'32,469"S/47°33'33,677"W; 22°30'32,469"S/47°33'35,846"W; 22°30'33,155"S/47°33'35,846"W; 22°30'33,155"S/47°33'37,459"W; 22°30'19,538"S/47°33'37,459"W; 22°30'19,538"S/47°33'35,145"W; 22°30'19,148"S/47°33'35,145"W; 22°30'19,148"S/47°33'33,571"W; 22°30'19,473"S/47°33'33,571"W; 22°30'19,473"S/47°33'32,312"W; 22°30'20,156"S/47°33'32,312"W; 22°30'20,156"S/47°33'31,647"W; 22°30'20,481"S/47°33'31,647"W; 22°30'20,481"S/47°33'30,948"W; 22°30'20,968"S/47°33'30,948"W; 22°30'20,968"S/47°33'30,423"W; 22°30'21,261"S/47°33'30,423"W; 22°30'21,261"S/47°33'29,794"W; 22°30'20,383"S/47°33'29,794"W; 22°30'20,383"S/47°33'29,226"W; 22°30'19,636"S/47°33'29,226"W; 22°30'19,636"S/47°33'28,841"W; 22°30'19,181"S/47°33'28,841"W; 22°30'19,181"S/47°33'28,491"W; 22°30'18,271"S/47°33'28,491"W; 22°30'18,271"S/47°33'27,862"W; 22°30'17,524"S/47°33'27,862"W; 22°30'17,524"S/47°33'27,267"W; 22°30'16,809"S/47°33'27,267"W; 22°30'16,809"S/47°33'26,953"W; 22°30'16,224"S/47°33'26,953"W; 22°30'16,224"S/47°33'18,695"W; 22°30'15,252"S/47°33'18,696"W; 22°30'15,252"S/47°33'09,984"W; 22°30'15,931"S/47°33'09,984"W; 22°30'15,931"S/47°33'10,683"W; 22°30'17,232"S/47°33'10,683"W; 22°30'17,232"S/47°33'11,383"W; 22°30'18,207"S/47°33'11,383"W; 22°30'18,207"S/47°33'12,083"W; 22°30'19,182"S/47°33'12,083"W; 22°30'19,182"S/47°33'12,782"W; 22°30'20,158"S/47°33'12,782"W; 22°30'20,158"S/47°33'13,482"W; 22°30'21,133"S/47°33'13,482"W; 22°30'21,133"S/47°33'14,182"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°30'21,133"S e Long. 47°33'14,182"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 30,0m-S; 20,0m-W; 30,0m-S; 20,0m-W; 30,0m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 20,0m-W; 30,0m-S; 20,0m-W; 27,0m-S; 31,0m-E; 41,0m-S; 77,7m-E; 1,9m-S; 80,0m-W; 41,0m-N; 177,0m-W; 50,8m-S; 130,9m-W; 23,0m-S; 109,0m-W; 46,0m-S; 69,0m-W; 40,0m-S; 62,0m-W; 21,1m-S; 46,1m-W; 418,9m-N; 66,1m-E; 12,0m-N; 45,0m-E; 10,0m-S; 36,0m-E; 21,0m-S; 19,0m-E; 10,0m-S; 20,0m-E; 15,0m-S; 15,0m-E; 9,0m-S; 18,0m-E; 27,0m-N; 16,2m-E; 23,0m-N; 11,0m-E; 14,0m-N; 10,0m-E; 28,0m-N; 18,0m-E; 23,0m-N; 17,0m-E; 22,0m-N; 9,0m-E; 18,0m-N; 236,0m-E; 29,9m-N; 249,0m-E; 20,9m-S; 20,0m-W; 40,0m-S; 20,0m-W; 30,0m-S; 20,0m-W; 30,0m-S; 20,0m-W; 30,0m-S; 20,0m-W; 30,0m-S; 20,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 19 de outubro de 2015

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

801.483/1975 - Votorantim Cimentos Brasil Ltda.;
826.169/2000 - Areal Flórida Ltda.;
826.044/1991 - Mineração Ponta Grossa Ltda.;
826.482/1995 - Cubatão Dragagens Ltda.;
815.252/2004 - Mário Vieira Comércio de Madeiras e Terraplenagem Ltda.;
831.925/1997 - Areia Menezes Ltda. - ME;
820.278/1987 - Mineração De Lucca Ltda.;
890.580/1987 - BTA Granitos e Mármores Ltda.;
861.275/2006 - Truman Maia Brito.;
826.204/2000 - Calcário Monte Negro Ltda.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015102000048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001467/2015-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Anísio Teixeira, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032092-7.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Anísio Teixeira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.249.997/0001-10, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.094, de 17 de março de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 2.595, de 11 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Anísio Teixeira S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Anísio Teixeira S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Centrais Eólicas Anísio Teixeira S.A.			02	CNPJ 17.249.997/0001-10
03	Logradouro Avenida Paulo VI			04	Número 1.498
05	Complemento	06	Bairro/Distrito Pituba	07	CEP 41810-001
08	Município Salvador	09	UF BA	10	Telefone (11) 3509-1100

11	DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto	EOL Anísio Teixeira (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.094, de 17 de março de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 2.595, de 11 de agosto de 2015).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Anísio Teixeira, compreendendo: I - cinco Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 13.500 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de: a) uma Subestação Coletora A12.1 (Subestação Alto Sertão), 34,5/230 kV e 230/500 kV, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na configuração de Arranjo Simples em Barra Simples, dois Transformadores 34,5/230 kV e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, além de quatro Transformadores Monofásicos 230/500 kV, sendo um Reserva e uma Seção de Barramento de 500 kV, na configuração de Arranjo em Anel, compartilhada pelas EOL Anísio Teixeira, EOL Angelim, EOL Tingui, EOL Jequitibá, EOL Umbuzeiro, EOL Jurema Preta, EOL Manineiro, EOL Embiruçu, EOL Imburana de Cabão, EOL Sabiu, EOL Saboeiro e EOL Facheio; e b) uma Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Simples, com cerca de sete quilômetros de extensão que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Agua, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheio, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitiba, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Caliandra, EOL Ico, EOL Alcacuz, EOL Putumuju, EOL Cansanção, EOL Imburana de Cabão e EOL Embiruçu.
Período de Execução	De 2/5/2015 a 2/8/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caetité, Estado da Bahia.

12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Ney Maron de Freitas.		CPF: 405.146.175-00.
Nome: Alexandre Nogueira Machado.		CPF: 008.571.686-30.
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.		CPF: 263.194.545-04.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	50.524.126,53.	
Serviços	14.491.815,26.	
Outros	0,00.	
Total (1)	65.015.941,79.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	45.850.644,82.	
Serviços	13.255.616,09.	
Outros	0,00.	
Total (2)	59.106.260,91.	

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na retificação da portaria INCRA/SR-14/AC/N.º 21, de 03 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 235, de 04 de dezembro de 2014, Seção 1, p. 79, que reconheceu a Resex Alto Juruá, município de Mal. Thaumaturgo/AC, onde se lê:... atender 1.800 (mil e oitocentas) famílias "... leia-se: "... atender 1.980 (mil novecentas e oitenta) famílias...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 04, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no D.O.U. nº 47, Seção 1, pág. 12, de 08/03/01 que criou o Projeto de Assentamento ITAJÁ, no município de GOIANÉSIA/GO, alterado para Projeto de Assentamento PRESENTE DE DEUS, conforme retificação de 16/08/2007 publicada no D.O.U nº 161, Seção 1, pág. 46, onde se lê: "...área de 4.376,8725 ha (Quatro mil, trezentos e setenta e seis hectares, oitenta e sete ares e vinte e cinco centiares)..."; leia-se: "...área de 6.102,1435 ha (Seis mil, cento e dois hectares, catorze ares e trinta e cinco centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/N° 174, de 07 de dezembro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento DOIS DE JUNHO, localizado no município de Olhos D'Água/MG, publicada no DOU N° 239, de 14 de dezembro de 2005, Seção 1, página 78, e Boletim de Serviço N° 51, de 19 de dezembro de 2005, onde se lê "... área de 10.040,6902 ha (dez mil e quarenta hectares, sessenta e nove ares e dois centiares) ...", leia-se área de 9.949,3632 ha (nove mil, novecentos e quarenta e nove hectares, trinta e seis ares e trinta e dois centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA IVO INACIO localizado no município de Mova Mamore/RO: MARIA ELIENE MENDES DA SILVA CPF Nº. 698578312-53, GILMA QUEIROZ TEIXEIRA LEMOS CPF Nº. 204790002-63 e SIDNEY MENDES PONTES CPF Nº. 734554402-82; PA CEDRO DO JEQUITIBA localizado no Municipio de Machadinho do Oeste/RO:LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CPF Nº.469718152-20; PA JOANA DARCK I localizado no Municipio de Porto Velho/RO: AGEMOR LOPES DE FRANÇA CPF Nº. 443533594-87; PA MARANATA localizado no Municipio de Chupinguaia/RO: VALDON SEBASTIÃO QUEIROZ MEDEIROS CPF Nº. 014741452-05, JOSÉ NILTON FERREIRA DE SOUZA CPF Nº. 843352036-91, LUCIENE LOPES DA SILVA CPF Nº. 019659912-11 e CICERO LEANDRO DA SILVA CPF Nº. 277061682-04; PA MARGARIDA ALVES localizado no Municipio de Nova União/RO: LUCILENE DA SILVA SANTOS CPF Nº. 684961849-00; PA LAJES localizado no Municipio de Machadinho do Oeste/RO: FRANCISCO MANOEL DA PAZ CPF Nº. 007807798-27; PA IGARAPE DAS ARARAS localizado no Município de Porto Velho/RO: MILTON PEREIRA MAGALHÃES FILHO CPF nº. 923228592-49 e FREDERICO AUGUSTO PEREIRA MAGALHÃES CPF Nº. 669740542-20 PA TABAJARA II localizado no Municipio de Machadinho do oeste/RO: ADIVALDO GOMES DE QUEIROZ CPF Nº. 615239252-72 e LINDALVA MARIA CAERANO CPF Nº. 621919932-49; PA PALMA ARRUDA localizado no Municipio de Vale do Anari/RO VALDENIR BATISTA DO NASCIMENTO CPF Nº. 326146751-72; PA AMIGOS DO CAMPO localizado no Municipio Machadinho do Oeste/RO: ARLINDO DA SILVA RAMOS CPF Nº. 300371822-34; PA FLORIANO MAGNO localizado no Municipio de Nova Mamore/RO:VALDITO CARDOSO BARBOSA CPF Nº. 861559707-34.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22 , da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA GOGO DA ONÇA localizado no Municipio de São Francisco do Guapore/RO: MARIA PEDRA DE ANDRADE CPF Nº. 114999662-53; PA JOSÉ CARLOS localizado no Municipio de Vale do Anari/RO: ZENILDO ALVES BONFIM CPF Nº. 247456398-99; PA PAU BRASIL localizado no Municipio de Nova Mamore/RO: PAULO RODRIGUES DE SIQUEIRA CPF Nº. 435251992-87; PA MACHADINHO localizado no Municipio de Machadinho do Oeste/RO: NELSON LORENZETTI CPF Nº. 575015649-49 e JORGE DE OLIVEIRA SOBRINHO CPF Nº. 367818789-72; RESERVA EXTRATIVISTA DO RIO OURO PRETO localizado no Municipio de Guajara Mirim/RO: FRANCISCO CORREIA FILHO CPF Nº. 349169202-44; PA ZÉ BENTÃO localizado no Municipio de Chupinguaia/RO: JOÃO EZEHUIEL GOMES CPF Nº. 056534917-13, MARIA APARECIDA DE SANTANA CPF Nº. 724189152-04, MAURO BATISTA DIAS CPF Nº. 272288862-91, ANA MARIA DOS SANTOS CPF Nº. 563421522-68, JOVENITA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MARTINS CPF Nº. 604408992-49, MARCILENE SILVA DOS SANTOS CPF Nº. 893523862-72, ERINALDO BATISTA DE JESUS CPF Nº. 002671385-39, MARIA FLORES DE CARVALHO CPF Nº. 907222801-49, EDNA GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS CPF 678526612-20, GERALDO MOREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 010101472-42, BELINHA TESCHE DIAS CPF Nº. 095724247-69, SONIA FERNANDES MARIANO CPF Nº. 669501712-34, NELI SARAIVA EVANGELISTA CPF Nº. 739573722-91, DIEYNE CARLA DE ARRUDA CPF Nº. 000761072-64, VERA LUCIA JANEIRO SANCHES CPF Nº.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

114991878-07, VANTUIR BATISTA DA CRUZ CPF Nº. 389282139-91, EDIMA LOPES FERREIRA CPF Nº. 809198802-82.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLAVIO CARVALHO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 23, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014, publicado no DOU 237, de 08 de dezembro de 2014, Seção 1, página 98, que criou o Projeto de Assentamento denominado Marcelo Déda, código no SIPRA SE0237000, localizado no município de Malhador, Santa Rosa de Lima e Riachuelo/SE. Onde se lê, "... com área de 1.986,9816 ha (Um mil novecentos e oitenta e seis hectares, noventa e oito ares e dezesseis centiares), "... leia-se com área de 2.016,1913 ha (Dois mil e dezesseis hectares, dezenove ares e treze centiares)".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 60 e 61, referente ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 02", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 72".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 529, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta dele esta responsabilidade;

Considerando a Resolução n.º 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2004, seção 01, página 84;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 658, de 17 de dezembro de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 100;

Considerando a Resolução n.º 735, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013, seção 01, página 123, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS, e concessão de linhas de crédito para aquisição de materiais da construção civil, certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Considerando a ação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no apoio ao setor da construção civil, de incluir, no Catálogo de Produtos do Cartão BNDES, os materiais da construção civil que apresentem certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro;

Considerando o interesse do setor produtivo de tintas em atestar a conformidade de seus produtos às normas técnicas vigentes, manifestado através de reuniões regionais conduzidas pelo Inmetro no 1º semestre de 2015;

Considerando o compromisso do Brasil na implementação da Abordagem Estratégica Internacional para a Gestão das Substâncias Químicas - SAICM, reafirmado na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20, de assegurar que, até 2020, os produtos químicos sejam produzidos e utilizados de forma a minimizar significativamente os impactos danosos sobre o ambiente e a saúde humana, conforme estabelecido no Plano de Implementação de Johanesburgo;

Considerando a importância de as Tintas para Construção Civil, comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de desempenho, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tintas para a Construção Civil, disponibilizados no sítio http://www.inmetro.gov.br/legislacao, que deverão ser incluídos, como Anexo N, na Portaria Inmetro nº 658/2012.

Art. 2º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), a certificação voluntária para tintas para construção civil, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante o fixado nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Os Requisitos ora aprovados deverão ser aplicados às tintas para construção civil, incluindo as tintas látex foscas de cores claras (L* < 8), aos esmaltes brilhantes e tintas a óleo diluíveis em solvente, aos vernizes brilhantes diluíveis em solvente para uso interior e às massas niveladoras para alvenaria, conforme classificação definida na norma ABNT NBR 11702.

§ 2º Excluem-se dos Requisitos ora aprovados:

I. as tintas látex com acabamentos acetinado e semibrilho;

II. as tintas látex foscas de cores médias e escuras (L* < 87);

III os esmaltes diluíveisem água;

IV. os esmaltes diluíveis em solvente com acabamentos fosco e acetinado;

V. os vernizes diluíveisem água;

VI. os vernizes diluíveis em solvente com acabamentos fosco e acetinado;

VII. os vernizes brilhantes diluíveis em solvente para uso exterior;

VIII. as massas niveladoras para madeira;

IX. tintas látex, esmaltes e vernizes do sistema tintométrico;

X. outros tipos de tintas para construção civil, classificadas, de acordo com a norma ABNT NBR 11702, como fundo (primer, selador), impregnante (stain), textura, látex lavável, látex para gesso, látex para piso, látex para azulejo, látex elastomérico, e látex para ambientes críticos à contaminação por fungos;

XI. as tintas cuja aplicação não esteja no escopo da construção civil, tais como tintas para uso infantil e escolar, tintas para uso gráfico, tintas para uso automotivo, marítimo, naval, industrial e outros tipos não classificados na norma ABNT NBR 11702.

Art. 3º Cientificar que será dado tratamento facilitado aos fabricantes nacionais que se classificarem como microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da definição de um modelo de certificação diferenciado.

Art. 4º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 141, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 01, página 84.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, instituída pelo Acordo de Complementação Econômica nº 55, internalizado pelo Decreto nº 4.458, de 05 de novembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração o Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice Bilateral II - Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre Brasil e México - do Acordo de Complementação Econômica nº 55, internalizado pelo Decreto nº 8.419, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Fica incluído o item VII, no Anexo IV da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

ANEXO IV

PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NA IMPORTAÇÃO

I - ....

....

VII - AUTOMÓVEIS - Para fins de distribuição das cotas anuais de importação do México dos veículos de que trata o art. 2º do Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice Bilateral II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 (ACE 55) -MERCOSUL/México deverão ser observados os procedimentos previstos neste item.

a) A parcela de US$ 468.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos), correspondente a 30% (trinta por cento) da cota de importação de US$ 1.560.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos), referente ao período de 19 de março de 2015 a 18 de março de 2016, será distribuída da seguinte forma:

a.1) A parcela de US$ 421.200.000,00 (quatrocentos e vinte e um milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos), correspondente a 90% (noventa por cento) da cota de importação de US$ 468.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos) de que trata o item "a", será distribuída às empresas com código de enquadramento 2910 (Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários) na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e que tenham realizado, entre 2009 e 2014, pelo menos uma importação de veículos originários do México objeto das cotas estabelecidas no 5º Protocolo Adicional ao Apêndice II do ACE 55, respeitados os critérios abaixo descritos:

a.1.1) 35% (trinta e cinco por cento), equivalentes a US$ 163.800.000,00 (cento e sessenta e três milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos), distribuídos na proporção das importações, entre 2009 e 2014, dos veículos objeto das cotas estabelecidas no 5º Protocolo Adicional ao Apêndice II do ACE 55, em termos do valor no local de embarque, em relação ao total das importações desses veículos originários daquele país realizadas pelas empresas que atenderem aos critérios mencionados no caput deste item "a.1";

a.1.2) 35% (trinta e cinco por cento), equivalentes a US$ 163.800.000,00 (cento e sessenta e três milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos), distribuídos na proporção dos licenciamentos concedidos pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, no ano de 2014, aos veículos objeto das cotas estabelecidas no 5º Protocolo Adicional ao Apêndice II do ACE 55, em relação ao total de licenciamentos para esses veículos das empresas que atenderem aos critérios mencionados no caput deste item "a.1";

a.1.3) 20% (vinte por cento), equivalentes a US$ 93.600.000,00 (noventa e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos), distribuídos em parcelas iguais para as empresas que atenderem aos critérios mencionados no caput deste item "a.1";

b) A parcela de US$ 46.800.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos), equivalentes a 10% (dez por cento) da cota de que trata o item "a", constituirá reserva técnica para atender a situações não previstas, podendo ser destinada, ainda, para amparar importações de empresas não contempladas no item "a.1", observados os seguintes critérios:

b.1) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b.2) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de US$ 4.680.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos) do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma dos valores informados nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

b.3) após atingido o valor máximo inicialmente estabelecido, novas concessões para a mesma empresa beneficiada com a distribuição da reserva técnica estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores, e o valor liberado será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

b.4) caso seja constatado o esgotamento da cota de que trata este item "b", o DECEX não emitirá novas licenças de importação dentro da reserva técnica, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.

1. As empresas contempladas no item "a.1" poderão utilizar a reserva técnica, desde que tenham encerrado a parcela a elas originalmente distribuída, respeitados os critérios descritos no item "b".

2. A parcela da cota a que se refere o item "a.1" será distribuída conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	Total US$
IVECO LATIN AMERICA LTDA	10.662.229,73
BMW DO BRASIL LTDA	11.640.412,33
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA	12.741.854,12
HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA	47.016.905,07
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	52.401.847,95
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	60.865.399,70
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	73.208.827,04
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	74.598.697,92
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA	78.063.826,13
Total Geral	421.200.000,00

3. As empresas contempladas no item "a.1" deverão informar ao DECEX, por meio de oficio, até o dia 22 de janeiro de 2016, a intenção da utilização, total ou parcial (Valor US$), da cota individual a que se refere o item "2".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Serão redistribuídos para a reserva técnica, no primeiro dia útil de fevereiro de 2016, os saldos de cota para os quais não houver intenção de utilização por parte das empresas contempladas, bem como os saldos de cota das empresas que não se manifestaram na forma prevista no item "3"." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "REBOQUE E SEMIRREBOQUE ABERTOS OU FECHADOS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de CARROCERIA ABERTA SOBRE CHASSI E CARROCERIA BASCULANTE.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo SEI nº 04977.206133/2015-04 resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Presidente Prudente/SP à União, com base na Lei Municipal nº 8.077, de 5 de março de 2013, de imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, situado na Rua Antônio Isaac Cáceres nº 175, localizado na quadra 1, do loteamento Jardim Cambuy, Área Institucional "AI-01", no município de Presidente Prudente/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: este roteiro inicia-se no ponto de tangência, localizado no alinhamento direito da Rua 02, distante 11,433 metros da intersecção deste com o alinhamento direito da Rua dos Imigrantes; daí segue pelo alinhamento da Rua 02 75,465 metros até o ponto de tangência da curva de concordância deste alinhamento com o alinhamento esquerdo da Rua "A", daí deflete à esquerda e segue 11,704 metros por esta curva de raio 9,00 metros até encontrar o ponto de tangência deste no alinhamento esquerdo da Rua "A"; daí segue 15,685 metros em linha reta e mais 20,237 metros em curva e ainda 22,44 metros em linha reta, todas neste último alinhamento, até encontrar o alinhamento de divisa com Salvador Mazetti ou sucessores; daí deflete à esquerda e segue em uma distância de 82,672 metros até encontrar com o alinhamento direito da Rua dos Imigrantes, confrontando até aí com Salvador Mazetti ou sucessores; daí deflete à esquerda e segue pelo referido alinhamento da Rua dos Imigrantes 54,426 metros até o ponto de tangência da curva de concordância entre este último alinhamento e o alinhamento da Rua 02; daí deflete à esquerda e segue 16,270 metros por esta curva de raio 9,00 metros, até encontrar o ponto inicial deste roteiro, encerrando assim esta descrição, perfazendo uma área de 6.036,44 metros quadrados, estando inscrito no cadastro municipal sob nº 30.1.2.1817.00437.001, registrado sob matrícula nº 63.724 do Livro nº 2 - Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente - SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Advocacia-Geral da União em Presidente Prudente/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.288, de 01 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 02 de outubro de 2015, Seção 1, página 68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de outubro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 166/2015/GAB/SRT/MTE, resolve deferir o Recurso Administrativo protocolado sob o nº 46000.006459/2015-11 e anular a publicação constante no Diário Oficial da União em 30/06/2015, Seção I, p. 143, nº 122, com o fim de dar prosseguimento no Pedido de Registro Sindical da entidade abaixo mencionada, considerando o preenchimento dos requisitos, ficando aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para que o interessado realize nova Assembléia Geral Extraordinária de Ratificação de Fundação, nos termos do artigo 19 c/c com o art. 41, da Portaria 326 de 11 de março de 2013:

Processo	46085.000514/2012-15
Entidade	SINTERTV - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão na cidade de Campina Grande
CNPJ	15.290.855/0001-71
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Campina Grande

Categoria: Trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão, os trabalhadores de empresas que: a) explorem serviços de música funcional e outras que executem, por quaisquer processos, transmissões de rádio ou de televisão; b) executem serviços de repetição ou de retransmissão de radiodifusão; c) sejam destinadas, em sua finalidade, a produção de programas, de filmes profissional ou amador, comerciais ou não, para serem divulgados através de radiodifusão, cabodifusão, mmds, ou qualquer outro processo tecnológico de comunicação social a ser implantado; d) executem serviços de comunicação social a partir de concessão ou permissão do Estado.

Em 16 de outubro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1177/2015/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, indeferir o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46211.005053/2011-01, referente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manhumirim/MG, CNPJ 21.025.168/0001-21, respaldado pelo artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1178/2015/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, indeferir o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46201.001044/2011-52, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de União dos Palmares/AL, CNPJ 12.762.936/0001-39, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em cumprimento da decisão judicial prolatada no processo 1006929-27.2015.4.01.3400, interposto na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte nota técnica, resolve indeferir o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46222.005610/2014-08
Entidade	FISCOSAN - Sindicato dos Auditores Fiscais do Municipio de Santarem
CNPJ	21.488.610/0001-56
Fundamento	Nota Técnica 1175/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26, da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte nota técnica, resolve indeferir o Processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46222.004397/2012-47 (SC13235)
Entidade	Sindicato Rural de Óbidos
CNPJ	23.062.151/0001-70
Fundamento	Nota Técnica 1179/2015/CGRS/SRT/MTE

Tendo em vista a decisão judicial prolatada na Ação Ordinária, Processo Judicial 5039369-88.2015.4.04.7000, oriundo da 6ª Vara Federal de Curitiba/PR; a Cota 827/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 486/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, suspende o ato de exigência de que o SINPEF/PR - Sindicato dos Policiais Federais no estado do Paraná - CNPJ 81.454.472/0001-16, Processo Administrativo 24290.003173/90-41 promova alteração em seu estatuto social a fim de excluir no âmbito de representação os peritos criminais federais, assim como eventual penalidade de suspensão do registro do sindicato autor pelo não cumprimento de aludida exigência, levado à publicação no DOU de 27/05/2015, nº 99, Seção 1, p. 105, e posteriormente no DOU de 27/09/2015, nº 186, Seção 1, p. 80, até que sobrevenha nova decisão judicial.

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do processo judicial 0001218-80.2015.5.10.0019, interposto na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, de 1° de março de 2013.

Processo	46221.006278/2014-09
Entidade	SINDPV/SE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DOS VESTUÁRIOS, DE CONFECÇÕES DE ROUPA E CALÇADOS DE POÇO VERDE/SE
CNPJ	19.963.713/0001-89
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sergipe: Poço Verde.
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias dos vestuários, de confecções de roupas e calçados

Em 19 de outubro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 167/2015/GAB/SRT/MTE, resolve SUSPENDER a NT 152/2015/GAB/SRT/MTE que analisou os recursos administrativos 46000.007176/2010-73 e 46000.007175/2010-29 e seus apensos subsequentes, bem como rever o ato que anotou o cadastro do SISEP-Rio - Sindicato dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 32.325.169/0001-08; rever o ato que suspendeu o registro sindical do SEPE/RJ - Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro, CNPJ 28.708.576/0001-27, Processo 46215.003116/2009-22; por fim, encaminhar as entidades abaixo para procedimento de mediação: UPPES - SIND. DOS PROFESSORES PÚBLICOS NO ESTADO RJ, CNPJ 30.124.135/0001-20, Processo 24370.041470/88-06 e SEPE/RJ - Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro, CNPJ 28.708.576/0001-27, Processo 46215.003116/2009-22.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 556, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 398515217 e juntada nº 402628354, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Brookfield Incorporações, CNPB nº 2012.0005-92, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 557, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000223/9519-81, sob o comando nº 403685043, resolve:

IMPRENSA NACIONAL
DOCUMENTO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Programa de Assistência Médica para Aposentados UnileverPrev, CNPB nº 4007.5800-65, administrado pela UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 558, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 396782632 e juntada nº 402499450, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Kraft Prev, CNPB nº 1991.0019-83, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 559, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 396074496 e juntada nº 402568167, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano BP Prev, CNPB nº 1989.0001-18, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 560, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/4019-79, sob o comando nº 381231748 e juntada nº 402501383, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II, CNPB nº 1998.0029-18, administrado pelo Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de agosto de 2015

Nº 6 - Processo: 46223-004779/2015-11. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/012010, e usando da competência que me foi delegada, resolvo homologar o Plano de Carreira do Corpo Docente, da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB, recredenciamento MEC 356, de 05/04/2012, estabelecida na Avenida Colares Moreira, 443 - Renascença, CEP: 65075-441 - São Luis - Maranhão, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

SILVIO CONCEIÇÃO PINHEIRO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de outubro de 2015

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000811/2015-21, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Homologo a alteração do Plano de Cargos e Salários do corpo docente da Unic Educacional LTDA - Krotons Educacional S/A, da Unic Barão LTDA e da Unic Pantanal LTDA, inscritas junto ao CNPJ nº. 14.793.478/0001-20, nº. 14.793.478/0001-01 e nº. 14.793.479/0003-92, respectivamente, ambas com sede no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000810/2015-86, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Homologo a alteração do Plano de Cargos e Salários do corpo docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, da Faculdade de Ciências Agrárias e Exatas de Primavera do Leste e da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, inscritas junto ao CNPJ nº. 05.137.801/0001-17, nº. 03.766.998/0001-28 e nº. 14.793.478/0005-54, respectivamente, ambas com sede no município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000808/2015-15, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Homologo a alteração do Plano de Cargos e Salários do corpo docente das Faculdades Integradas de Rondonópolis, inscritas junto ao CNPJ nº. 14.793.478/0002-83 e nº. 14.793.478/0006-35, respectivamente, ambas no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000813/2015-10, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Homologo a alteração do Plano de Cargos e Salários do corpo docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop, inscrita junto ao CNPJ nº. 02.987.778/0004-73, com sede no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000812/2015-75, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Homologo a alteração do Plano de Cargos e Salários do corpo docente da Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerencial e de Educação de Sinop - IUNI, inscrita junto ao CNPJ nº. 02.987.778/0001-61, com sede no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Tendo em vista o que consta no processo nº 46210.000809/2015-51, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Homologo a alteração do Plano de Cargos e Salários do corpo docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e da Faculdade de Direito de Tangará da Serra, inscritas junto ao CNPJ nº. 02.078.252/0001-69 e nº. 02.866.163/0001-87, respectivamente, ambas com sede no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

EDUARDO DRIEMEYER
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 466 - Conceder autorização à SPODEK CONFECÇÕES EIRELI - EPP. inscrita no CNPJ sob o nº 05.770.868/0001-94, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Victor Bramorski, 597, centro, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005198/2015-19, protocolado no dia 04/09/2015.

Nº 467 - Conceder autorização à TBB CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.576.135/0001-01, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Petrópolis, 610, bairro Itaum, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.001511/2015-10, protocolado no dia 23/06/2015.

Nº 468 - Conceder autorização à INATEX BORDADOS LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 10.928.250/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua General Osório, 2475, água verde, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001844/2015-39, protocolado no dia 27/07/2015.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no exercício da atribuição disposta no item 5.4 do Regulamento de Avaliação da Conformidade do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros, aprovado pela Portaria n.º 1, de 30 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Designar a ACTA CERTIFICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ n.º 19.935.416/0001-20, para exercer atividades de avaliação da conformidade, sob o mecanismo de certificação, do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros.

Art. 2º A designação de que trata o art. 1º limita-se ao escopo definido pela Resolução nº 4.499, de 28 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria vigerá a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS
DE ALMEIDA CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 324, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.045719/2015-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de gasoduto na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de 03 (três) travessias, sendo a primeira no km 282+700m, a segunda no km 284+000m e a terceira no km 286+300m, em Itaboraí/RJ, de interesse da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Na implantação e conservação do referido gasoduto, a PETROBRÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A PETROBRÁS não poderá iniciar a implantação do gasoduto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A PETROBRÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse gasoduto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A PETROBRÁS deverá concluir a obra de implantação do gasoduto no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a PETROBRÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do gasoduto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao gasoduto.

Art. 8º A PETROBRÁS deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de gasoduto por meio de travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 187.740,95 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A PETROBRÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 325, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.044160/2015-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 497+101m, em Campo Grande/MS, de interesse da Pantanal Transmissão S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a Pantanal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVIa - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Pantanal não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a MSVIa, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MSVIa deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Pantanal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Pantanal deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Pantanal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MSVIa sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MSVIa acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A Pantanal deverá apresentar, à URRS e à MSVIa, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Pantanal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 326, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.003311/2015-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de vias marginais, acesso e faixa adicional na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no trecho entre o km 575+320m e o km 576+930m, em Nova Itarana/BA, de interesse da Serra do Cem - Comercial de Combustíveis Ltda..

§ 1º As vias marginais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

I.Do km 575+320m ao km 576+930m, na Pista Sul; e

II.Do km 576+180m ao km 576+480m, na Pista Sul.

§ 2º O acesso será implantado no subtrecho entre o km 575+930m e o km 576+180m, na Pista Sul.

§ 3º A faixa adicional será implantada no subtrecho entre o km 575+940m e o km 576+260m, na Pista Norte.

Art. 2º Na implantação e conservação das vias marginais, do acesso e da faixa adicional, a Serra do Cem deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Serra do Cem não poderá iniciar a implantação das vias marginais, do acesso e da faixa adicional, objetos desta Portaria, antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Serra do Cem assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das vias marginais, do acesso e da faixa adicional, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Serra do Cem deverá concluir a obra de implantação das vias marginais, do acesso e da faixa adicional no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Serra do Cem verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação das vias marginais, do acesso e da faixa adicional no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente às vias marginais, ao acesso e à faixa adicional.

Art. 8º A Serra do Cem deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Serra do Cem abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.181476/2015-64, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de construção de 4 (quatro) guaritas pré-moldadas, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A, nas seguintes localizações:

I. Areal - km 463+483 m.

II.Escala de Maquinistas - km 462+396 m.

III.Conselheiro Lafaiete - km 460+000 m.

IV.Oficina do Horto Florestal - km 645+150 m.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 117, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50505.083400/2015-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de túnel para ampliação da rede de distribuição de água no km 727+853,76 m, no município de Marabá/PA, em favor da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, com impacto na malha ferroviária concedida à Estrada de Ferro Carajás S.A. - EFC.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO: RPD Nº 1.00070/2015-05

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE DESCOMPASSO ENTRE O CONJUNTO PROBATÓRIO E A DECISÃO DE ABSOLVIÇÃO. REVISÃO QUE NÃO SE PRESTA AO REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATÓRIO NEM CONFIGURA SIMPLES RECURSO DE DECISÃO DA ORIGEM. IMPROCEDÊNCIA.

1. O parágrafo único do art. 112 do RICNMP não impede obrigatoriamente a revisão pelo Plenário de processo disciplinar que tenha sido objeto de análise pela Corregedoria Nacional, especialmente nos casos em que este órgão correcional limita-se a declarar a suficiência da atuação na origem, sem adentrar o mérito do caso.

2. Não há falar em nulidade de processo administrativo disciplinar se não foi comprovado o efetivo prejuízo, seja tal nulidade relativa ou absoluta, ou caso se possa decidir a favor de quem a declaração de nulidade aproveita.

2. A Revisão de Processo Disciplinar não se presta ao revolvimento do conjunto probatório, não podendo se converter em mero sucedâneo recursal. No caso concreto, a decisão na origem não foi destoante das provas dos autos, tendo sido razoavelmente fundamentada.

3. Improcedência da Revisão de Processo Disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente a revisão de processo disciplinar.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA N° 1.00007/2015-60
RECORRENTE: EVANDRO TEIXEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMENTA RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ENTENDEU MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO. NÃO NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO REGIONALIZADO. VAGA PREENCHIDA POR MEIO DE CONCURSO PRÉVIO DE REMOÇÃO. REMOÇÃO NÃO É FORMA DE PROVIMENTO, NEM DE VACÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
- Feito julgado improcedente por decisão monocrática. O requerente pretendeu invalidar a remoção que foi realizada no âmbito do MP de Minas Gerais, que deslocou a servidora para a localidade na qual ele teve a expectativa de assumir o cargo decorrente de concurso público regionalizado, sob o argumento de que, como a remoção não pode gerar vacância, seria inviável a nomeação de servidora por esse meio.
- A decisão monocrática de arquivamento foi publicada no DOU, Seção 1, na data de 08/07/2015 (fls. 59), mesma data em que o requerente foi intimado via correio eletrônico (fls. 60).
- Consta certidão de trânsito em julgado da decisão na data de 13.07.2015, pelo transcurso in albis do prazo recursal, pelo qual os autos foram remetidos ao arquivo.
- O requerente interpôs recurso, na data de 31.08.2015, portanto, intempestivo.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em não conhecer o Recurso Interno, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N° 1.00105/2015-99
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR
REQUERENTE: ANTÔNIO CÉSAR ABRÃO DA SILVA NEIVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E M E N T A
RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MATÉRIA PREVIAMENTE JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO. ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTE CNMP. ALEGAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. REEXAME DE QUESTÃO DE CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE DESTE CNMP SE SUBSTITUIR A BANCA EXAMINADORA. CONCURSO CONCLUÍDO E HOMOLOGADO. NOMEAÇÕES INICIADAS. PERDA DO OBJETO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
- A conclusão do concurso, com a sua homologação e o início das nomeações, torna-se inviável, por esta via, a reabertura do certame apenas para o requerente, mesmo tendo sido reprovado na fase subjetiva.
- A judicialização da matéria impede o enfrentamento deste pelo CNMP, mormente quando em sede liminar foi indeferido o pleito formulado pelo requerente.
- Já está pacificado no CNMP a impossibilidade de substituição da banca examinadora nos critérios de avaliação das provas.
- A atuação do CNMP na área de concurso fica restrita, em regra, a vinculação do edital e a critérios de legalidade estrita.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer o Recurso Interno, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001741/2014-11
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
REQUERENTE: ESMAEL RODRIGUES SIQUEIRA E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO
(…) Diante do exposto, NÃO HAVENDO PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS na situação avaliada e considerando a MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA do presente procedimento, determinamos o ARQUIVAMENTO do feito, ex vi do art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "d" do RICNMP.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000971/2014-63
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DIEZ MORENO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO
(...)Assim, determinamos o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com fundamento no artigo 43, inciso IX, "a" e "b"1, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Intime-se.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA N.º 0.00.000.001707/2013-66
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
REQUERENTE: LUCIANA CACIONE ZOTELLI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DECISÃO
(...)Diante do exposto, CONSTATADA A SATISFAÇÃO DE SUA PRETENSÃO, há de se reconhecer a FALTA DE INTERESSE DA REQUERENTE E A PERDA DO OBJETO, razão pela qual DETERMINAMOS O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se. Arquive-se.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.001630/2014-13
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
REQUERENTE: JULIMAR DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO
(…) Diante do exposto, considerando a MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA do presente procedimento, determinamos o ARQUIVAMENTO do feito, ex vi do art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "d" do RICNMP. Publique-se, dê-se baixa e arquive-se.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP N.º 0.00.000.000461/2015-77
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
REQUERENTE: ADILSON JOSÉ LISBOA DIAS COELHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO
(…) Diante do exposto, NÃO HAVENDO PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS e considerando a MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA do presente procedimento, determinamos o ARQUIVAMENTO do feito, ex vi do art. 43, inciso IX, alínea "b" e "d" do RICNMP.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Relator

DECISÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001641/2014-95
RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES
REQUERENTE: MARLI OLIVEIRA CARVALHINHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECISÃO
(…) Ante as considerações esposadas, constatada a manifesta improcedência das alegações, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do RICNMP.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES
p/Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

AUTOS Nº 0.00.000.000390-2015-11.
INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA LUÍS AUGUSTO DE REZENDE PENA.
DECISÃO
Acolho a manifestação nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente procedimento interno de comissão, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "b", da Resolução nº 92/2013 (RICNMP). Dê-se ciência aos demais membros da CPAMP, ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Presidente da Comissão de Preservação de Autonomia do MP

PROCESSO: 1.00303/2015-52 - PCA
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ ALVES DE MELO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DECISÃO LIMINAR
(…) Portanto, o pedido relativo à determinação ao Ministério Público de Minas Gerais para que lance no sistema RH das Promotoras demandadas a expressão "sub judice", relativamente às licenças concedidas, não preenche o requisito da fumaça do bom direito a justificar a concessão do provimento liminar.
Quanto ao perigo da demora, também não vislumbro razão a justificar o deferimento de medida liminar, pois de acordo com a informação trazida aos autos pelo requerente, as licenças concedidas compreendem o período entre setembro de 2015 a setembro de 2016 e, portanto, já foram iniciadas.
Com esses fundamentos, em juízo sumário, entendo não estarem comprovados os requisitos para concessão da liminar, o que torna desnecessária análise mais extensa. Nessa esteira, indefiro a liminar pleiteada e determino a notificação do Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais para manifestar-se sobre o pedido no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 126 do RICNMP. Dê-se ciência desta decisão ao requerente, na forma do artigo 41, caput, do RICNMP. Publique-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO: 1.00137/2015-30 (RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS)
RECORRENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO
DECISÃO
(...)Ademais, o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que serão recorríveis apenas as decisões monocráticas de que manifestamente resulte ou possa resulta restrição de direito ou prerrogativa, determinação de conduta ou anulação de ato ou decisão (art. 153, parágrafo único). Neste contexto, a insurgência do requerente, em sede recursal, no se amolda aos requisitos regimentalmente exigidos. Por tais fatos e fundamentos, não conheço o Recurso Interno interposto e determino monocraticamente o arquivamento dos presentes autos.

FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000232/2010-48
INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
INSPECIONADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DE ALAGOAS
Decisão: (…)
12.Tendo sido cumpridas todas as recomendações constantes do Relatório Conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho em Alagoas e sugerido o arquivamento em relação à única determinação faltante, sugere-se sejam os respectivos autos arquivados, oficiando-se o Exmo Procurador-Geral do Trabalho, o Exmo Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho e a Exma Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região para ciência.
13. Submeto a presente manifestação à análise do Exmo. Sr. Corregedor Nacional do Ministério Público.

Brasília, 8 de setembro de 2015
LUDMILA REIS BRITO LOPES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a presente manifestação e determino sejam arquivados os presentes autos de inspeção nº 232/2010-48, oficiando-se o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho e a Exma. Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Estado de Alagoas para ciência.
Cumpra-se.

Brasília, 8 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.001435/2013-02
INTERESSADO: CORREGEDORIA ANCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
INSPECIONADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO TOCANTINS
Decisão: (…)
6. Tendo sido cumpridas todas as proposições constantes do Relatório Conclusivo da Inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado do Tocantins, sugere-se sejam os respectivos autos arquivados, oficiando-se ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho e Exmo. Procurador-Chefe da PRT-10ª Região, para ciência.
7. Submeto a presente manifestação à análise do Exmo. Sr. Corregedor Nacional do Ministério Público.

Brasília, 30 de setembro de 2015
LUDMILA REIS BRITO LOPES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a presente manifestação e determino sejam arquivados os presentes autos de inspeção nº 1435/2013-02, oficiando-se ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho e Exmo. Procurador-Chefe da PRT-10ª Região, para ciência.
Cumpra-se.

Brasília, 30 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000240/2013-37
INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
INSPECIONADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO ACRE
Decisão: (…)
7.Conclusão: Considerando-se que as informações prestadas são suficientes para a confirmação do cumprimento das proposições constantes no Relatório Conclusivo da inspeção do MPT no Estado do Acre, sugere-se sejam os presentes autos arquivados, oficiando-se ao Exmo. Procurador-Geral da República, ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho e ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região para ciência.
8.Submeto a presente manifestação à análise do Exmo. Sr. Corregedor Nacional do Ministério Público.

Brasília, 7 de outubro de 2015
LUDMILA REIS BRITO LOPES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a presente manifestação e determino sejam arquivados os presentes autos de inspeção nº 240/2013-37, oficiando-se ao Exmo. Procurador-Geral da República, ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho e ao Exmo. Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Estado do Acre, para ciência.
Cumpra-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000627/2015-55
RECLAMANTE: RAPHAEL GOMES LOBÃO DA SILVA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCATINS
Decisão: (…)
Ante o exposto, sugiro, com fundamento no art. 75, caput, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o indeferimento liminar da presente reclamação e, por conseguinte, o seu arquivamento.

Brasília, 13 de outubro de 2015
MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 08, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fundamento no art. 75, caput, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP).
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000724/2015-48
RECLAMANTE: ROGÉRIO SÉRGIO DE FREITAS PEREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Decisão: (…)
Ante o exposto, os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, razão pela qual se propõe, com fundamento no artigo 76, parágrafo único da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento de plano da reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão ao Plenário e ao reclamante.

Brasília, 1ª de outubro de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 06/11, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fundamento no art. 76, parágrafo único, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001270/2014-41
RECLAMANTE: THIAGO VERRONE DE SOUZA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Decisão: (…)
Ante a inexistência de substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta funcional, sugere-se no que tange aos itens I, II e III da fundamentação precedente, o arquivamento da Reclamação, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e relativamente ao item IV, o seu arquivamento, com supedâneo no art. 76, parágrafo único, do mesmo diploma normativo.

Brasília, 14 de outubro de 2015
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 439/446, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos arts. 76, parágrafo único, e 80, parágrafo único, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 349, de 21 de setembro de 2015, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 52, da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, e os créditos adicionais do exercício, resolve:
Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril 2015.
Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.
Art. 3ºFica revogada a Portaria PGR nº 69, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 187, Seção 1, de 30 de setembro de 2015.
Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional	3.3.90.00	100	11.013.882
	4.4.90.00	100	33.798.587
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional	3.3.90.00	100	18.906.235
	4.4.90.00	100	11.543.741
	4.5.90.00	100	8.362.494
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	3.3.90.00	100	12.000.000
	4.4.90.00	100	22.207.344
03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	100	5.995.501
03.122.0581.11KE.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	4.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

03.122.0581.11SD.0269 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.13BX.0363 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santarém - PA - No Município de Santarém - PA	4.4.90.00	100	2.500.000
03.122.0581.14ZT.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.1I46.4798 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS - No Município de Caxias do Sul - RS	4.4.90.00	100	295.000
03.122.0581.1O68.1608 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE - No Município de Caruaru - PE	4.4.90.00	100	400.000
03.122.0581.14ZU.3341 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	2.500.000
03.122.0581.7E53.1436 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.10TY.1853 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7W23.3908 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santos - SP - No Município de Santos - SP	4.4.90.00	100	8.000.000
03.122.0581.110E.0238 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR - No Município de Boa Vista - RR	4.4.90.00	100	5.300.000
TOTAL			150.022.784

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	4.647.803
TOTAL			4.647.803

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.15B1.0053 - Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	22.902.339
TOTAL			22.902.339

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	34.378.443 5.039.000
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	6.775.024
03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	8.247.856
03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	4.4.90.00	100	450.686
03.122.0581.14LU.0111 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO - No Município de Ji-Paraná - RO	4.4.90.00	100	7.073.756
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	4.4.90.00	100	129.000
03.122.0581.7T93.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	428.405
03.122.0581.7T77.0166 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100	5.891.325
03.122.0581.7V66.0734 - Reforma, Adaptação e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em São Luís - MA - No Município de São Luís - MA	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	3.736.868 2.736.869
TOTAL			74.887.232

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO — R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	290.000
03.122.0581.20HP.0001 - Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	288.493 279.750
TOTAL			858.243

TOTAL GERAL	253.318.401

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ OUTUBRO	3.007.346.232	1.165.090.496
ATÉ NOVEMBRO	3.537.346.232	1.352.419.754
ATÉ DEZEMBRO	4.147.848.082	1.539.749.011

Nota 1: Esta programação não contém crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 667, de 2 de Janeiro de 2015, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

PORTARIA Nº 856, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso II, da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							15.000.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							15.000.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							15.000.000
			F	4	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							15.000.000
		ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal							15.000.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional							15.000.000
			F	3	2	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 35/2015 - Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, publicada no D.O.U nº 199, de 19/10/2015, Seção 1, página 72, 2ª coluna.

ONDE SE LÊ:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e no art. 5º, § 1º, da Resolução TCU 254/2013, em:

8.1. não conhecer do presente pedido de reexame, por ausência de legitimidade do recorrente;

8.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, com o envio da respectiva instrução; e

8.3. classificar este acórdão como público.

Ata n° 41/2015 - Plenário

Data da Sessão: 14/10/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

LEIA-SE:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e no art. 5º, § 1º, da Resolução TCU 254/2013, em:

8.1. não conhecer do presente pedido de reexame, por ausência de legitimidade do recorrente;

8.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, com o envio da respectiva instrução; e

8.3. classificar este acórdão como público.

Ata n° 35/2015 - Plenário

Data da Sessão: 14/10/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 534, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2359/2007,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 1037/2012,

CONSIDERANDO a cessão de uso, a título gratuito, de espaço físico nas dependências do Fórum Trabalhista de Macapá, promovidas pelo Ato nº 17/2009, e respectivo Termo de Cessão de Uso, ao Banco do Brasil S/A,,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e

CONSIDERANDO o interesse do serviço, resolve:

REVOGAR o Ato nº 17/2009, com efeitos a partir de 2 de outubro de 2015 e rescindir o respectivo Termo de Cessão de Uso.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

ATO Nº 536, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, Senhor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA ao BANCO DO BRASIL S/A cessão de uso, a título oneroso, de área específica do imóvel entregue para funcionamento do Fórum Trabalhista de Macapá, localizado à Avenida Iracema Carvão Nunes, 625, Macapá - AP, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo:

1. DO FUNDAMENTO

1.1. A presente CESSÃO fundamenta-se no artigo 20, da Lei nº 9.636/1998, combinado com os artigo 12 e 13 do Decreto nº 3.725/2001e 99.509/1990 e ainda, na Resolução nº 87 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, datada de 25 de novembro de 2011.

2. DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1. O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do imóvel onde se localiza o Fórum Trabalhista de Macapá, medindo aproximadamente 1,00 m2, para o fim específico de instalação de terminal de auto-atendimento bancário da CESSIONÁRIA, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do terminal de auto-atendimento bancário.

3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.

3.6. Inclui-se para efeito do disposto no item anterior, as despesas com manutenção das linhas internas de telefonia, energia elétrica e água, cujos valores deverão ser apresentados, por rateio, pelo CEDENTE, ou direcionados para cobrança pelas próprias concessionárias do serviço público, nominalmente à CESSIONÁRIA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. DO VALOR

4.1. A CESSIONÁRIA se obriga a pagar, mensalmente, à CEDENTE, pelo uso da área, valor previamente fixado, na forma prevista no Termo de Cessão.

5. DOS PRAZOS

5.1. A presente cessão tem prazo indeterminado, podendo ser revogada a quakquer, por interesse público, sem direito a indenização.

5.2. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

6.2. A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

24.356. Recurso Eleitoral nº 2617/2015. Nº Originário: 7673/2015. Recorrente: ALDO CESAR PASSILONGO DA SILVA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. INSCRIÇÃO DEFINITIVA SIMULTÂNEA. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA SANÁVEL. AUSÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NA RESOLUÇÃO/CFF Nº 604/14. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com um voto contra do Conselheiro Federal pelo Estado de Tocantins, Amílson Álvares, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, determinando a manutenção da candidatura do farmacêutico ALDO CESAR PASSILONGO DA SILVA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.367. Processo Eleitoral nº 703/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: ULISSES NOGUEIRA DE AGUIAR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Interessado: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PI. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Solicitação de substituição de membro da Comissão Eleitoral Regional em razão de apoio explícito a determinados candidatos e chapas postulantes ao pleito. Competência do Presidente do CFF em razão de impedimento, ainda que superveniente, de membro da CER. Observância do princípio da impessoalidade. Inteligência do artigo 14, § 1º e do artigo 16, inciso IX, ambos da Resolução/CFF nº 604/14. Substituição do farmacêutico GUILHERME HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA pelo farmacêutico FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA. Comunicação do Presidente do Plenário. Pela homologação e retificação dos Acórdãos nº 23.277 (DOU 18/06/2015, Seção 1, p. 98) e nº 23.873 (DOU 05/08/2015, Seção 1, p. 304). Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado do Piauí, José Vílmore Silva Lopes Júnior, em HOMOLOGAR A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PI, COMPOSTA POR LUCIANO DA SILVA LOPES (PRESIDENTE), FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA e ANTÔNIO NUNES PESSOA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.377. Recurso Eleitoral nº 2457/2015. Nº Originário: 8207/2015. Recorrente: DEIVISSON TEIXEIRA LEÃO. Recorrido: Comissão Eleitoral do CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. Revisora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CERTIDÕES JUDICIAIS E DECLARAÇÃO PRÓPRIA DE NÃO INELEGIBILIDADE NÃO JUNTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com duas abstenções, da Conselheira Federal pelo Estado de Goiás, Sueza Abadia de Souza Oliveira, e da Conselheira Federal pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Ângela Cristina R. Cunha Castro Lopes, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA DO FARMACÊUTICO DEIVISSON TEIXEIRA LEÃO, nos termos do voto do Relator, acompanhado pela Revisora que pedira vistas, e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.384. Recurso Eleitoral nº 2452/2015. Nº Originário: 8203/2015. Recorrente: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. Revisora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CERTIDÕES JUDICIAIS E DECLARAÇÃO PRÓPRIA DE NÃO INELEGIBILIDADE NÃO JUNTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com duas abstenções, da Conselheira Federal pelo Estado de Goiás, Sueza Abadia de Souza Oliveira, e da Conselheira Federal pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Ângela Cristina R. Cunha Castro Lopes, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA DA FARMACÊUTICA MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA, nos termos do voto do Relator, acompanhado pela Revisora que pedira vistas, e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.386. Recurso Eleitoral nº 2458/2015. Nº Originário: 8205/2015. Recorrente: SANDRA MARIA ALVES DA COSTA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. Revisora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CERTIDÕES JUDICIAIS E DECLARAÇÃO PRÓPRIA DE NÃO INELEGIBILIDADE NÃO JUNTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com duas abstenções, da Conselheira Federal pelo Estado de Goiás, Sueza Abadia de Souza Oliveira, e da Conselheira Federal pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Ângela Cristina R. Cunha Castro Lopes, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA DA FARMACÊUTICA SANDRA MARIA ALVES DA COSTA, nos termos do voto do Relator, acompanhado pela Revisora que pedira vistas, e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.388. Recurso Eleitoral nº 2459/2015. Nº Originário: 8206/2015. Recorrente: SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. Revisora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CERTIDÕES JUDICIAIS E DECLARAÇÃO PRÓPRIA DE NÃO INELEGIBILIDADE NÃO JUNTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com duas abstenções, da Conselheira Federal pelo Estado de Goiás, Sueza Abadia de Souza Oliveira, e da Conselheira Federal pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Ângela Cristina R. Cunha Castro Lopes, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA DA FARMACÊUTICA SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA, nos termos do voto do Relator, acompanhado pela Revisora que pedira vistas, e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.389. Recurso Eleitoral nº 2460/2015. Nº Originário: 8207/2015. Recorrente: SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA, SANDRA MARIA ALVES DA COSTA, RENZO FREIRE DE ALMEIDA e PAULA GARDÊNIA DIAS FERNANDES. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. Revisora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CERTIDÕES JUDICIAIS E DECLARAÇÃO PRÓPRIA DE NÃO INELEGIBILIDADE NÃO JUNTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com duas abstenções, da Conselheira Federal pelo Estado de Goiás, Sueza Abadia de Souza Oliveira, e da Conselheira Federal pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Ângela Cristina R. Cunha Castro Lopes, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA DA CHAPA DE DIRETORIA COMPOSTA PELOS FARMACÊUTICOS SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA, SANDRA MARIA ALVES DA COSTA, RENZO FREIRE DE ALMEIDA e PAULA GARDÊNIA DIAS FERNANDES, nos termos do voto do Relator, acompanhado pela Revisora que pedira vistas, e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.390. Recurso Eleitoral nº 2606/2015. Nº Originário: 10009/2015. Recorrente: FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUZA MELO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI. Sustentação oral em nome do Recorrente realizada pelo advogado Marcelo Alves Freire, OAB/RJ 115.433. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL OU POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TRANSITADA EM JULGADO OU POR COLEGIADO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DÉBITO EXEQUÍVEL DEVIDAMENTE COMPROVADO, MESMO APÓS BAIXADOS OS AUTOS EM DILIGÊNCIA AO CRF/RJ. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, Ana Paula de Almeida Queiroz, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, deferindo a candidatura do farmacêutico FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUZA MELO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

24.391. Recurso Eleitoral nº 2476/2015. Nº Originário: 03/2015. Recorrentes: TÂNIA MARIA LEMOS MOUÇO, DENISE COSTA RIBEIRO, NIÁRIA SALES NAZARENO e MELISSA MANNA MARQUES. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI. Sustentação oral em nome das Recorrentes realizada pelo advogado Marcelo Alves Freire, OAB/RJ 115.433. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL OU POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TRANSITADA EM JULGADO OU POR COLEGIADO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DÉBITO EXEQUÍVEL DEVIDAMENTE COMPROVADO, MESMO APÓS BAIXADOS OS AUTOS EM DILIGÊNCIA AO CRF/RJ. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal pelo Estado do Rio de Janeiro, Ana Paula de Almeida Queiroz, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, deferindo a candidatura da chapa de Diretoria composta pelas farmacêuticas TÂNIA MARIA LEMOS MOUÇO, DENISE COSTA RIBEIRO, NIÁRIA SALES NAZARENO e MELISSA MANNA MARQUES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

Há 207 anos, nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
dos prelos da Impressão Régia
(hoje, Imprensa Nacional).
10 de setembro merece muita comemoração!
Uma data singular para os brasileiros:
10 de setembro de 1808,
primeiro jornal do Brasil!

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

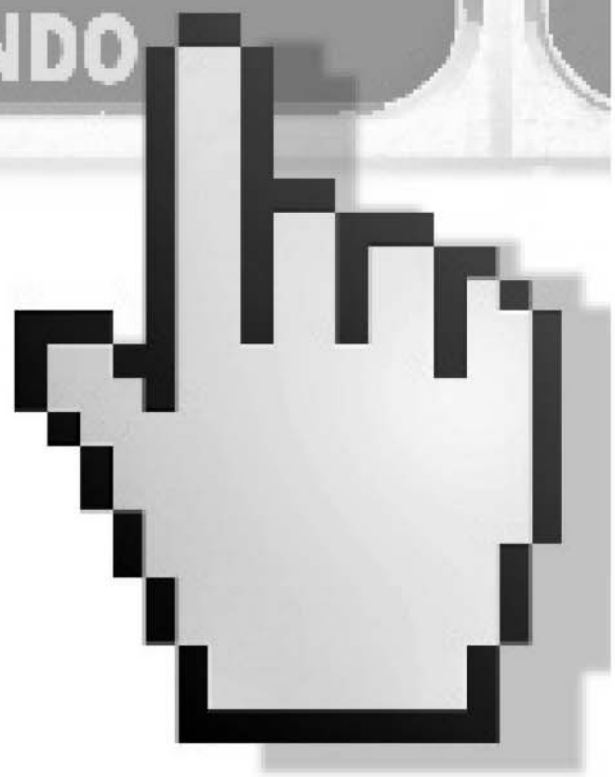

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

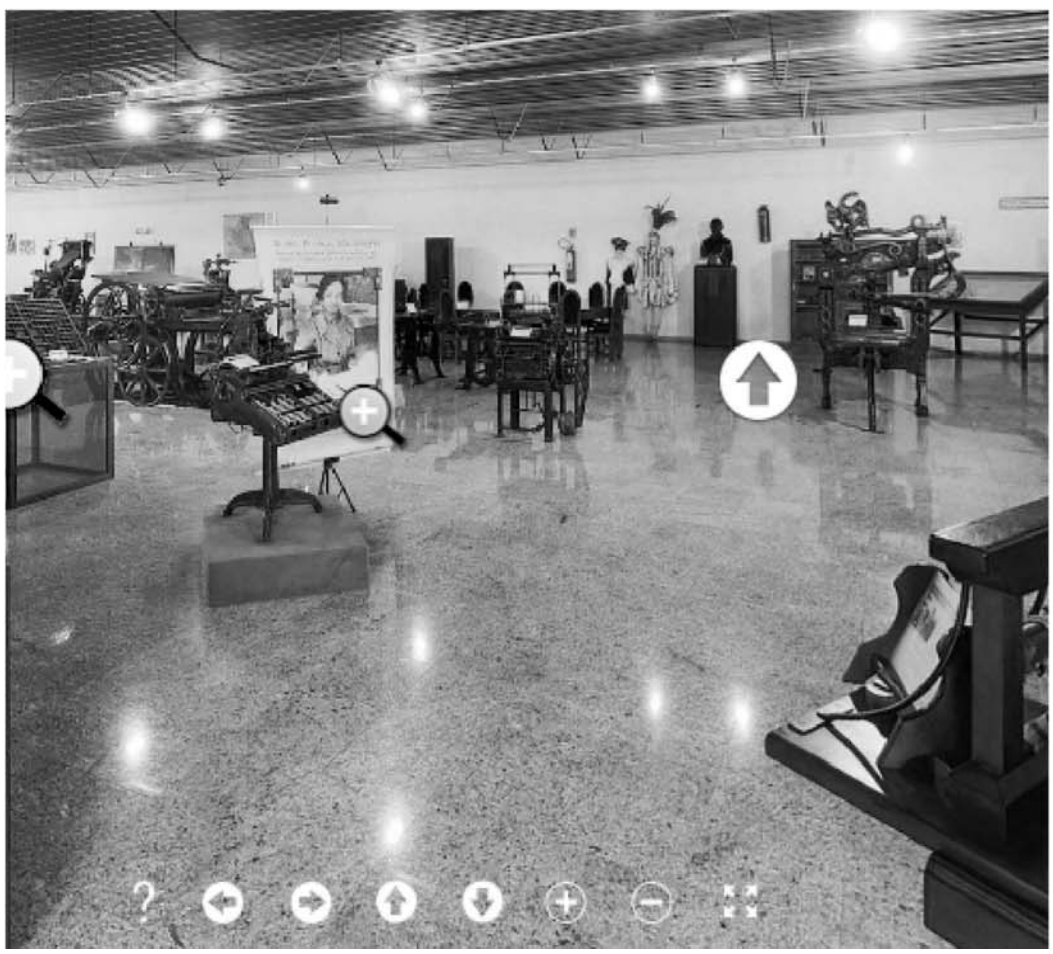

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

IMPRENSA NACIONAL 1808

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO Tipo de ato

##TEX Texto da matéria

##DAT Data (exceto extratos e retificações)

##ASS Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A PrefeituraMunicipal de Três Cab Estado da_Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitaçã na público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São G do , nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada d reço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabaças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues ate as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues ate as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabaças – GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Para ser publicado assim

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabaças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo , nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS no Município de Três Cabaças - GD, conforme Contrato de Re e nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por quer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores o Município. Os Envelopes deverão ser entregues ate as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues ate as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabaças – GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

VÍRUS
Diário Oficial
Seção 2 agora pelo EEM
ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS
Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!
Atualize seu software antivírus com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.
IMPRENSA NACIONAL 1808

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo
é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.
CONFERE COM O ORIGINAL

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais